

Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Daniel Barbosa Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Leila Carvalho Freire

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
Fábio Rogério Moura Montalvão das Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
Francisco Willams Campos Lima

COORDENAÇÃO DO FME/ANANINDEUA
Cristian Lilian Vilhena de Moraes

VICE-COORDENAÇÃO DO FME/ANANINDEUA
Luciana Pereira Gonzalez Ferreira

SECRETARIA EXECUTIVA DO FME/ANANINDEUA
Anderson Upton de Brito

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO
Renata dos Santos Risuenho

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Ivanez Cereja de Souza

COMPOSIÇÃO DO FME/ANANINDEUA

Associação Empresarial de Ananindeua – ACIA

Carmem Lúcia Gonçalves Freitas

Maricleide Costa Gonçalves

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ananindeua – APAE

Mariana do O Teixeira Santos

Cassia Juliana Alexandre da Silva

Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ananindeua – CAE

Ivanez Cereja de Souza

Fernanda Oliveira Sertão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Conselho de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB**

Marilene da Silva Feijão Pereira

Luciana Nogueira Ribeiro

Câmara Municipal de Ananindeua – CMA

Geisiane Chagas Ataíde

Raimunda Nonata Rocha Teixeira

Conselho Municipal de Educação de Ananindeua – CME

Maria Gorete Rodrigues de Brito

Marcelo da Silva Santos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Edilma das Neves Soares Sousa

Cláudia Verônica Rodrigues da Silva

Escola Superior Madre Celeste - ESMAC

Ângela Pena

Rui Jorge Martins Júnior

Faculdade da Amazônia – FAAM

Amanda de Cássia Pereira Coutinho

José de Nazaré Barreto Coutinho

Fórum Estadual de Educação – FEE

Aldinéia do Socorro Oliveira Maia Pereira

Ana Rosa Peixoto de Brito

Instituto Federal Do Pará – IFPA

Cilícia Íris Sereni Ferreira

Walber Lopes Abreu

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS

Renata dos Santos Risuenho

Sandro Luis da Silva

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

César Gaspar Freitas

Kedna de Jesus Coelho Barbosa

Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

Cláudia do Socorro Silva de Melo

Nislene dos Santos Peixoto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ

Murilo Cardoso Antônio José

Roberto Figueira de Oliveira Júnior

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

Uzias Pereira de Oliveira Leite

Jackson Douglas Ferreira Gomes

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Jolse Francy da Silva Quinto Ruiz

Vinicius Souza Palheta dos Santos

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT

Elenita Aparecida Fontenele de Carvalho Magalhães

Luiza Silva da Costa

Secretaria Municipal de Ananindeua – SEMED

Cristian Lilian Vilhena de Moraes

Edenilza Borges Siqueira

Serviço Social do Comércio – SESC

Samira Lima Silva

Cláudia Patrícia da Cunha Reis

Sindicato dos Professores do Estado do Pará – SINPRO

Juarez Malaquias Pereira

Carlos Moraes Penela

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Pará – SINTEPP

Andrea Silva Salustiano

Eliziário Antônio Nogueira Neto

Universidade da Amazônia – UNAMA

Altair Dolores Dias Klautau Vergne

Ivana Ribeiro Drago

Universidade Federal do Pará – UFPA

Luciana Pereira Gonzalez Ferreira

Aluisio Fernandes da Silva Junior

Universidade Federal Rural do Pará – UFRA

João Almiro Correa Soares

Drielson Davison Silva Gouvea

União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMES

Iago Wilson de Souza Pedroso

Ingrid Maria Aviz de Araújo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANANINDEUA, **Relatório da VIII Conferência Municipal de Educação**, 2022.

Grupo Especial de Trabalho: Anderson Upton de Brito, Claudia do Socorro Silva Soares de Melo, Cristian Lilian Vilhena de Moraes, Dilcélia Rodrigues Alves, Ivanez Cereja de Souza, Lucidea de Oliveira Santos, Lucirene Farias Tavares, Marilene da Silva Feijão Pereira, Nislene dos Santos Peixoto.

Colaboradores: Ana Paula Lima do Nascimento Barros, Geisiane Chagas Ataide, Wyllk Franklyn Alves da Silva.

Digitação de Formatação: Anderson Upton de Brito, Eliedson Pinto da Silva, Flavio Andre Bizerra da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
LISTA DE SIGLAS	9
INTRODUÇÃO	11
I EIXO - EDUCAÇÃO BÁSICA (METAS 1, 2 E 3)	13
META 1 (EDUCAÇÃO INFANTIL)	13
META 2 (ENSINO FUNDAMENTAL)	22
II EIXO – EDUCAÇÃO ESPECIAL (META 4)	38
META 4 (EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA)	38
III EIXO - ALFABETIZAÇÃO (META 5)	46
META 5 (ALFABETIZAÇÃO)	46
IV EIXO - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (META 6)	53
META 6 (EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL)	53
V EIXO - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (META 7)	60
META 7 (QUALIDADE DA EDUCAÇÃO)	60
VI EIXO – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E ALFABETIZAÇÃO (METAS 8 E 9)	72
META 8 (ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE)	72
META 9 (ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS)	78
META 9 (ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS)	79
VII EIXO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (METAS 10 E 11)	82
META 10 (EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)	82
META 11 (EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)	88
VIII EIXO – EDUCAÇÃO SUPERIOR (METAS 12, 13 E 14)	94
META 12	94
META 12	97
META 13	99
META 14	103
IX EIXO - FORMAÇÃO, CARREIRA, VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (METAS 15, 16, 17 E 18)	107
META 15 (FORMAÇÃO DE PROFESSORES)	107
META 16 (FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES)	113
META 17 (VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR)	119
META 18 (PLANO DE CARREIRA DOCENTE)	123



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EIXO X – GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO (METAS 19 E 20)	131
META 19 (GESTÃO DEMOCRÁTICA)	131
META 20 (FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO).....	137
ANEXOS143	
LEI Nº 2153/05, DE 08 DE JULHO DE 2005.	143
LEI Nº 2.729, DE 18 DE JUNHO DE 2015.....	181
REGIMENTO DA VIII CME/ANANINDEUA 2022	185



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Com a realização da VIII Conferência Municipal de Educação de Ananindeua (VIII CMEA), no período de 00 de 00 de 2022, o Fórum Municipal de Educação cumpriu o compromisso institucional quanto à organização e coordenação deste importante Evento de democratização da gestão educacional.

A VIII CMEA tematizou a *“Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com a educação de Ananindeua”*, objetivando avaliar a implementação das políticas educacionais na esfera municipal, com destaque específico ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025). Esse movimento ocorreu na perspectiva de alinhamento do PME 2015-2025 aos demais Planos Decenais (Plano Nacional de Educação e Plan Estadual de Educação).

O resultado desse profícuo e democrático processo de discussão de políticas educacionais, com suas repercussões, em âmbito local, se encontra consolidado neste Documento em forma de Relatório, o qual apresenta um diagnóstico a respeito das Metas e Estratégias do PME 2015-2025, que foram objetos de avaliação pelos delegados/as da VIII CMEA, a partir de dados disponibilizados pela Comissão de Monitoramento e Sistematização do FME.

Portanto, este Documento resultou de um rico processo de construção coletiva, tendo sido submetido ao debate democrático com setores representativos do município de Ananindeua, envolvendo movimentos sociais, educadores das redes públicas e privadas, representantes das instâncias de Poder do Município, o que possibilitou a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil.

Com efeito, a ampla mobilização dos segmentos sociais e educacionais em torno dos objetivos da Conferência possibilitou, ainda, a construção de propostas a partir do Documento Base foi objeto de debates, estudos e de deliberações em formas de emendas que emergiram ao longo das discussões nas plenárias de eixos, sendo analisadas e aprovadas na VIII CMEA. Tratam-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de um conjunto de proposições que poderão contribuir para o aprimoramento das políticas educacionais a serem implementadas, a partir da manifestação do legislativo municipal.

Espera-se, portanto, que este Documento em forma de Relatório contribua nesse esforço coletivo em prol da construção de uma educação de qualidade, tendo as deliberações da VIII CMEA como horizonte para a formulação e materialização de políticas de Estado na educação municipal, sobretudo, para que se possa avançar ainda mais em relação ao cumprimento das Metas e Estratégias do PME 2015-2025.

*Grupo Especial de Trabalho
Fórum Municipal de Educação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LISTA DE SIGLAS

ANA	Avaliação Nacional da Alfabetização
BRALF	Programa Brasil Alfabetizado
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQI	Custo Aluno Qualidade-Inicial
CF	Constituição Federal
CME ¹	Conferência Municipal de Educação
CME ²	Conselho Municipal de Educação
COMFUNDEB	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FME	Fórum Municipal de Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituições de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PA	Pará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PAR	Plano de Ação Articulada
PCCR	Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração
PDDE	Plano Dinheiro Direto na Escola
PEE	Plano Estadual de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
PME	Plano Municipal de Educação
PNAD	Pesquisa Nacional da Amostra de Domicílios
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
SASE	Secretaria da Articulação com os Sistemas de Ensino
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior
SME	Sistema Municipal de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

A educação, um dos maiores pilares de ação e transformação social, foi, sobremaneira, prejudicada, devido a pandemia da Covid-19. Destarte, a VIII CME oportunizou amplas discussões que, fidedignamente, consideraram a suma relevância de seu tema e, suas abordagens acerca da equidade, qualidade e inclusão, configuraram-se em legítimos espaços dialógicos de construção de novas e pertinentes proposições ao PME, a partir da nova realidade pandêmica.

É mister frisar que, devido ao ápice da pandemia e suas trágicas consequências, tardou-se a realização das conferências educacionais em todo o país, o que levou fóruns, conselhos e secretarias de educação a repensar formas e estratégias de garantir a realização desses imprescindíveis movimentos em prol da garantia de qualidade da educação em seus mais diversos sentidos e significados.

O Fórum Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação, deliberou que a Conferência dar-se-ia em formato híbrido, de maneira virtual e presencial, por etapas alinhadas entre si, contando desde a mobilização do território de Ananindeua, o seu lançamento, em canal televisivo; a pré-conferência nas escolas; palestra acerca da importância cidadã de participação ativa e democrática; a eleição dos delegados conferencistas, representantes de suas categorias de seguimentos e setores sociais; e a Conferência Magna.

A etapa final da Conferência, entre outros aspectos, compreendeu a seguinte programação: credenciamento dos conferencistas; acolhida cultural; leitura e aprovação do Regimento da VIII Conferência Municipal de Educação de Ananindeua; solenidade de abertura; grupos de trabalho; e plenária final deliberativa.

O número de emendas ou propostas incorporadas ao Documento Final é, de certa forma, indicador do compromisso político e do interesse de participação das entidades envolvidas em torno da construção e realização da VIII CMEA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

compreendendo profissionais da educação, gestores/as, pais, mães e estudantes, comprometidos com os rumos da educação municipal.

Em suas várias etapas, a VIII CMEA mobilizou cerca de 700 pessoas dos diferentes segmentos sociais e educacionais, sendo 350 delegados/as eleitos nas etapas preparatórias os quais foram habilitados a participar da VIII CMEA, cujas deliberações do coletivo estão asseguradas no conjunto de ações propositivas apresentadas no corpo deste relatório.

A sistematização do Relatório Final pelo Grupo Especial de Trabalho (GET) foi apreciado e aprovado pela FME/A, que se consubstancia no presente documento, servindo para comprovar a importância deste Evento para a democratização da educação municipal, em sua articulação com os demais Entes Federados, em torno do compromisso com a construção de uma educação de qualidade social.

Ananindeua, 31 de agosto de 2022.

Coordenação do VIII Conferência Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I EIXO - EDUCAÇÃO BÁSICA (METAS 1, 2 e 3)

O **Eixo I** se encontra constituído das Metas da Educação Básica (1, 2 e 3), o que permite ter uma visão geral da organização das etapas desse nível de ensino no território de Ananindeua/PA. Para que se pudesse compreender o comportamento dessas metas a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, traçamos um diagnóstico preliminar, referenciado em indicadores de monitoramento. Para que você se aproprie do desempenho das Metas 1, 2 e 3, orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 1 (Educação Infantil)

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 48,5% (50%) (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME

INDICADOR 1A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche.										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista (%)	82,70	100	100	100	100	100	100				
Meta executada no período (%)	82,70	86,64	83,84	87,40	90,86	87,52	100				
Metas Intermediárias projetadas	-	-	-	-	-	-	12,48				

Fonte: Monitoramento, 2020.

INDICADOR 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista (%)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Meta executada no período (%)	22,70	31,08	25,94	26,42	36,62	34,29	37,43	40,57	43,71	46,85	50
Metas Intermediárias projetadas	-	-	-	-	-	-	3,14	3,14	3,14	3,14	3,14

Fonte: Monitoramento, 2020.

A Meta 1 do PME trata do acesso das crianças de 0 a 5 anos de idade à Educação Infantil (EI). Esta meta tem dois grandes objetivos: a universalização da pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e a ampliação do acesso à EI em creches para as crianças de até 3 anos de idade. O primeiro precisaria ter sido cumprido até 2016 e o segundo até o final de vigência do PME, em 2025, ano no



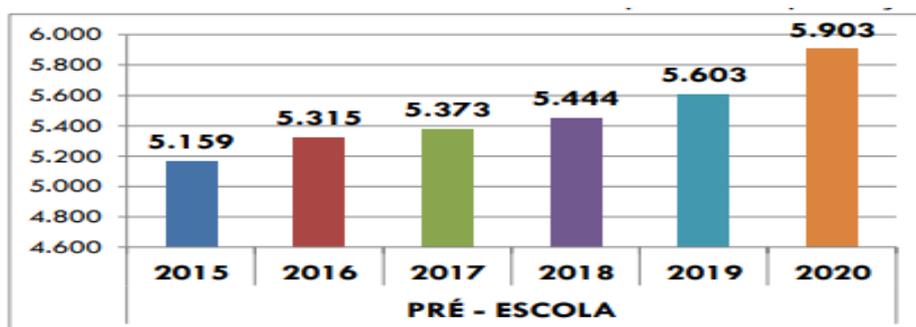
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

qual deverá ser garantido que, no mínimo, 50% das crianças do município de Ananindeua/PA sejam atendidas em creches.

DIAGNÓSTICO (Alguns resultados da Meta 1)

A universalização da população de 4 a 5 anos deveria ter ocorrido em 2016, o que não foi verificado de acordo com a base de dados adotada para esse monitoramento. Dessa forma, quando se analisa o período de 2015 (ano de aprovação do PME) a 2020, constata-se que, na Rede Municipal de Ensino, do intervalo de um ano para o outro, o número de novos alunos matriculados, na mencionada etapa da educação infantil, corresponde à média de 2,64 p.p., conforme demonstrado no Gráfico 1.

Gráfico 1: Matrículas na Pré-Escola a partir da aprovação do PME (2015)



Fonte: INEP/MEC

O número de alunos matriculados no período em análise indica que persiste, em 2020, o distanciamento em relação à meta de 100%, significando que 241 crianças deixaram de ser matriculadas na Pré-escola pelo Poder Público Municipal, o que corresponde ao percentual de 4,09 p.p.

No período em que foram realizadas as últimas chamadas escolares no município (2018 a 2019), comprovou-se que a universalização da população de 4 a 5 anos, de fato, não havia sido atingida, uma vez que o número de crianças matriculadas não corresponde ao número de inscritos, persistindo uma expressiva demanda reprimida, como demonstrado no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Atendimento à população de 4 a 5 anos (Pré-Escola)

Ano	Inscritos	Matriculados	Demanda Reprimida
2018	1.182	952	230
2019	1.135	807	328

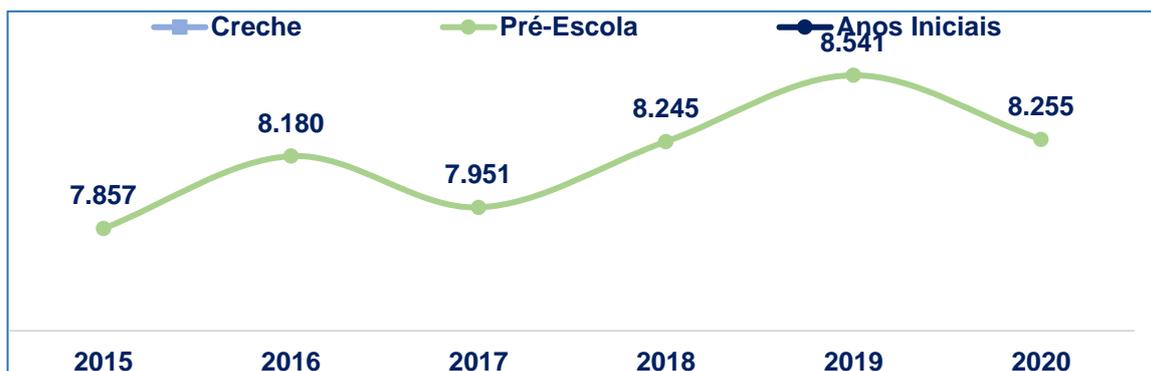
Fonte: SEMED, Relatório da Chamada Escolar 2018 e 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ao fazer o comparativo da matrícula envolvendo todas as Redes de Ensino, isto é, todos os domínios administrativos (Privada, Estadual e Municipal), a performance do Indicador 1A, pode ser demonstrada por meio do Gráfico 02:

**Gráfico 2 - População de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche
(Todos os domínios Administrativos)**



Fonte: Inep, 2020.

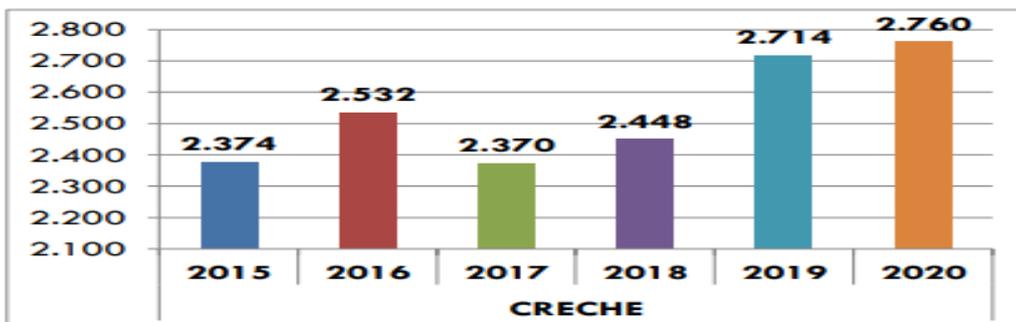
Ao considerar o cômputo do atendimento, envolvendo, portanto, todas as Redes de Ensino, constata-se que ainda persiste o distanciamento em relação à universalização da Meta de 100% (que deveria ter ocorrido em 2016). Porém, o Gráfico demonstra que foi atingido, em 2020, 87,52p.p. Assim, conclui-se que o crescimento do município, para que atinja a meta, ainda que tardiamente, deverá atingir um percentual de elevação do número de novas matrículas de 12,48%.

A ampliação da oferta da Educação Infantil em creches deverá atender, no mínimo, 50% de população de 0 a 3 anos até o final da vigência do PME. Estima-se a existência de aproximadamente 5.000 crianças nessa faixa etária, em 2015, o que corresponde a 50% dessa população. Entretanto, a Rede Municipal de Ensino conseguiu alcançar apenas 22,70 pp. no mencionado ano, sendo verificado, assim, um déficit de atendimento em torno de 27,30 pp. Para atingir a meta projetada, o Poder Público Municipal, precisaria apresentar uma curva ascendente, média anual de 2,73pp. até o final da vigência do PME, conforme demonstrado no Gráfico 3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico 3 - Matrículas Creche a partir da aprovação do PME (2015) – Ananindeua/PA

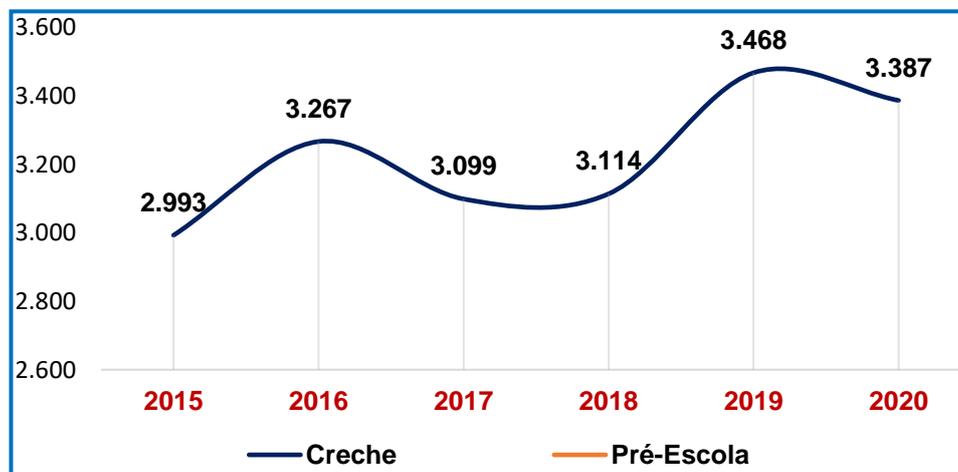


Fonte: Inep, 2020.

O crescimento, por exemplo, de 2015 para 2016 corresponde a 6,2 pp. Entretanto, no ano subsequente (2016 para 2017) verifica-se expressiva redução do atendimento de crianças de 0 a 3 anos (- 6,39 pp.) voltando o município a permanecer praticamente no mesmo percentual de partida, quando foi aprovado o PME. Em 2018, volta a crescer o número de crianças atendidas (3,18 pp.); porém, sem recuperar o índice de perdas do ano anterior (2017). A partir de então há uma ascensão do número de crianças matriculadas, no período de 2018 a 2020, cujo crescimento médio dos últimos três anos representa 3,82 pp.

Ao estabelecer o comparativo envolvendo domínio privado e público municipal, o que corresponde ao cômputo da matrícula de crianças de 0 a 3 anos, constata-se que, em 2020, a distância em relação à Meta de 50%, que precisa ser atingida até o final da vigência do PME, corresponde a 15,71%, o que exige que o município demonstre um crescimento médio anual em torno de 3,14 pp.

Gráfico 4 - Total de crianças de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Fonte: Inep, 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Gráfico 4 também demonstra que a participação da Rede Privada em 2020 representa 18,51% de matrículas de crianças de 0 a 3 anos de idade, o que corresponde a 627 alunos, permitindo inferir que a Rede Municipal continua sendo o principal responsável pelas matrículas no segmento de ensino em referência. A contrapartida da rede privada é importante, mas a responsabilidade pela oferta de novas vagas mediante a ampliação do número de instituições de educação pelo Poder Público Municipal.

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 48,5% **(50%) (cinquenta por cento)** das crianças de até 3 (três) anos
Até o final da vigência deste PME

- PME

1.1) Definir em regime de colaboração com a União e os Estados metas de expansão da educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades do município;

- PROPOSIÇÃO

1.1) Definir **e garantir** em regime de colaboração com a União e os estados, metas de expansão da Educação Infantil, **e a fiscalização dos recursos destinados para esta modalidade de ensino pelo governo federal, estadual e municipal**, ofertando o maior número de unidades de ensino no município, segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades do município;

- PME

1.2) Avaliar a Educação Infantil com base em instrumentos nacionais, levando em conta a realidade local a fim de aferir a estrutura física, o quadro de pessoal e de acessibilidade empregados na Educação Infantil;

- PROPOSIÇÃO

1.2) Avaliar a Educação Infantil com base em **instrumentos nacional, estadual e municipal**, levando em conta a realidade local, a fim de aferir a estrutura física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

adequando as salas ao número de vagas ofertadas, respeitando o número máximo de alunos por turma a fim de que as salas não fiquem superlotadas, e o quadro de pessoal e de acessibilidade empregados na Educação Infantil, visando equiparar as avaliações com as realidades das escolas do município;

- PME

1.3) Garantir o atendimento das populações ribeirinhas e quilombola na Educação Infantil, de forma a atender às especificidades dessas comunidades consoante padrão nacional de qualidade;

- PROPOSIÇÃO

1.3) Garantir o atendimento às populações **do campo**, quilombolas e indígenas na Educação Infantil, de forma a atender às especificidades dessas comunidades consoante **padrões** nacional e **regional** de qualidade;

- PME

1.4) Definir uma política municipal de Educação Infantil, com base na Política Nacional e Estadual, respeitando e valorizando as peculiaridades locais;

- PROPOSIÇÃO

1.4) **Implementar e garantir** uma política municipal de Educação Infantil, com base na Política Nacional e Estadual, respeitando e valorizando as peculiaridades locais;

- PME

1.5) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral para crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com opção de parcialidade aos pais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

1.5) **Ampliar** o acesso à Educação Infantil em tempo integral, **ou em sua parcialidade com integralidade**, para crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, de acordo com a **BNCC** e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com opção de parcialidade aos pais;

- PME

1.6) Fomentar, junto às redes de ensino do município, a reelaboração de currículos de Educação Infantil, de modo a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais e as peculiaridades locais;

- PROPOSIÇÃO

1.6) **Promover e efetivar**, junto às redes de ensino do município, a reelaboração de currículo de Educação Infantil, de modo a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais **de Educação Infantil** e as peculiaridades locais;

- PME

1.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, cujas normas serão disciplinadas pelos respectivos Conselhos de Educação;

- PROPOSIÇÃO

1.7) Fortalecer **e assegurar** o acompanhamento e **efetivar a busca ativa** da permanência de crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, cujas normas serão disciplinadas pelos respectivos Conselhos de Educação;

- PME

1.8) Realizar, anualmente, em regime de colaboração com o estado e com a assistência técnica da União, o levantamento da demanda manifestada para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento no período de vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

1.8) Realizar, anualmente, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência técnica da União, o levantamento da demanda manifestada para a Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar, verificar e **garantir** o atendimento no período de vigência do PME;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.9) Fomentar práticas de formação de leitores na Educação Infantil, no que tange à sua inserção em ambiente letrado;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.10) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nos espaços de Educação Infantil;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.11) Avaliar a Educação Infantil com base em instrumentos próprios da rede municipal de educação, levando em conta os alunos da Educação Especial e a realidade local, a fim de aferir a estrutura física, o quadro de pessoal e de acessibilidade empregados nessa modalidade de ensino;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.12) Implementar e garantir a funcionalidade de salas de recursos multifuncionais em unidades de Educação Infantil para atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.13) Incluir profissionais de diversas áreas do conhecimento como, artes (dança, teatro, música e visual), saúde e informática nas instituições de Educação Infantil, tendo em vista a dinamização do currículo e a experiência da criança em diferentes linguagens;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.14) Garantir boas condições de trabalho aos professores de Educação Infantil, proporcionando um ambiente salubre, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educativas;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.15) Garantir a formação continuada e em contexto, de trabalho aos professores da Educação Infantil;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.16) Garantir espaços de acessibilidade, com materiais lúdicos-pedagógicos, objetos e brinquedos para as crianças com deficiências, TGD, TEA, altas habilidades e superdotação;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.17) Incluir os profissionais como, psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais na Educação Infantil para o apoio psicossocial aos alunos e às famílias;

- NOVA PROPOSIÇÃO

1.18) Incluir e garantir Auxiliares de Classe para todas as turmas de Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 2 (Ensino Fundamental)

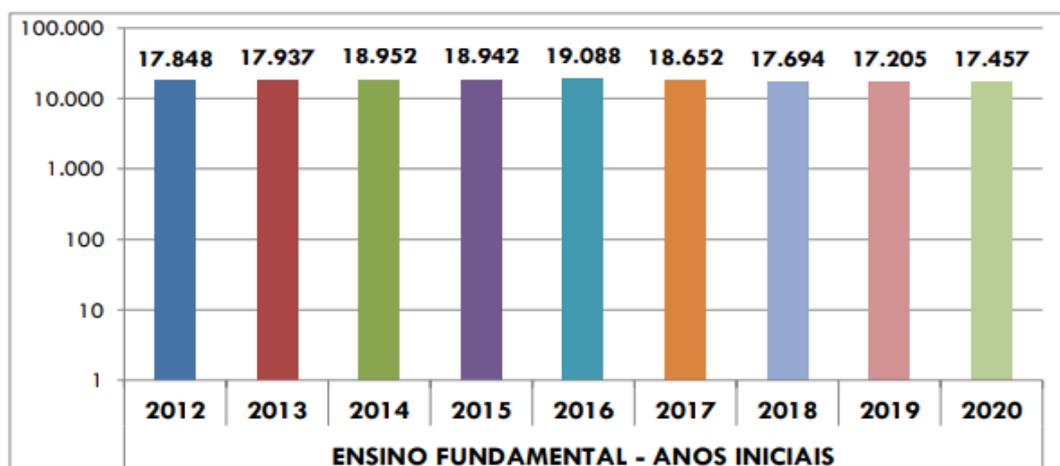
UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE, PELO MENOS 96,6% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.

INDICADOR 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista (%)	96,70	100	100	100	100	100	100				
Meta executada no período (%)	96,70	97,98	95,38	93,01	90,92	86,92	100				
Metas intermediárias projetadas (%)	-	-	-	-	-	-	13,08				
Metas intermediárias projetadas (%)											

Fonte: Monitoramento, 2020.

A partir da série histórica demonstrada (2012-2020), que o número de crianças atendidas pela Rede Pública Municipal, apresenta um movimento que pode ser considerado oscilante ou pendular, haja vista que, no período de 2012 a 2015, por exemplo, houve crescimento médio de 1,63%. Entretanto, a partir do ano subsequente à aprovação do PME, de 2016 a 2020, ocorre um declínio do número de alunos matriculados, o que representa -7,97%. O **Indicador 2A** não permite identificar as variáveis que possam explicar esse decréscimo da população atendida, embora tenha-se de reconhecer que a população escolarizável, nessa faixa etária, continuou crescendo gradativamente, fato este que sugere redução da Meta inicial de atendimento de **96,6%** para **88,73%**, dados estes que correspondem isoladamente à Rede Municipal de Ensino.

Gráfico 1 - Matrícula nos anos iniciais do Ensino Fundamental – Rede Municipal de Ensino



Fonte: INEP/MEC

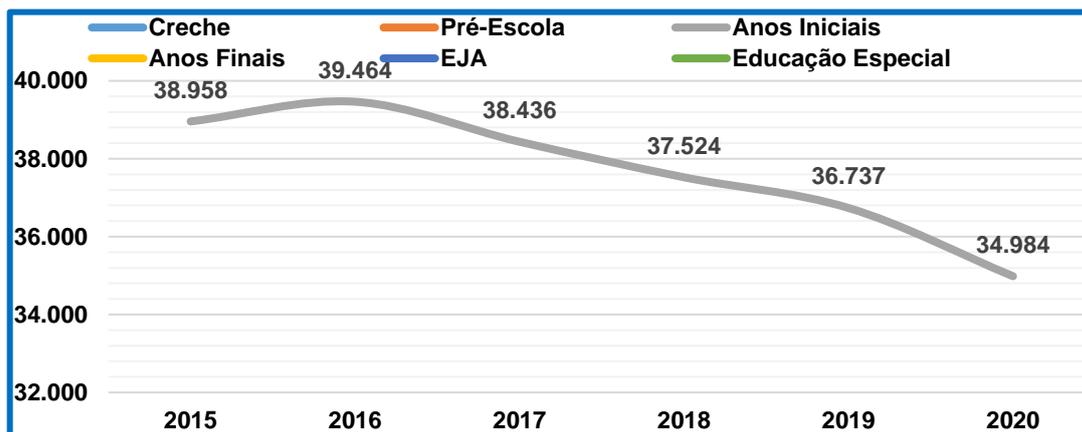


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Quando se considera, isoladamente, o segundo segmento do ensino fundamental (6º ao 9º ano), constata-se que o mesmo movimento pendular também ocorreu. O comparativo do primeiro ano da série histórica (2012) com o último ano adotado para fins de monitoramento (2020), constata-se que também houve um declínio significativo, o que representa **-5,95%**.

A análise da série histórica envolvendo todos os domínios administrativos, constata-se que o crescimento de 2015 para 2016 corresponde a 1,28 p.p., que se acrescenta à linha de base que antes era de 96,7%, passando a totalizar 97,98%. Entretanto, no período de 2017 a 2020 ocorre a redução significativa do número de matrículas, impactando diretamente em relação à Meta de atendimento verificada até então, que encolheu, em 2020, para 86,92%, o que pode ser comprovado pelo Gráfico 03:

Gráfico 2 - Total de Matrículas no primeiro segmento do Ensino Fundamental (6 a 14 anos) – Todas as Redes de Ensino



Fonte: Inep, 2020.

Quadro 2 - Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

REGIÃO	META PREVISTA	SITUAÇÃO ATUAL
Brasil	95%	66,7%
Norte	---	55,0%
Pará	95%	44,6%
Metropolitana	95%	65,5%
Ananindeua	95%	52,6%

Fonte: Monitoramento, 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em relação à população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, os dados demonstrados no Quadro 2 comprova que o município de Ananindeua/PA em relação à meta projetada para as diversas regiões de abrangência se encontra 42,4 p.p. de distanciamento, apresentando desempenho abaixo da Região Metropolitana em 12,9 p.p., mas acima da performance do Estado do Pará, com 8 p.p.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos 96,6% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

- PME

2.1) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- PROPOSIÇÃO

2.1) Promover **e garantir** a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com **a família**, Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- PME

2.2) Garantir a oferta do Ensino Fundamental e, em especial, dos anos iniciais para as populações ribeirinhas, quilombola e comunidades tradicionais de matriz africana do município;

- PROPOSIÇÃO

2.2) Garantir a oferta **e permanência no Ensino Fundamental** e, em especial, os anos iniciais para as populações **do campo, refugiados**, quilombola e **indígenas** do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

2.3) Definir, até o final do primeiro ano de vigência do PME, expectativas de aprendizagens para todos os anos do Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

- PROPOSIÇÃO

2.3) Definir e garantir, **até o final** da vigência do PME, **estratégias e metas** de aprendizagens para todos os anos do Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo as especificidades da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

- PME

2.4) Fomentar a construção de políticas de formação de leitores, no Ensino Fundamental, como forma de superação do analfabetismo funcional e de acesso de crianças e adolescentes as novas formas de linguagem;

- PROPOSIÇÃO

2.4) **Construir** políticas de formação de leitores, no Ensino Fundamental, como forma de superação do analfabetismo funcional e de acesso de crianças, adolescentes, **jovens, adultos e idosos** às novas formas de linguagem;

- PME

2.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, especialmente, dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

2.5) Fortalecer e **assegurar** o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, especialmente, dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento em condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- PME

2.6) Incentivar a implantação de programas de correção do fluxo, com aceleração da aprendizagem para alunos fora da faixa etária, até o final do segundo ano de vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

2.6) **Implementar** programas de correção do fluxo, com aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade x série, **até o final da vigência** do PME;

- PME

2.7) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes, inclusive mediante a participação em certames e concursos públicos municipais, estaduais e federais;

- PROPOSIÇÃO

2.7) Oferecer e **garantir** atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes, inclusive mediante a participação com **visitas pedagógicas para visão holística das profissões** em certames e concursos públicos municipais, estaduais e federais;

- PME

2.8) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas ribeirinhas e quilombola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

2.8) **Garantir recursos de software e hardware de tecnologia assistiva e profissional para subsidiar** de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas **do campo** e quilombola;

- PME

2.9) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

- PROPOSIÇÃO

2.9) Promover, **viabilizar e incentivar** a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando **a difusão cultural, em especial, a da cultura amazônica;**

- PME

2.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, devendo-se prever essa especificidade no currículo escolar;

- PROPOSIÇÃO

2.10) **Planejar e** desenvolver formas alternativas **com apoio pedagógico** de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos de **trabalhadores** que se dedicam a atividades de caráter itinerante, devendo-se prever essa especificidade no currículo escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

2.11) Implantar, em regime de colaboração com o Estado, até o final do período de vigência deste PME, um sistema municipal de avaliação e de monitoramento, com a finalidade de diagnosticar o trabalho desenvolvido pelas escolas, mediante a definição de indicadores educacionais de qualidade, com vistas à redefinição de políticas voltadas para o fortalecimento das práticas escolares;

- PROPOSIÇÃO

2.11) Implantar, em regime de colaboração com o Estado, até o final do período de vigência deste PME, **um programa municipal de avaliação de aprendizagem, com a finalidade de dialogar e aprimorar** o trabalho desenvolvido pelas escolas, mediante a definição de indicadores educacionais de qualidade, com vistas à redefinição de políticas voltadas para o fortalecimento das práticas escolares;

- PME

2.12) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e do acompanhamento das Secretarias de Educação dos respectivos entes estaduais e federais e dos demais órgãos de incumbências afins

- PROPOSIÇÃO

2.12) Incentivar **e promover estratégias** de participação dos pais **e/ou** responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre escola e família, e do acompanhamento da Secretaria **Municipal** de Educação e dos demais órgãos de incumbências afins;

- PME

2.13) Promover, em âmbito municipal, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo, cuja elaboração se dará por meio de ação Inter setorial entre os órgãos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

2.13) Promover **e favorecer, por meio de parcerias**, em âmbito municipal, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, **ligadas** a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo, cuja elaboração se dará por meio de ação intersetorial entre os órgãos **competentes, assegurando ainda que, as escolas se tornem loci de difusão desportiva;**

- PME

2.14) Favorecer o acompanhamento individualizado e sistemático dos alunos do Ensino Fundamental com desempenho insatisfatório, por meio de ações articuladas com os pais e/ou responsáveis;

- PROPOSIÇÃO

2.14) Favorecer **e assegurar** o acompanhamento individualizado e sistemático dos alunos do Ensino Fundamental, com desempenho insatisfatório, **por meio de programas municipais de reforço de aprendizagem, inclusive, mediante o apoio de equipes multidisciplinares, junto a equipe pedagógica da escola em parceria com os pais e/ou responsáveis;**

- PME

2.15) Construir, ampliar e adequar as escolas de acordo com padrões mínimos definidos, com espaço físico, com acessibilidade, mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental em 99%, até o final de vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

2.15) **Garantir a construção, ampliação e adequação das** escolas de acordo com padrões mínimos definidos, com espaço físico, com acessibilidade, **mobiliário e** equipamentos adequados para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental em **100%**, até o final de vigência deste PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

2.16) Construir e adequar quando necessário, bibliotecas ou salas de leituras, de modo a provê-las, de acervo adequado às necessidades de leitura e pesquisa por parte dos estudantes da educação básica;

- PROPOSIÇÃO

2.16) Construir e adequar, **em todas as unidades de ensino, bibliotecas ou salas de leituras, com a garantia de lotação de profissionais com formação em Biblioteconomia, Letras ou Pedagogia**, de modo a provê-las, de acervo adequado às necessidades de leitura e pesquisa por parte dos estudantes da Educação Básica;

- PME

2.17) Garantir o pleno desenvolvimento do programa de transporte escolar, em parceria com os demais entes federados, de modo que sejam atendidos prioritariamente os alunos do Ensino Fundamental das comunidades ribeirinhas e quilombola.

- PROPOSIÇÃO

2.17) Garantir e assegurar o pleno desenvolvimento do programa de transporte escolar, **em regime de colaboração** com os demais entes federados, de modo que, sejam atendidos os alunos **da Educação Básica, das comunidades do campo e quilombola**;

- 2.18) Garantir a hora pedagógica completa dos professores regentes, assegurando os profissionais de Artes, Educação Física e Ensino Religioso, mesmo em casos de licenças asseguradas no estatuto do servidor;

- NOVA PROPOSIÇÃO

2.19) Criar salas de informática e bibliotecas, bem como a contratação de profissionais para atuarem nesses espaços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- NOVA PROPOSIÇÃO

2.20) Construir e adequar periodicamente salas de informática, de modo a provê-las de equipamentos adequados às necessidades de pesquisa, de atividade de interação e de inclusão digital dos estudantes da Educação Básica;

- NOVA PROPOSIÇÃO

2.21) Construir e adequar periodicamente laboratórios multifuncionais, de modo a provê-los de equipamentos adequados às necessidades dos estudantes da Educação Básica;

2.22) Garantir o pleno desenvolvimento do programa de transporte escolar, em parceria com os demais entes federados, de modo que sejam atendidos excepcionalmente os alunos da RME em atividades extraescolares;

- NOVA PROPOSIÇÃO

2.23) Garantir parceria com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para identificar e intervir em casos de violência sexual e doméstica;

-NOVA PROPOSIÇÃO

2.24) Garantir e promover formações e cursos de aperfeiçoamento para professores, direcionados à prática da alfabetização em sala de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 3

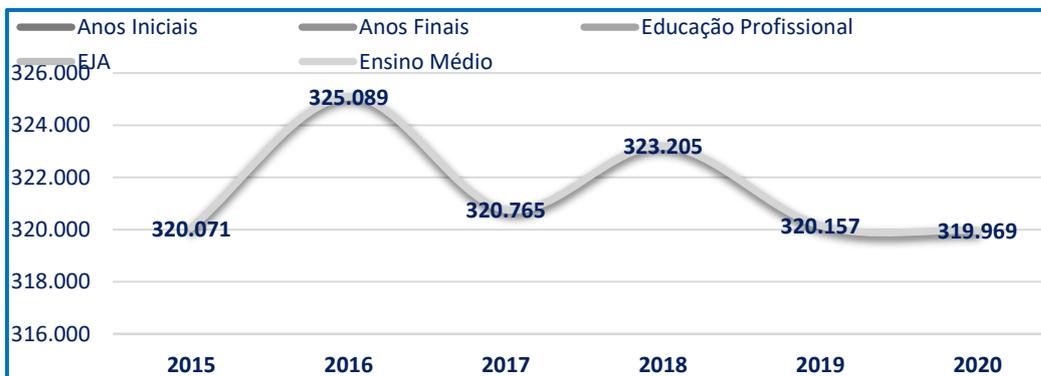
Promover articulação, com ente estadual, para que seja universalizada, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o penúltimo ano do período de vigência deste pme, a taxa de escolarização líquida de matrículas no ensino médio para 85,6%, nesta faixa etária.

INDICADOR 3ª	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já conclui a educação básica										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista (%)	88,3	100	100	100	100	100	100				
Meta executada no período (%)	88,3	91,87	92,09	90,66	89,68	86,81	100				
Metas intermediárias projetadas (%)	-	3,57	0,22	-1,43	-0,98	-2,87	13,19				

Fonte: Monitoramento, 2020.

Os dados do Gráfico 01, relacionados à linha de base 2015 a 2020, demonstram o número de alunos matriculados no Ensino Médio paraense, havendo maior crescimento de 2015 para 2016, o que representa 1,54%. Entretanto, de 2016 para 2017 ocorre uma redução significativa do número de adolescentes e jovens matriculados na última etapa da educação básica, havendo uma discreta recuperação de matrículas em 2018. Entretanto, no interstício considerado para fins de análise, a média é de 321.542, o que sugere que um expressivo número de jovens que deixaram de concluir o ensino, correspondendo a 5.120 ou 1,57% daqueles que frequentavam a escola em 2021.

Gráfico 1 - Matrículas no Ensino Médio Paraense – 2015 a 2020



Fonte: Inep, 2020.

Os dados apresentados na Tabela 01 demonstram o desempenho do município em relação à matrícula da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio. Constata-se que, de 2015 a 2020, o número de jovens que frequentavam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a escola ou que havia concluído a mencionada etapa da educação básica se mantém praticamente estabilizada, cuja média do período é de 21.706. Houve, entretanto, uma redução que pode ser considerada significativa em 2020 (o que pode ser explicado pela pandemia do novo coronavírus, que provocou a suspensão das aulas presenciais), quando se compara com a média da linha de base, o que representa 3,2%.

Tabela 1 - Matrículas da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou concluiu o Ensino Médio em Ananindeua - PA

Ano	Privada	Federal	Estadual	Municipal	Total
2015	4.488	-	16.884	-	21.372
2016	4.884	-	17.280	-	22.164
2017	4.621	-	17.594	-	22.215
2018	4.045	31	17.770	-	21.846
2019	3.937	102	17.592	-	21.631
2020	3.618	138	17.254	-	21.010

Fonte: Inep, 2020

Os dados do Quadro 01 também comprovam que as matrículas da população de 15 a 17 anos no Ensino Médio se concentram majoritariamente na rede estadual de ensino, cuja média é de 17.724 ou 81,67% sobre o total de matrículas; ao passo que na rede privada esse atendimento chega a atingir 4.265, o que representa 19,64% sobre a média de matrículas da série histórica (2015-2020). No período de 2018 a 2020, o município começa a registrar matrículas na rede federal de ensino, embora o quantitativo de vagas seja ainda inexpressivo quando se considera o número total de matrículas.

Os impactos das matrículas da população de 15 a 17 anos, no Ensino Médio, no município de Ananindeua – PA, sobre o cômputo das matrículas verificadas nesse segmento no Estado do Pará, no interstício de 2015 a 2020, representa uma média de 6,75%. O quantitativo atual de jovens nessa faixa etária (2020), sobre o número de habitantes do município (535.547 pessoas, segundo dados do IBGE), corresponde a 3,92%.

Constata-se ainda que o problema da evasão do Ensino Médio, em âmbito estadual, se reflete no contexto municipal, especialmente, no período de 2018 a 2020, cuja média de jovens evadidos corresponde a aproximadamente a 1,5%. Aspecto este que permite inferir que Ananindeua registra ainda um número considerável de jovens de 16 anos ou mais que ainda não concluiu a última etapa da educação básica, o que recomenda que se intensifiquem as estratégias de busca ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 3

Promover articulação, com ente estadual, para que seja universalizada, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o penúltimo ano do período de vigência deste PME, a taxa de escolarização líquida de matrículas no ensino médio para 85,6%, nesta faixa etária.

- PME

3.1) Estimular a inserção dos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, no Programa Nacional do Ensino Médio, em regime de colaboração com o Estado, contribuindo com a implementação dessa política em âmbito municipal, articulando-a com a proposta curricular do Ensino Fundamental;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

3.2) Articular com o Ente Estadual, a matrícula no Ensino Médio de alunos oriundos do Ensino Fundamental do município, observando-se às peculiaridades das populações ribeirinhas, da comunidade quilombola e das pessoas com deficiências;

- PROPOSIÇÃO

3.2) Articular com o Ente Estadual, a matrícula no Ensino Médio de alunos oriundos do Ensino Fundamental do município, observando-se às peculiaridades das populações **do campo**, da comunidade quilombola e das pessoas com deficiências, **refugiados e indígenas**;

- PME

3.3) Fomentar, junto ao Estado, a implantação do Ensino Médio integrado à Educação Profissional, no município de Ananindeua, mediante a utilização dos espaços disponíveis nas Escolas pertencentes à Rede Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

3.4) Implementar políticas de prevenção, em regime de colaboração com o Estado e com a participação dos Órgãos de Defesa de Adolescentes e Jovens, à evasão motivada por qualquer motivo, inclusive por preconceito, discriminação sexual ou identidade de gênero, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

3.5) Fomentar Programas de Educação e Cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional, para aqueles que estejam fora da escola, com defasagem de fluxo escolar;

- PROPOSIÇÃO

3.5) Fomentar Programas de Educação e Cultura para a população urbana, do campo, **da comunidade quilombola**, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional, para aqueles que estejam fora da escola, com defasagem de fluxo escolar;

- PME

3.6) Articular, junto ao Estado, o redimensionamento da oferta de Ensino Médio, nos turnos diurnos e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender à demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

3.7) Incentivar o acesso e permanência dos alunos no Ensino Médio na escola ribeirinha de Ananindeua, sendo assegurada a regularidade de seu funcionamento, estabelecendo-se, para tanto, uma política de gratificação e valorização dos professores;

- PROPOSIÇÃO

3.7) Incentivar o acesso e permanência dos alunos no Ensino Médio na escola **do campo** de Ananindeua, sendo assegurada a regularidade de seu funcionamento, estabelecendo-se, para tanto, uma política de gratificação e valorização dos professores;

- PME

3.8) Estimular a construção de novos prédios escolares e a ampliação dos existentes, assegurando o atendimento da demanda do Ensino Médio que se encontra fora da escola, no município de Ananindeua;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

3.9) Promover, em colaboração com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

3.10) Estimular a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, em articulação com as Instituições Formadoras de Educação Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

3.10) Estimular a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, em articulação com as Instituições de Educação Superior;

- PME

3.11) Realizar, anualmente, em regime de colaboração com o Estado, o recenseamento da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente no município;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

3.12) Participar da definição da política de financiamento do Ensino Médio para o município, de modo que até o quinto ano de vigência do PME seja elevada em 20% a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio e 87,3%, no mínimo, até 2025;

- PROPOSIÇÃO

3.12) Participar da definição da política de financiamento do Ensino Médio para o município, de modo que, **ao final da vigência do PME, seja elevada em até 90% a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio;**

- PME

3.13) Fomentar o acesso a atividades motivacionais, envolvendo as artes em seus diferentes âmbitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II EIXO – EDUCAÇÃO ESPECIAL (Meta 4)

O **Eixo II** corresponde à Meta 4 do PME de Ananindeua, por meio da qual é estabelecido planejamento educacional do município para os estudantes com necessidades educacionais especiais. Esta meta tem dois grandes objetivos: matricular todas as crianças e jovens de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ofertar atendimento educacional especializado para todos esses alunos – preferencialmente em escolas comuns e garantir todo o sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 4 (Educação Especial/Inclusiva)

UNIVERSALIZAR PARA A POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS COM DEFICIÊNCIA TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS DE IDADE COM DEFICIÊNCIA QUE FREQUENTA A ESCOLA

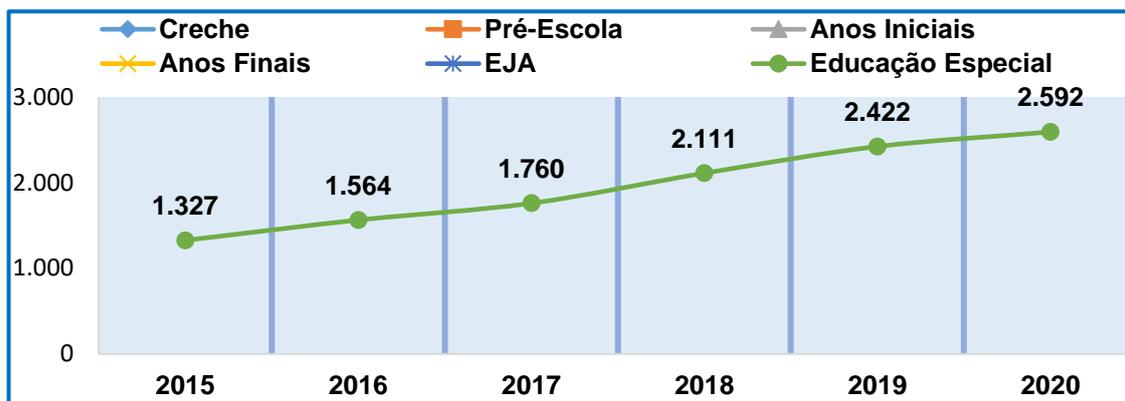
INDICADOR 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista (%)	100	100									
Meta executada no período (%)	87,2	102,35									

Fonte: INEP 2020.

Gráfico 1 - Total de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola – Rede Municipal de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

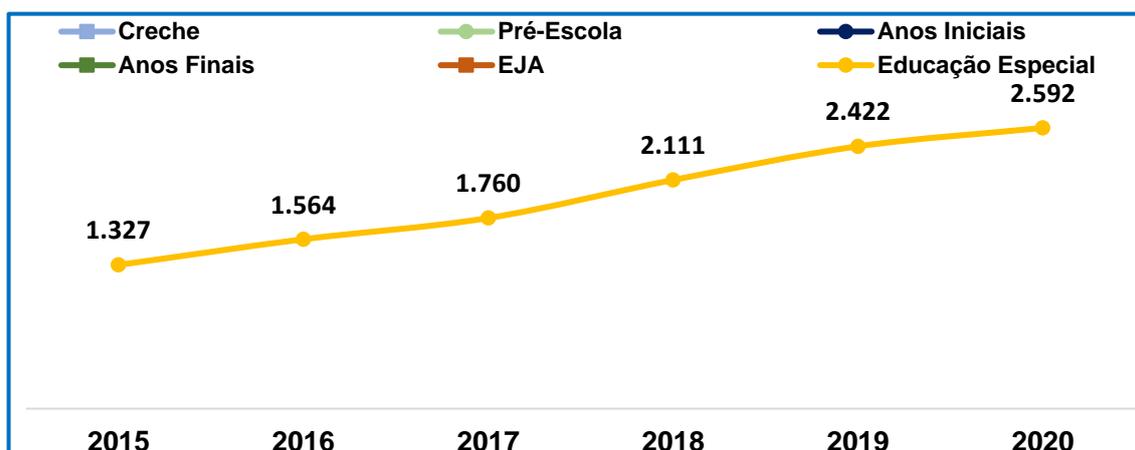


Fonte: Inep, 2020.

Em relação ao Indicador 4A, a Rede Municipal de Ensino de Ananindeua – PA, no período de 2015 a 2020 demonstra, conforme Gráfico 01, uma curva ascendente, cuja média de crescimento anual é de 8,64 pp., tendo ultrapassado, antecipadamente, a meta projetada, que precisaria ser atingida somente em 2025.

Quanto à performance de atendimento, envolvendo todas os domínios administrativos (Rede Pública Municipal, Rede Estadual, Rede Federal e Rede Privada), com base no Indicador 4A, constata-se que o atendimento da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola em Ananindeua correspondia, em 2015, a 87,2%. O Gráfico 02 demonstra que houve um crescimento significativo na série histórica analisada, uma média anual de crescimento de 12,52 pp., tendo ultrapassado o percentual, antecipadamente, em 2016.

Gráfico 2 - Alunos Matriculados de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola – Todas as Redes de Ensino



Entretanto, ressalta-se que a universalização do atendimento desse público é verificada exclusivamente em relação ao número de alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

matriculados, não sendo possível precisar a demanda reprimida, uma vez que a chamada escolar, por exemplo, realizada nos últimos anos no município não identificou diretamente a população de 4 a 17 anos com deficiência.

Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.

Meta: 100% de cobertura até 2025

INDICADOR 4 B	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista (%)	100	100									
Meta executada no período (%)	100	100									

Os dados disponibilizados pelo Inep indicam que o município, desde 2015, isto é, a partir da vigência do PME, teria atingido 100% do público-alvo da Meta, conforme Indicador 4B. Porém, considera-se que o levantamento mais preciso acerca dessa possível universalização demanda a conjugação de outros dados, o que poderá ser confirmado e confirmado por meio da realização de um Censo Populacional, haja vista que o último foi realizado em 2010. Além, como mencionado na apresentação desta Meta, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) anual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Pnad contínua (PNAD-C/IBGE) não contempla o quantitativo do público-alvo da educação especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

META 4

Universalizar para a população de 4 a 17 anos, com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- PME

4.1) Garantir, por ocasião da matrícula, o fator de redução em 10% do total de alunos por turma, para cada discente com necessidades educacionais específicas, consoante regulamentação dos Órgãos Normativos, dos respectivos Sistemas de Ensino;

- PROPOSIÇÃO

4.1) Garantir, por ocasião da matrícula o fator de redução em **15%, conforme previsto na Resolução 040/2018 do total de alunos por turma**, para cada discente com necessidades educacionais específicas, consoante regulamentação dos Órgãos Normativos, dos respectivos Sistemas de Ensino, **além de fiscalizar o cumprimento da normativa;**

- PME

4.2) Ampliar e equipar o número de salas de recursos multifuncionais, até o penúltimo ano de vigência deste PME, nas escolas públicas do município;

- PROPOSIÇÃO

4.2) **Criar espaços, garantir, manter e fiscalizar, a ampliação e equipar o número de salas de recursos multifuncionais desde a Educação Infantil (contemplando UEs e CMREIs) até a Educação de Jovens e Adultos – EJA, até o último ano de vigência deste PME,** nas escolas públicas do município;

- PME

4.3) Ampliar a formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado das escolas urbanas, ribeirinhas e quilombola, em articulação com o Ente Estadual e Instituições de Educação Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

4.3) **Garantir, ampliar e fiscalizar** a formação continuada de **profissionais da educação das escolas urbanas, do campo e quilombola, da rede municipal de Ananindeua, na área da Educação Especial, como cursos livres e suas especificidades, cursos de pós-graduação** em articulação com o ente Estadual e Instituição de Educação Superior;

- PME

4.4) **Apoiar a ampliação** das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

- PROPOSIÇÃO

4.4) **Garantir e assegurar** a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, **TDAH e outros transtornos de aprendizagens**, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

- PME

4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

4.5) **Garantir a construção de Centro de Referência, para subsidiar, apoiar e fomentar a pesquisa e assessoramento**, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar, **proporcionando os laudos aos educandos que precisarem, facilitando** o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- PME

4.6) Implantar política de formação continuada, em regime de colaboração com o Estado, e instituições de Educação Superior, a fim de qualificar a atuação dos profissionais, na educação inclusiva de pessoas com necessidades educacionais específicas;

- PROPOSIÇÃO

4.6) **Garantir e** implantar política de formação continuada em regime de colaboração com o Estado, e instituições de Educação Superior, a fim de qualificar a atuação dos profissionais da educação, na educação inclusiva de pessoas com necessidades educacionais específicas;

- PME

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de **0 (zero) a 17 (dezessete) anos***, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos;

- PROPOSIÇÃO

SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

4.8) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- PROPOSIÇÃO

4.8) **Garantir e promover pesquisas com métodos baseados em evidências e nas práticas** voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação **até o fim da vigência deste PME;**

- PME

4.9) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

- PROPOSIÇÃO

4.9) **Garantir, manter, ampliar, divulgar, incentivar e fiscalizar, por meio do CME**, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

4.10) Promover, até o penúltimo ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e

PROPOSIÇÃO

4.10) Promover **e assegurar** até o penúltimo ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a **5 (cinco) anos** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, **e a Lei Nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão;**

- PME

4.11) Fomentar parcerias, para que os alunos com necessidades específicas, acima de 14 (quatorze) anos sejam qualificados, profissionalmente, e inseridos no mercado de trabalho.

- PROPOSIÇÃO

4.11) **Criar e garantir uma instituição que proporcione curso de qualificação profissional ou cursos básicos livres (pinturas, desenhos, oficinas mecânicas e outros afins), para alunos acima de 14 anos com necessidades especiais;**

- NOVA PROPOSIÇÃO

4.12) **Garantir a matrícula antecipada para o público da Educação Especial, a fim de manter a enturmação prevista na resolução 040/2018 do CME municipal; e**

- NOVA PROPOSIÇÃO

4.13) As propostas aprovadas nesse eixo devem ser fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- NOVA PROPOSIÇÃO

4.13) Monitorar matrículas de alunos PCDs na Educação Infantil, a fim de garantir o direito à matrícula e continuidade no processo educacional atendimento, de forma qualitativa, nas salas de AEE, com presença de Auxiliar de Aluno Especial no processo de inclusão;

III EIXO - ALFABETIZAÇÃO (META 5)

O **Eixo III** corresponde a Meta 5 do PME de Ananindeua/PA. Trata da Alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. Esta meta tem três grandes objetivos, quais sejam: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do Ensino Fundamental até 2025, Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do Ensino Fundamental até 2025 e Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do Ensino Fundamental até 2025.

Para que se pudesse compreender o comportamento da mencionada Meta a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, traçamos um diagnóstico preliminar, referenciado em indicadores de monitoramento. Para que você se aproprie dessas informações, orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 5 (Alfabetização)

ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DURANTE A VIGÊNCIA DO PME.

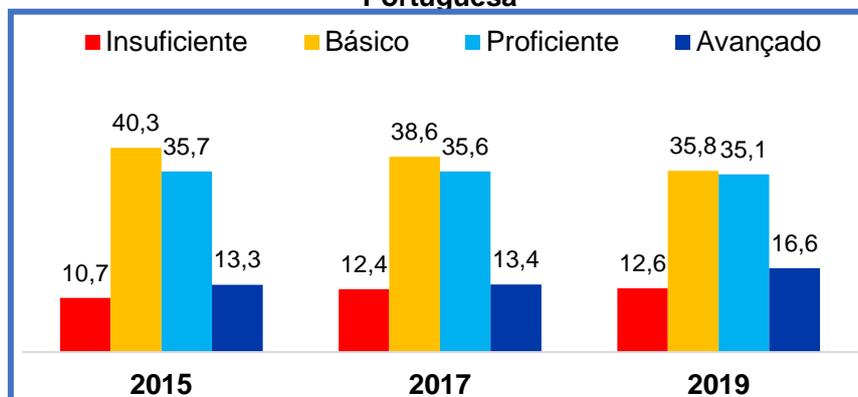
Proficiência dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental em língua portuguesa – leitura

O Gráfico 1 apresentado a seguir, informa o nível de proficiência nos anos iniciais do ensino fundamental em Língua Portuguesa – leitura, que teriam sido submetidos à avaliação, de acordo com o Relatório da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), compreendendo as edições de 2015, 2017 e 2019. O número de alunos com insuficiência em leitura cresceu em torno de 2pp., ao passo que o nível básico declinou em torno de 3 pp., havendo manutenção do número de crianças que teriam atingido o nível de proficiência, nas avaliações analisadas. O mais expressivo daquelas que alcançaram nível mais elevado ocorreu na avaliação de 2019, chegando a atingir aproximadamente 3pp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico 1 - Nível de Proficiência – Anos Iniciais – Língua Portuguesa



Fonte: Inep, 2020.

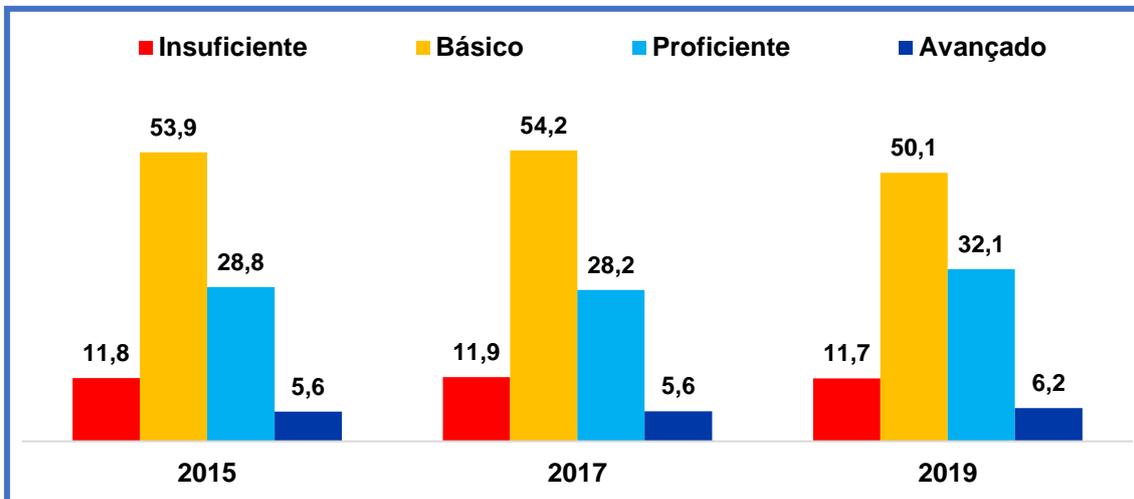
Proficiência dos alunos dos anos finais do ensino fundamental em língua portuguesa – leitura

O Gráfico 2 constatamos o nível de proficiência nos anos finais do ensino fundamental em Língua Portuguesa – leitura, de acordo com o Relatório da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), compreendendo as três últimas edições (2015, 2017 e 2019). Pode-se constatar assim que o nível de proficiência nas três avaliações permaneceu inalterada; o nível insuficiente permaneceu sem alteração (o que indica que a proposta pedagógica do município ainda não conseguiu reverter a situação desse contingente da população, no sentido de demonstrarem crescimento em termos de proficiência em leitura). O número de alunos com o nível básico corresponde à média de 53,73 pp., havendo, entretanto, declínio desse nível da avaliação de 2017 para 2019, em torno de 3pp, sugerindo que teriam migrado para o nível de proficiente e avançado, onde se verificam elevação destes níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico 2 - Nível de Proficiência – Anos Finais – Língua Portuguesa – Rede Municipal de Ensino

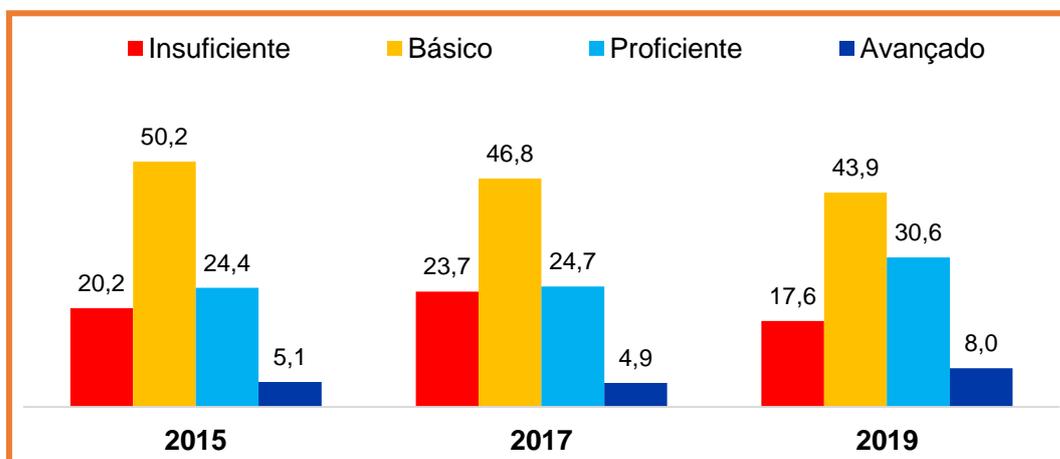


Fonte: ANA, 2020.

Proficiência dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental em matemática

No Gráfico 3, observa-se o desempenho dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental na proficiência em matemática, evidenciando que aproximadamente 50% desses estudantes se concentram no nível básico; o nível proficiente agrega quase 30% do número de estudantes avaliados. Em 2019 registra-se um crescimento considerável do nível avançado que saltou de 4,9 para 8, embora esse contingente não chegue a representar 10% da população avaliada. Embora tenha sido observado o declínio de 6pp. do nível insuficiente, o percentual médio continua sendo significativo (em torno de 20%).

Gráfico 3 - Proficiência dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental em matemática – Rede Municipal de Ensino



Fonte: ANA, 2020.

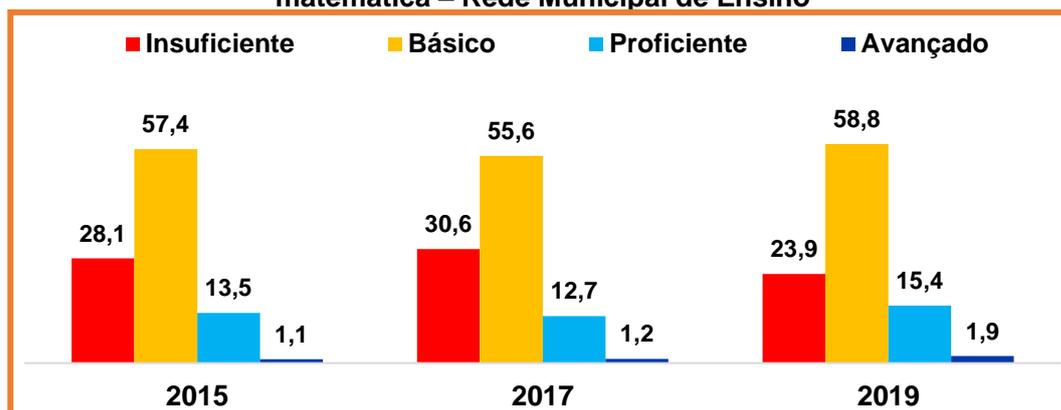


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proficiência dos alunos dos anos finais do ensino fundamental em matemática

Os dados do Gráfico 4 comprovam o nível de proficiência dos estudantes do ensino fundamental (anos iniciais), em matemática, é ainda mais preocupante do ponto de vista pedagógico, especialmente se compara com o desempenho em língua portuguesa, haja vista que a maioria das crianças atingiram apenas o nível básico, nas três edições da avaliação (2015, 2017 e 2019), cujo percentual se aproxima de 60%. Em contrapartida, o percentual daqueles que teriam atingido o nível insuficiente, reduz em aproximadamente 7 pp. na avaliação de 2019. Percebe-se também certa oscilação em relação ao nível proficiente, evidenciando crescimento em 2019. Quanto ao nível avançado, comprova-se uma curva ascendente, embora esses números podem ser considerados inexpressivos em termos de desempenho escolar.

Gráfico 4 - Proficiência dos alunos dos anos finais do ensino fundamental em matemática – Rede Municipal de Ensino



Fonte: ANA, 2020.

META 5

ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DURANTE A VIGÊNCIA DO PME

- PME

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, **garantindo e** articulando as estratégias **alfabetizadoras** desenvolvidas **desde a** Pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

- PME

5.2) Garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas na rede de ensino, com a presença de profissionais qualificados, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

- PROPOSIÇÃO

5.2) Garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas na rede de ensino, **dando maior suporte ao professor, para que possa desenvolver um bom trabalho**, com a presença de profissionais qualificados, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, **proporcionando mais autonomia e participação dos estudantes em seu próprio aprendizado, contribuindo assim, para o desenvolvimento de suas competências e habilidades;**

- PME

5.3) Implementar políticas que possibilitem dinamizar ainda mais os processos de alfabetização, com a finalidade de ampliação do tempo escolar.

- PROPOSIÇÃO

5.3) Implementar políticas que possibilitem dinamizar os processos de alfabetização, com a finalidade de ampliação do tempo escolar, **auxiliando projetos, em diálogos constantes com a sociedade para colocar em práticas medidas que garantam o acesso à educação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

5.4) Assegurar a periodicidade da aplicação dos instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, garantindo o reforço escolar para os estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental;

- PROPOSIÇÃO

5.4) Assegurar a periodicidade da aplicação dos instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, garantindo o **apoio pedagógico especializado** para os estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental **com dificuldade de aprendizagem**;

- PME

5.5) Promover e estimular, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com o conhecimento e utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com Instituições de Nível Superior com cursos de pós-graduação stricto sensu e de formação continuada aos professores de alfabetização;

- PROPOSIÇÃO

5.5) **Garantir**, estimular e promover formação inicial e continuada de professores alfabetizadores visando o conhecimento e a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, assim como estimular a articulação com Instituições de Nível Superior para participar cursos de pós-graduação de *lato* e *stricto sensu* e de formação continuada aos professores de alfabetização;

- PME

5.6) Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo da alfabetização, com aprendizagem adequada até no máximo, o 3º ano do Ensino Fundamental, da vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

5.6) **Garantir recursos e assegurar condições aos alfabetizadores para a produção** de materiais didáticos e de apoio pedagógicos para subsidiar o processo de alfabetização com aprendizagem adequada até no máximo, o **5º ano** do Ensino Fundamental, **na** vigência deste PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, em estabelecimento de terminalidade temporal.

- PROPOSIÇÃO

5.7) Apoiar e **garantir** a alfabetização das pessoas com deficiência, **respaldados com laudo, sendo também incluídos os que se encontrem cumprindo medidas socioeducativas, e aqueles que não apresentam laudos fechados, mas que possuem alguma dificuldade de aprendizagem**, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, em estabelecimento de terminalidade temporal.

- PME

5.8) Promover e estimular, na pré-escola, estratégias lúdicas e alfabetizadoras de acordo com métodos baseados em evidências científicas e as diretrizes curriculares do município;

- PROPOSIÇÃO

5.8) Promover e estimular, na Pré-Escola, estratégias lúdicas e alfabetizadoras, de acordo com **abordagens baseadas** em evidências científicas e nas diretrizes curriculares do município;

- PME

5.9) Garantir às crianças o domínio da codificação da escrita e da leitura em sua língua nativa por meio da ludicidade no 1º do Ensino Fundamental;

- PROPOSIÇÃO

5.9) garantir às crianças o domínio da codificação e **decodificação** da escrita e da leitura em sua língua nativa por meio da ludicidade **a partir da Pré-Escola**;

- PME

5.10) Fomentar e aplicar estratégias de alfabetização baseadas em evidências científicas dos educandos que foram sendo promovidos para os anos subsequentes sem que já soubessem ler;

- PROPOSIÇÃO

5.10) Fomentar e aplicar estratégias de alfabetização, baseadas em evidências científicas, **aos** educandos que vêm sendo promovidos nos anos subsequentes, **sem o domínio da leitura e da escrita**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

5.11) Desenvolver e incentivar aplicação de projetos pedagógicos para valorização da leitura e escrita da Educação Infantil **ao** final do Ensino Fundamental;

- PROPOSIÇÃO

5.11) Desenvolver e incentivar projetos pedagógicos para valorização da leitura e escrita e **letramento** da Educação Infantil **até o** final do Ensino Fundamental;

IV EIXO - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (META 6)

O **Eixo IV** corresponde à Meta 6 do PME de Ananindeua/PA. Trata da oferta da Educação em Tempo integral (ETI) nas escolas públicas para os alunos da educação básica. Esta meta tem dois grandes objetivos: oferecer em, no mínimo, 50% das escolas públicas jornadas diárias de 7 (sete) horas ou mais até 2025 e garantir que, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica sejam atendidos em jornadas diárias de sete horas ou mais até 2025.

Por meio de seu conjunto de estratégias aponta a necessidade de ampliação do horizonte formativo no ambiente escolar, prevendo, conseqüentemente a ampliação da jornada do professor em uma mesma escola. Prevê ainda a construção de escolas com padrão arquitetônico adequado nas redes públicas de ensino, com a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, para a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos. Faz alusão ainda a equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários e, ainda, entre outros aspectos, apontando no sentido de que sejam contempladas as especificidades nas comunidades indígenas e quilombolas.

META 6 (Educação em Tempo Integral)

OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, EM, NO MÍNIMO, 38,9% (50%) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 23,2% (25%) DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Para se possa compreender as estratégias 6.1, 6.4, 6.5 e 6.6 da Meta 6 do PNE (2014-2024), o que se verifica também no PME/Ananindeua (estratégias 6.1, 6.4, 6.5 e 6.6), considera-se necessária uma breve explicação sobre os conceitos adotados, os quais foram baseados tanto no IBGE quanto nas informações disponíveis nos microdados do Censo da Educação Básica. São esses os conceitos:

– **Público alvo da ETI:** são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são presenciais, em escola pública e não pertencem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

à educação de jovens e adultos nem à educação profissional técnica de nível médio, oferecidas na forma subsequente ou concomitante.

– **Jornada de tempo integral:** é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de atividade complementar (AC) e/ou de atendimento educacional especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

– **Aluno de ETI:** é o aluno do público alvo da ETI e que está em jornada de tempo integral.

– **Escola de ETI:** é a escola que possui pelo menos 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Portanto, este relatório apresenta uma série histórica, compreendendo o período de 2014 a 2017, dos indicadores **6A e 6B** calculados a partir dessa nova conceituação. Análises a respeito dos resultados dos indicadores são realizadas, considerando o atendimento em termos comparativos do Brasil, Região Norte e Pará, o que se reflete em contexto local (município de Ananindeua/PA).

Diagnóstico (alguns resultados da Meta 6)

O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024) demonstra que no período de 2014 a 2019 o percentual de alunos em tempo integral segue uma trajetória declinante, chegando a 15% das matrículas em 2019. A mesma tendência de queda se observa para o percentual das escolas públicas que ofertam pelos menos 25% de suas vagas em tempo integral, chegando em 2019 a corresponder a 24% das escolas do País.

Para que se possa compreender melhor o comportamento da Meta 6, evidencia-se alguns aspectos que serviram para o monitoramento. Assim, estabeleceu-se como um dos indicadores:

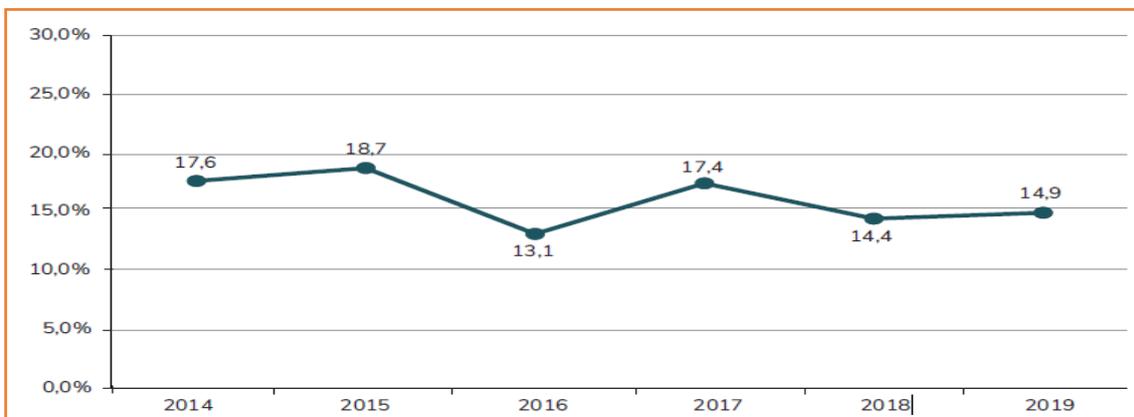
Indicador 6A: Percentual de escolas públicas com matrícula em Tempo Integral

Meta: Oferta da ETI para, pelo menos, 25% dos alunos das escolas públicas, até 2024 (PNE) e 2025 (PEE/PA e PME Ananindeua/PA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico 1 - Percentual de alunos de ETI – Brasil – 2014-2019



Fonte: Inep, 2020

O Gráfico 1, mostra que, em 2019, o percentual alunos em jornada de ETI era 14,9% dos, comprovando que se encontra distante da meta a ser atingida em 2024, que corresponde a 10,1 pontos percentuais (p.p.). Assim, seria necessário que se verificasse u crescimento médio de 2,02 p.p. por ano, para o alcance da meta. Entretanto, ao longo do período analisado, destaca-se um ligeiro aumento no percentual de alunos de ETI em 2019, em comparação com 2018, porém, ficando abaixo da marca de 17,6%, a ser atingida em 2014. Em relação às matrículas de AC da educação básica, nota-se que, em 2019, quando comparado a 2015 (a maior marca que o indicador atingiu), ocorreu uma forte redução no computo geral dessas matrículas, totalizando aproximadamente 2.7 milhões.

Tabela 1 – Alunos ETI – Pará

ETI	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Público (N)	1.948.393	1.925.968	1.925.187	1.921.903	1.916.659	1.894.957
Alunos (%)	13,4%	16,5%	5,2%	10,4%	9,5%	7,5%

Fonte: Inep, 2020.

No Estado do Pará, comprova-se uma redução gradativa desse tipo de atendimento pelas redes de ensino, dado que evidencia a problemática enfrentada pelos municípios paraenses, incluindo-se Ananindeua/PA. A Tabela 1, demonstrada anteriormente, comprova esse declínio do atendimento de estudantes de ETI.

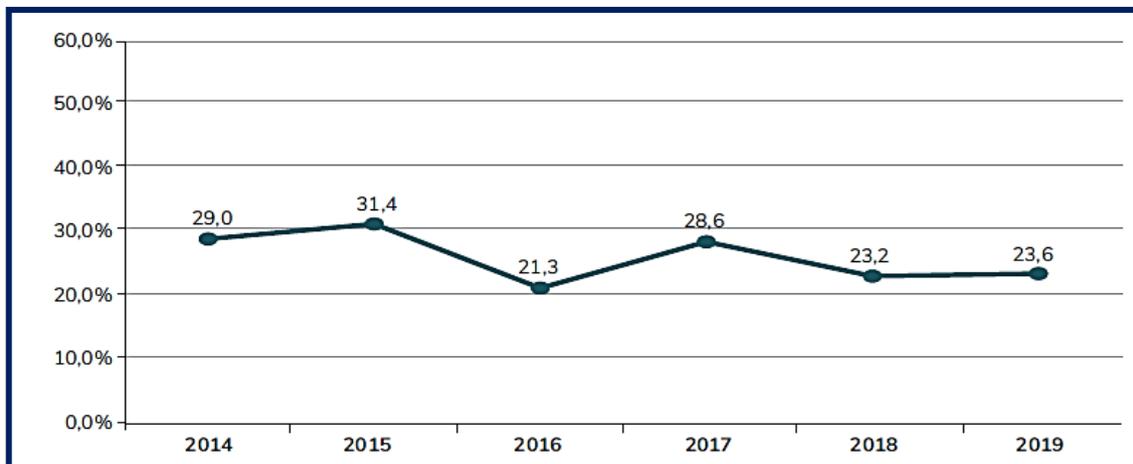
Indicador 6B: Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Meta: 50% das escolas públicas ofertando ETI até 2024 (PNE) e 2025 (PEE/PA e PME Ananindeua/PA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico 6 - Percentual de escolas de ETI – Brasil – 2014-2019



Fonte: Inep, 2020

O Gráfico 2, elaborado pelo Inep, demonstra o desempenho do Indicador 6B, referente ao percentual de escolas de ETI do País. Em 2019, esse atendimento era de 23,6%. Para que a meta de 50% das escolas públicas da educação básica, que tenham pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral, seja atendida até 2024, será necessário um crescimento de 26,4 p.p. nos próximos cinco anos, o equivalente a 5,3 p.p. por ano, em média. Também merece destaque a oscilação ocorrida no período analisado, pois a queda no número de escolas de ETI em 2018 se assemelha à de 2016, prejudicando a recuperação sucedida em 2017. Em 2019, apesar da ligeira melhora do indicador (aumento de 0,4 p.p.), seu resultado final é menor que o obtido em 2014, que era de 29,0%.

No Estado do Pará, essa redução vem se acentuando ainda mais nos últimos anos, de acordo com a série histórica analisada (2014-2019), cuja média de redução corresponde a 8,8 p.p. A maior queda foi registrada em 2016, o que apresenta 15,5 p.p., embora tenha sido evidenciada ampliação do atendimento no ano consecutivo (2017), mantendo-se ainda muito distante da maior marca identificada no período (2015). A Tabela 2, a seguir demonstrada, comprova essa realidade e demanda reflexão por parte dos agentes públicos e da sociedade paraense e de Ananindeua/PA quanto à redução do número de escolas públicas de ETI.

Tabela 2 – Alunos ETI – Pará

ETI	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Público (N)	10.486	10.319	10.184	10.055	9.857	9.759
Escolas (%)	17,7%	22,3%	6,8%	13,4%	11,4%	8,9%

Fonte: Inep, 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

É preciso, em consequência dessa realidade, que haja um esforço de crescimento a ser assegurado em âmbito nacional, com a contrapartida em âmbito local (estados e municípios). Tal problemática precisa ser igualmente enfrentada pelo município de Ananindeua/PA, cujos dados de atendimento precisam ser confirmados em relação ao período de 2020 a 2021, o que se pressupõe que tenha ocorrido declínio em razão da pandemia da covid-19. Com efeito, reverter essa tendência é urgente e necessário para que o Brasil, o Pará e o município de Ananindeua possam se posicionar ao lado das nações mais desenvolvidas, em que a oferta educacional já conta, há muitos anos, com uma jornada escolar em tempo integral.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral, em, no mínimo, 38,9% (50%) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 23,2% (25%) dos alunos da educação básica.

- PME

6.1) Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola seja organizado com o mínimo de 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

- PROPOSIÇÃO

6.1) Promover, com o apoio da União e do Estado a oferta de Educação Básica pública, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivos, **tendo a contratação de profissionais de diferentes áreas de acordo com a Lei Municipal nº 2153/05, como: artes (música, dança, teatro), esportes (artes marciais, futebol etc.) e acompanhamento psicossocial, psicopedagógico e saúde, promovendo assim, educação integral**, de forma que, o tempo de permanência dos alunos na escola seja organizado com, o mínimo, de **8 (oito) horas** diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, **assegurando carga horária dos professores para disciplinas bilíngues;**

- PME

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social, **quilombola, do campo e pessoas com deficiência, realizando a ampliação e manutenção de escolas já existentes, e o mapeamento anual da taxa de natalidade das comunidades, juntamente com a área da saúde, para verificar a quantidade de crianças e planejar a construção dessas novas escolas, de acordo com as necessidades;**

- PME

6.3) Participar da institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- PROPOSIÇÃO

6.3) Participar da institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, **vestiários, sala de descanso para professores e alunos** e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- PME

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

- PROPOSIÇÃO

6.4) Fomentar a articulação **das escolas** com os diferentes espaços públicos educativos, culturais e esportivos;

- PME

6.5) Orientar a aplicação da gratuidade, na forma da Lei, de atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**- PROPOSIÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

- PME

6.6) Atender às escolas do campo e quilombola na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

- PROPOSIÇÃO

6.6) Atender às escolas do campo, quilombola na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais **e valorizando os aspectos sociais;**

- PME

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

- PROPOSIÇÃO

6.7) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos os níveis da educação básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, em instituições especializadas **e/ou domiciliar (quando houver necessidade); além da admissão de profissionais especializados (assistente social, terapeuta, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta), e garantir acompanhantes para todos os alunos especiais;**

- PME

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

- PROPOSIÇÃO

6.8) **Propor metodologias para otimização** do tempo de permanência dos alunos na escola, **com atividades desportivas e lúdicas, assim como ofertar formação continuada aos professores voltados a essas atividades;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V EIXO - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (META 7)

O **Eixo V** corresponde a Meta 7 do PME de Ananindeua/PA. Trata da qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Esta meta tem três grandes objetivos: chegar ao IDEB **5,5** nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2021, chegar ao IDEB **5,4** nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) em 2021 e chegar ao IDEB **5,2** no Ensino Médio em 2021.

Para que se pudesse compreender o comportamento da mencionada Meta a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, traçamos um diagnóstico preliminar, referenciado em indicadores de monitoramento. Para que você se aproprie dessas informações, orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 7 (Qualidade da Educação)

ELEVAR O PADRÃO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO EM TODAS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM, POR MEIO DE UMA POLÍTICA EDUCACIONAL, CONSOANTES DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, DE MODO A ATINGIR, AS SEGUINTE METAS NACIONAIS PARA O IDEB.

IDEB	Brasil				Pará						Ananindeua			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do E.F.	5,2	5,5	5,7	6,0	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6	4,6	4,9	5,2	5,5
Anos finais do E.F.	4,7	5,0	5,2	5,5	4,6	4,8	5,1	5,3	5,6	5,9	4,6	4,9	5,1	5,4
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2	3,7	4,2	4,4	4,7	5,0	5,3	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

IDEB DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

IDEB	Brasil				Pará						Ananindeua			
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do E.F.	5,2	5,5	5,7	6,0	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6	4,6	4,9	5,2	5,5

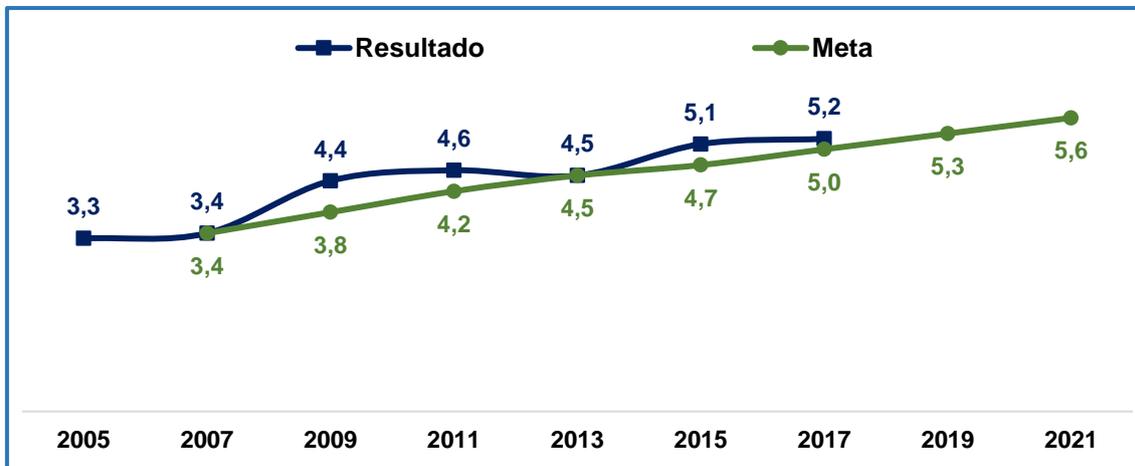
Fonte: INEP, 2020.

O Gráfico 1 demonstra o desempenho da Meta 7, com base no Indicador 7A, revelando que o município atingiu, praticamente, a meta projetada pelo INEP em 2019 (5,2), antecipadamente, ficando acima da média do Estado do Pará, que registrou, nesse mesmo ano, 5,0. Esse crescimento, envolvendo todos os domínios administrativos, é de 0,3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Gráfico 1 - Ideb Municipal – Evolução e projeção – Anos Iniciais



Fonte: INEP

Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Municipal de Ensino

Ao considerar isoladamente os resultados pertinentes à Rede Municipal de Ensino, nos anos iniciais do ensino fundamental, constata-se que o município supera a meta projetada em 0,2 pp. em 2019, o que poderá indicar uma tendência de crescimento contínuo nos anos subsequentes, embora seja necessário considerar as vicissitudes históricas que poderão trazer impactos sobre os resultados a serem aferidos.

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANANINDEUA	3,3	3,4	4,4	4,6	4,5	5,1	5,2	5,5	3,4	3,8	4,2	4,5	4,7	5,0	5,3	5,6

Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Estadual de Ensino

Pode-se comprovar que a Rede Estadual de Ensino, nos anos iniciais do ensino fundamental, o desempenho do município de Ananindeua se aproxima da Rede Municipal de Ensino, embora a performance dos estudantes das escolas municipais seja um pouco melhor, o que representa uma diferença de 0,4 pp., quando se compara o resultados dos dois domínios administrativos em 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANANINDEUA	3.1	2.8	3.7	4.0	3.6	4.2	4.6	5.1	3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4

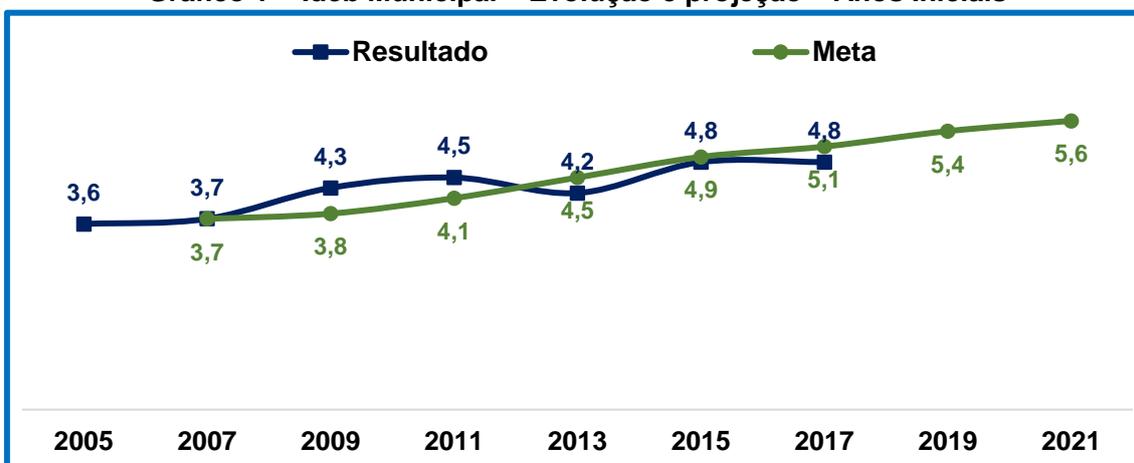
IDEB DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

IDEB	Brasil				Pará				Ananindeua					
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021		
Anos finais do E.F.	4,7	5,0	5,2	5,5	4,6	4,8	5,1	5,3	5,6	5,9	4,6	4,9	5,1	5,4

Fonte: INEP, 2020.

Em relação à projeção feita pelo Inep a respeito do Indicador 7B, comprova que o município demonstrou crescimento médio, de uma avaliação para outra, em 0,3 pp., ficando, entretanto, muito aquém da meta que precisaria ser atingida em 2019 (5,1), conforme o demonstrado pelo Gráfico 2:

Gráfico 1 - Ideb Municipal – Evolução e projeção – Anos Iniciais



Fonte: INEP

Anos Finais do Ensino Fundamental – Rede Municipal de Ensino

Nos anos finais do Ensino Fundamental, a Rede Municipal de Ensino, demonstra um crescimento médio de uma avaliação para outra em 2p., deixando assim de atingir todas as metas intermediárias projetadas pelo Inep, ficando com 0,4 pp. negativos em relação ao desempenho esperado em 2019, que deveria ser de 5,4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado									Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANANINDEUA	3,6	3,7	4,3	4,5	4,2	4,8	4,8	5,0		3,7	3,8	4,1	4,5	4,9	5,1	5,4	5,6

Anos Finais do Ensino Fundamental – Rede Estadual de Ensino

A Rede Estadual de Ensino, em relação aos anos finais do Ensino Fundamental, apresenta o desempenho dos estudantes inferior em relação àqueles que frequentam as escolas do domínio administrativo municipal, ficando muito mais distante de alcançar as metas projetadas pelo Inep. Em 2019, por exemplo, esse distanciamento foi registrado em 1,1 p.

8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado									Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANANINDEUA	3,3	3,1	3,2		3,0	3,2	3,4	4,0		3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1	5,3

IDEB DO ENSINO MÉDIO



IDEB	Brasil				Pará					Ananindeua				
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	2023	2025	2015	2017	2019	2021
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2	3,7	4,2	4,4	4,7	5,0	5,3	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP, 2020.

O desempenho do município, envolvendo todas as dependências administrativas, demonstra um crescimento inexpressivo ou até mesmo insignificante em 2019 (3,1, embora tenha ficado 0,3 pp. acima da média projetada), o que mantém o município muito distante do resultado mínimo recomendado pelo PISA para os países signatários da OCDE, cuja média é 6,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Elevar o padrão de qualidade da Educação Básica no município em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, por meio de uma política educacional, consoantes diretrizes curriculares nacionais, de modo a atingir, as seguintes

- PME

7.1) Assegurar, até 01 (um ano) do período de vigência do PME um serviço permanente de segurança pública, junto às unidades educacionais, em regime de colaboração com o Estado, de modo a combater as situações de violência que atingem o universo escolar;

- PROPOSIÇÃO

7.1) **Promover parcerias, até o final da vigência desse PME, com a guarda municipal de Ananindeua, visando a permanente segurança nas unidades de ensino, e em regime de colaboração com o Estado, de modo a prevenir e combater situações de violência;**

- PME

7.2) Garantir a implantação e ampliação de salas de informática e brinquedoteca, laboratório multidisciplinar (química, física e biologia), e incluir sala de música, em todas as escolas de Educação Básica existentes no município, com acervo literário atualizado e compatível ao número de alunos e faixa etária atendida, com lotação de profissionais habilitados para exercer as respectivas funções;

- PROPOSIÇÃO

7.2) Garantir a implantação, ampliação e **manutenção** de salas de informática, Sala de leitura, brinquedoteca, **biblioteca, quadra poliesportiva coberta**, laboratório multidisciplinar (química, física e biologia), e sala de música, em todas as escolas de Educação Básica existentes no município, com acervo literário atualizado ao número de alunos e faixa etária atendida, com lotação de profissionais habilitados para exercer as respectivas funções, **até o final da vigência desse PME.**

- PME

7.3) Incentivar as práticas desportivas e culturais, por meio da definição de uma pública intersetorial, em regime de colaboração com o Estado;

- PROPOSIÇÃO

7.3) **Criar políticas** públicas intersetorial em regime de colaboração com o Estado, **parcerias com 3º setor e empresas privadas, para incentivar as práticas desportivas e culturais até o final da vigência desse PME;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

7.4) Fortalecer, no Ensino Fundamental, o domínio da leitura e da escrita, e do conhecimento lógico matemático, assim como de novas tecnologias;

- PROPOSIÇÃO

7.4) **Garantir propostas curriculares** no Ensino Fundamental **e suas modalidades**, do domínio da leitura, escrita, e do conhecimento lógico matemático, assim como de novas tecnologias **até o final da vigência desse PME;**

- PME

7.5) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de programas destinados à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar, de modo que seja dotada de segurança para a comunidade

- PROPOSIÇÃO

7.5) Garantir políticas de combate **a todo tipo de violência** na escola, inclusive pelo desenvolvimento de programas destinados à capacitação de educadores para detecção de seus sinais e causas, **seja ela** violência doméstica, sexual, **religiosa**, entre outras **assim como a inclusão de profissionais da área de psicologia e serviço social, para o acompanhamento profissional de medidas adequadas** para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar, de modo que seja dotada de segurança para a comunidade escolar **até o final da vigência desse PME;**

- PME

7.6) Garantir a distribuição gratuita de uniformes escolares para todos os alunos da Educação Básica;

- PROPOSIÇÃO

7.6) Garantir, **no início de cada ano letivo**, a distribuição gratuita de **dois** uniformes escolares, **sendo padrão e de educação física e calçados** para todos os alunos da Educação Básica, **até o final da vigência desse PME;**

- PME

7.7) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o penúltimo ano de vigência do PME, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

7.7) Universalizar, **de forma imediata**, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, **até o final da vigência desse PME**, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo a **formação continuada dos profissionais da educação para utilização dos recursos tecnológicos**;

- PME

7.8) Garantir a construção de quadra poliesportiva coberta, com arquibancada, em todas as escolas de Educação Básica da Rede Pública, até o final da vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

7.8) Garantir a construção de **quadras poliesportivas cobertas em toda a rede de ensino**, com arquibancada **consolidando parcerias com Instituições próximas, em caso de ausência de espaço no interior das escolas**, até o final da vigência do PME;

- PME

7.9) Garantir a climatização das salas de aula em todas as escolas de Educação Básica e de Educação Profissional, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

7.9) Garantir a climatização nas salas de aula, com qualidade **e assegurar a manutenção**, em todas as escolas de Educação Básica e de Educação Profissional, **até o final da vigência do PME**;

- PME

7.10) Garantir padrão de qualidade da alimentação escolar em todas as escolas públicas de Educação Básicas, incluindo no cardápio alimentos regionais;

- PROPOSIÇÃO

7.10) Garantir padrão de qualidade da alimentação escolar **com profissionais qualificados na manipulação de alimentos em todas as escolas públicas de Educação Básica**, incluindo no cardápio alimentos regionais, **prestigiando as cooperativas e agricultura familiar**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

7.11) Garantir a distribuição de material didático para todos os alunos da Educação Básica, de todos os níveis e modalidades;

- PROPOSIÇÃO

7.11) Garantir a distribuição de material didático para todos os alunos da Educação Básica **de qualidade, assim como material pedagógico para as escolas**, de todos os níveis e modalidades;

- PME

7.12) Fortalecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica a partir das diretrizes curriculares nacionais, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

- PROPOSIÇÃO

7.12) Implantar e fortalecer, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, a partir das diretrizes curriculares nacionais, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano da Educação Infantil, do Ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, **até o ano de 2025, final de vigência deste PME;**

- PME

7.13) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

b) no penúltimo ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

- PROPOSIÇÃO

7.13) Assegurar que:

a) **até 2024**, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

b) **até o ano de 2025**, todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

- PME

7.14) Desenvolver, em regime de colaboração indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, no sistema municipal de avaliação, em articulação com as Instituições da Educação Superior;

- PROPOSIÇÃO

7.14) **Assegurar e** desenvolver, em regime de colaboração, indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, no sistema municipal de avaliação, em articulação com as Instituições de Educação Superior **até o ano de 2025, período de vigência do PME;**

- PME

7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

- PROPOSIÇÃO

7.15) Assegurar, **até o ano de 2025**, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, **esgoto** sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

- PME

7.16) Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

- PROPOSIÇÃO

7.16) Garantir, **até o ano de 2025**, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

7.17) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- PROPOSIÇÃO

7.17) **Garantir** políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **até o ano de 2025**;

- PME

7.18) Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnoracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- PROPOSIÇÃO

7.18) Garantir, **a partir do início ano de 2023**, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e **indígena** e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade **étnico-racial**, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- PME

7.19) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

- PROPOSIÇÃO

7.19) Mobilizar, **até o ano de 2025**, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

7.20) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- PROPOSIÇÃO

7.20) **Garantir** ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, **como a oferta de plano de saúde para os servidores com suplementação financeira por parte da gestão municipal;**

- PME

7.21) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar;

- PROPOSIÇÃO

7.21) **Garantir políticas e programas** de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito da comunidade escolar;

- PME

7.22) Assegurar o funcionamento regular de todas as unidades educacionais situados no município, até o segundo ano de vigência do PME, pelos respectivos Órgãos dos Sistemas de Ensino, como forma de avaliar o padrão de qualidade;

- PROPOSIÇÃO

7.22) Assegurar e monitorar o funcionamento regular **e adequado** de todas as unidades educacionais situados no município, até o ano de vigência do PME, pelos respectivos Órgãos dos Sistemas de Ensino, como forma de avaliar o padrão de qualidade; e

- PME

7.23) Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias projetadas, para o IDEB, em cada nível/modalidade de ensino.

- PROPOSIÇÃO

7.23) Fomentar **e garantir** a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias projetadas, para o IDEB, em cada nível/modalidade de ensino, **até o ano de 2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- NOVA PROPOSIÇÃO

7.24) Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos alunos da rede municipal de educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional até o ano de 2025, final da vigência do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI EIXO – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E ALFABETIZAÇÃO (METAS 8 e 9)

O **Eixo VI** corresponde às Metas 8 e 9 do PME/Ananindeua. Para que se pudesse compreender o comportamento dessas metas a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, trazemos alguns dados preliminares, que resultaram de indicadores de monitoramento. Para que você se aproprie do desempenho das Metas 8 e 9, orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 8 (Elevação da Escolaridade)

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, em regime de colaboração com o estado, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudos no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não-negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE.

A Meta 8 dos Planos Decenais (PNE/PEE/PME) se volta à elevação da escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, buscando garantir que esse grupo tenha uma escolaridade média de, no mínimo, 12 anos de estudo até 2024. Trata-se de uma meta que se propõe enfrentar as desigualdades de acesso, que historicamente alijaram do direito à educação as populações do campo, das regiões menos desenvolvidas, de cor negra e dos grupos de renda mais baixa. Dessa forma, objetiva alcançar o mínimo de 12 anos de escolaridade para esses grupos e igualar a escolaridade entre negros e não negros é a meta para 2024.

O 3º Relatório de Monitoramento das Metas do PNE (2014-2024) produzido pelo Inep (2020), mostra que os indicadores da Meta 8 apresentam ritmo relativamente lento de crescimento no período analisado, sugerindo que o País não conseguirá cumprir o objetivo de alcançar o mínimo de 12 anos de escolaridade da população alvo da Meta, ao término da vigência do PNE (2024), como podemos verificar a partir dos dados que serão evidenciados.

Para o monitoramento da meta é preciso que sejam considerados os resultados a nível de Brasil, a partir da aplicação dos seguintes indicadores:

- **Indicador 8A:** Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.
- **Indicador 8B:** Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.
- **Indicador 8C:** Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Na sequência apresentaremos, brevemente, os resultados obtidos pela Meta 8, a partir de cada um dos indicadores em destaque.

Indicador 8A: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.

Constata-se, com base no Indicador 8A, que o País manteve uma tendência de crescimento, quanto à escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade (10,7, em 2012, para 11,6 anos de estudo, em 2019). Todavia, posicionando-se ainda abaixo da meta de 12 anos de estudo.

O Estado do Pará, apresenta uma variação positiva, em anos de estudo, de 1,1, na série histórica analisada (2012-2019), o que pode ser comprovado pela Tabela 1, embora permaneça ainda distante da meta a ser alcançada:

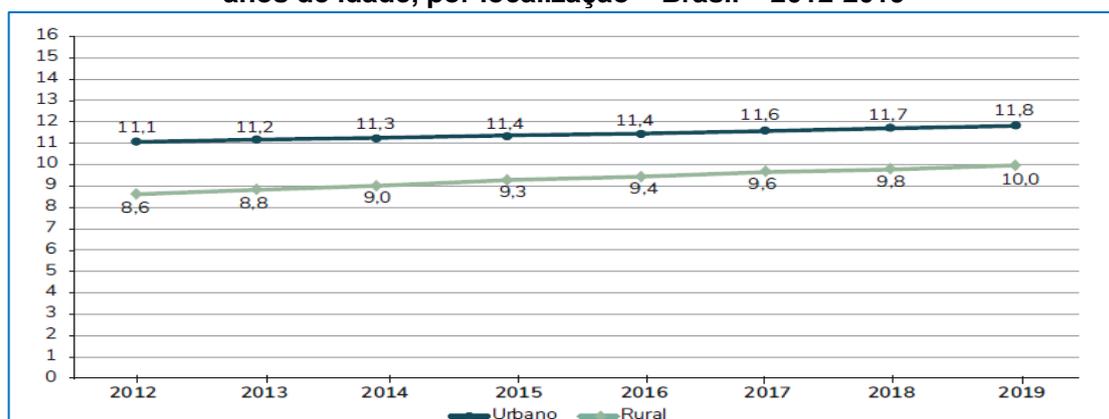
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Varição em anos de estudo
9,4	9,7	9,8	10,0	10,2	10,3	10,5	10,5	1,1

Fonte: INEP, 2020.

Indicador 8B: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Em relação à população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural, a análise empreendida pelo Inep (2020), confirma um crescimento, entre 2012 e 2019, de 8,6 para 10 anos, sugerindo que a meta traçada para 2024 poderá ser ultrapassada. Ao estabelecer o com a população residente nas áreas urbanas, constata-se 11,8 anos em 2019, indicando a permanência de um hiato entre os grupos no que se refere à escolaridade média, o que pode ser confirmado no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade, por localização – Brasil – 2012-2019



Fonte: Inep, 2020

No Estado do Pará, comprova-se também uma variação positiva, em anos de estudo (1, 4), na série histórica analisada (2012-2019), o que pode ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

comprovado pela Tabela 2, confirmando a tendência verificada nacionalmente, mas com patamares de crescimento que não assegura o cumprimento da meta:

Tabela 2 - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos – Pará (2012-2019)

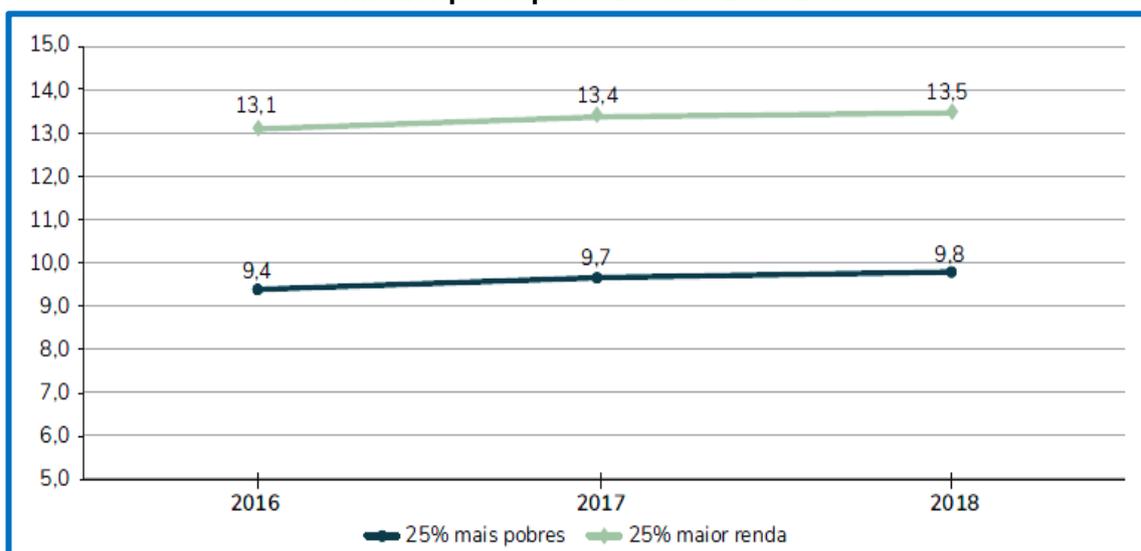
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Varição em anos de estudo
7,8	7,9	8,3	8,7	8,7	9,1	9,1	9,2	1,4

Fonte: INEP, 2020.

Indicador 8C: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).

Segundo estudos efetivados pelo Inep (2020) a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres, em 2018, era de 9,8 anos de estudo. Esse dado posicionava a mencionada população a 2,2 anos do objetivo estabelecido pelo PNE. Considerou-se ainda a necessidade o comparativo desse grupo com os 25% mais ricos. Constatou-se que a diferença na escolaridade média foi, ao longo do período considerado, sempre superior a 3 anos, estando os de maior renda, desde 2016, com escolaridade na casa dos 13 anos de estudo, em média, conforme demonstrado pelo Gráfico 2.

Gráfico 2 - Escolaridade média, em anos de estudo, dos 25% mais pobres e dos 25% mais ricos da população de 18 a 29 anos de idade, por renda mensal domiciliar per capita – Brasil – 2016-2018



Fonte: INEP, 2020



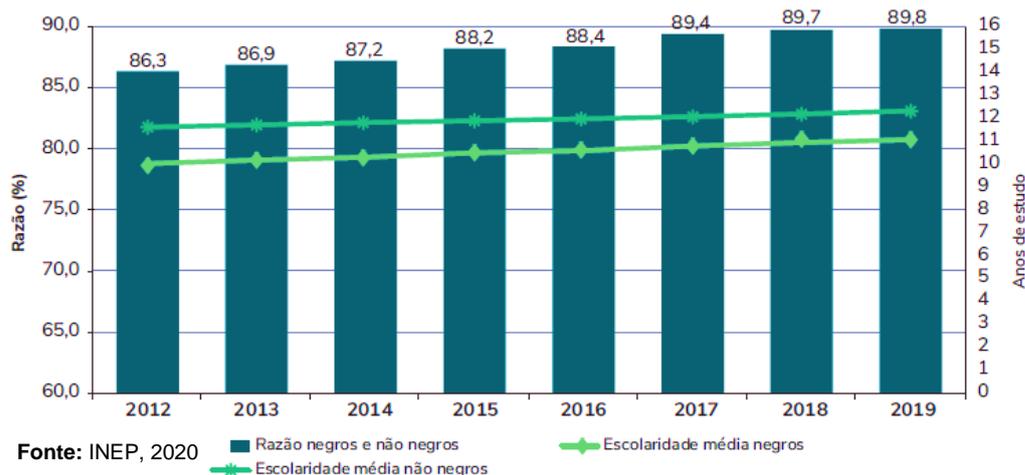
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao examinar o Indicador 8C no Estado do Pará, comprova-se percentuais abaixo da média nacional, no período de 2016-2018, com uma variação positiva em anos de estudos de apenas 0,2, no tocante à escolaridade média da população 25% mais pobre de 18 a 29 anos, o que confirma as disparidades que se explicam também pelo fator renda e condições socioeconômicas.

Indicador 8D: Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.

Segundo dados produzidos pelo Inep (2020), o Indicador 8D era de 89,8%, em 2019, 11 pontos percentuais (p.p.) distante de uma situação de igualdade entre os grupos (negros e não negros). Assim, de 2012 a 2019, o indicador cresceu apenas 3,5 p.p., o que comprova o fato de se for mantido esse ritmo de ascensão precedente, talvez não atinja o valor almejado para 2024.

Gráfico 3 - Razão percentual entre a escolaridade de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos e amarelos) – Brasil – 2012-2019



No Pará a razão percentual entre a escolaridade da população negra e não negra com idade de 18 a 29 anos, o percentual de atendimento se mantém praticamente estagnado, com algumas oscilações de um ano para outro, resultando numa variação em anos de estudo de -1,0.

Tabela 2 - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos – Pará (2012-2019)

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Varição em anos de estudo
91,1%	90,0%	93,3%	91,6%	91,3%	90,5%	91,7%	90,1%	-1,0

Fonte: INEP, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, em regime de colaboração com o estado, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudos no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não-negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE.

- PME

8.1) Implantar e desenvolver programas com metodologias específicas, de modo a incluir acompanhamento pedagógico individualizado, que possibilitem a recuperação da aprendizagem e progressão parcial, nos sistemas educacionais;

- PROPOSIÇÃO

8.1) Implantar e desenvolver programas com metodologias específicas, de modo a incluir acompanhamento pedagógico individualizado, que possibilitem a recuperação, **aproveitamento** da aprendizagem e progressão parcial, nos sistemas educacionais;

- PME

8.2) Implantar e desenvolver programas de Educação de Jovens e Adultos que atendam a especificidades das populações informadas na Meta, de modo que sejam contemplados todos os jovens que se encontram fora da escola e com distorção idade-ano;

- PROPOSIÇÃO

8.2) **Garantir e** implantar programas de Educação de Jovens e Adultos que atendam a especificidades das populações informadas na Meta, de modo que sejam contemplados todos os jovens que se encontram fora da escola e com distorção idade-ano;

- PME

8.3) Incentivar e divulgar de forma permanente e sistemática, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental, em cumprimento à normatização dos Sistemas de Ensino, buscando parceria com o ente Estadual para o atendimento do nível médio;

- PROPOSIÇÃO

8.3) Incentivar , **garantir e** divulgar de forma permanente e sistemática, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental em cumprimento à normatização dos Sistemas de Ensino,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

buscando parceria com o ente Estadual para o atendimento do nível médio;

- PME

8.4) Incentivar a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**- PROPOSIÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

- PME

8.5) Promover, na vigência deste PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais contemplados nesta Meta, sendo considerada a possibilidade de estabelecimento de parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

- PROPOSIÇÃO

8.5) **Articular e** promover, na vigência deste PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais contemplados nesta Meta, sendo considerada a possibilidade de estabelecimento de parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

- PME

8.6) Promover a elaboração de currículo, precedido de diagnóstico, que contemplem as especificidades dos estudantes da EJA, mediante a inclusão de temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção do mundo do trabalho e a participação social;

- PROPOSIÇÃO

8.6) Promover a elaboração de currículo, precedido de estudo diagnóstico **sobre a realidade local dos estudantes da EJA, a fim de contemplar as necessidades da comunidade**, mediante a inclusão de temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social; e

- PME

8.7) Desenvolver programas que contribuam para a efetivação da Lei nº 10.639/2003, de modo que os recursos necessários sejam alocados nos Planos Plurianuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

- NOVA PROPOSIÇÃO

8.8) Garantir formação continuada aos professores sobre a cultura africana e dígena para promover a equidade/inclusão nas escolas

- NOVA PROPOSIÇÃO

8.9) Garantir e manter ativa as turmas da EJA e promover parcerias com as empresas locais, oferecendo oficinas profissionalizantes com encaminhamento ao mercado de trabalho

META 9 (Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos)

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,1%, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 47% (50%) a taxa de analfabetismo funcional.

A Meta 9 do Plano Nacional de Educação (PNE) e dos demais Planos Decenais (Estadual e Municipal) tem como objetivos: (i) elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, alcançando 93,5% até 2015 e garantindo a erradicação do analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano; e (ii) reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até 2024.

Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024), comprova que a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no Brasil aumentou 2,0 pontos percentuais (p.p.), saindo de um patamar de 91,4%, em 2012, para 93,4%, em 2019. Portanto, a meta de 93,5%, que deveria ter sido obtida em 2015, foi praticamente alcançada em 2019. Para que a meta de 100% de alfabetizados em 2024 seja atingida, faltam ainda 6,6 p.p

Tabela 4 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, Pará – 2012-2019

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Varição do período
89,8%	90,0%	91,0%	90,3%	90,7%	91,4%	91,2%	91,6%	1,8 p.p.

Fonte: INEP, 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Tabela demonstra o desempenho do Pará em relação à taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, comprovando que se encontra abaixo da média nacional, deixando de atingir, em 2019, a meta de 93,5%. Assim, se continuar havendo oscilações, até o final da vigência do PEE/PA, a meta de 100%, provavelmente, não será atingida.

Indicador 9B: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024), evidencia que o percentual de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, em nível Brasil, em todas as grandes regiões, seguiu uma tendência de queda no período de 2012 a 2019. A série histórica analisada, comprova que em 2012 o percentual era de 18,5 reduzindo para 14,1%, em 2019, o que significa uma queda de 4,1 p.p. Entretanto, para que a meta (9,2%) seja alcançada em 2024, será necessário que ocorra, até lá, uma diminuição de quase 5,0 p.p. na taxa de analfabetismo funcional do País.

No Pará, comprova-se que a redução de 2012 a 2019 foi de 6,1, mantendo-se ainda num patamar muito alto, o que possivelmente compromete o atendimento da meta do PNE, em 2014, que é de 9,2%. Atualmente, o distanciamento desta meta é 9 p.p. Vale ressaltar nesse contexto o município de Ananindeua, que, em 2018, registrava 16,1% de taxa de analfabetismo funcional, deixando de atingir a meta municipal que era de 15,30%. A tendência é a de que esse objetivo, em nível estadual e municipal, não seja alcançado, conforme demonstrado por meio da Tabela 4.

Tabela 4 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, Pará – 2012-2019

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Varição do período
24,6%	23,4%	23,2%	22,5%	21,2	19,9%	18,7%	18,5%	- 6,1 p.p.

Fonte: INEP, 2020.

META 9 (Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos)

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,1%, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 47% (50%) a taxa de analfabetismo funcional.

- PME

9.1) Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a todos que não tiveram acesso ao ensino fundamental em idade própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica;

- PROPOSIÇÃO

9.2) Implementar **programas** de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica;

- PME

9.3) Assegurar, em 02 (dois) anos, a partir do período de vigência do PME, a implantação de Fórum da Educação de Jovens e Adultos, em articulação com o Ente Estadual;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

9.4) Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem, consoante normatização dos sistemas de ensino;

- PROPOSIÇÃO

9.4) Promover **e assegurar** o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem, consoante normatização dos sistemas de ensino;

- PME

9.5) Realizar chamadas públicas anualmente para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

- PROPOSIÇÃO

9.5) Realizar chamadas públicas, **a cada semestre**, para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

- PME

9.6) Garantir oferta de EJA Ensino Fundamentale Médio, nos turnos matutino, vespertino e noturno, prevendo-se a necessária flexibilização curricular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

9.6) Garantir oferta de EJA Ensino Fundamentale Médio, nos turnos matutino, vespertino e noturno, **que contemple as escolas proximas de suas casas** prevendo-se a necessária flexibilização curricular;

- PME

9.7) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

- PROPOSIÇÃO

9.7) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o **nível** de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, **com a finalidade de classificar o aluno ao nível de escolaridade**;

- PME

9.8) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

- PROPOSIÇÃO

9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de **ações adequadas** às necessidades específicas desses alunos;

- PME

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

9.11) Promover a reorientação curricular para a Educação de Jovens e Adultos, por meio da participação dos segmentos educacionais interessados.

- PROPOSIÇÃO

9.11) Promover a reorientação curricular para a Educação de Jovens e Adultos, por meio da participação dos segmentos educacionais **envolvidos**.

- NOVA PROPOSIÇÃO

9.12) Implantar polos de atendimento do “departamento municipal de Educação de Jovens e Adultos”;

- NOVA PROPOSIÇÃO

9.13) Capacitar os professores sobre os métodos de alfabetização global/silábico/fônico, para que se possam auxiliar melhor o aluno;

- NOVA PROPOSIÇÃO

9.14) Promover ferramentas ou testes classificatórios para avançar o aluno e assim garantir-se a certificação;

VII EIXO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (METAS 10 e 11)

O **Eixo VII** corresponde às Metas 10 e 11 do PME/Ananindeua. Para que se pudesse compreender o comportamento dessas metas a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, trazemos alguns dados preliminares, que resultaram de indicadores de monitoramento. Para que você se aproprie do desempenho das Metas 10 e 11, orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 10 (EJA Integrada à Educação Profissional)

Oferecer, no mínimo, 21% (25%) das matrículas na educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada com a educação profissional.

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que, no mínimo, 25% das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) sejam ofertadas de forma integrada à educação profissional. A meta alinha-se aos esforços de universalização da educação básica e de ampliação da escolarização dos jovens e adultos, qualificando a oferta de educação para esse público ao integrá-la à educação profissional, de modo a proporcionar condições mais favoráveis à inserção no mundo do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

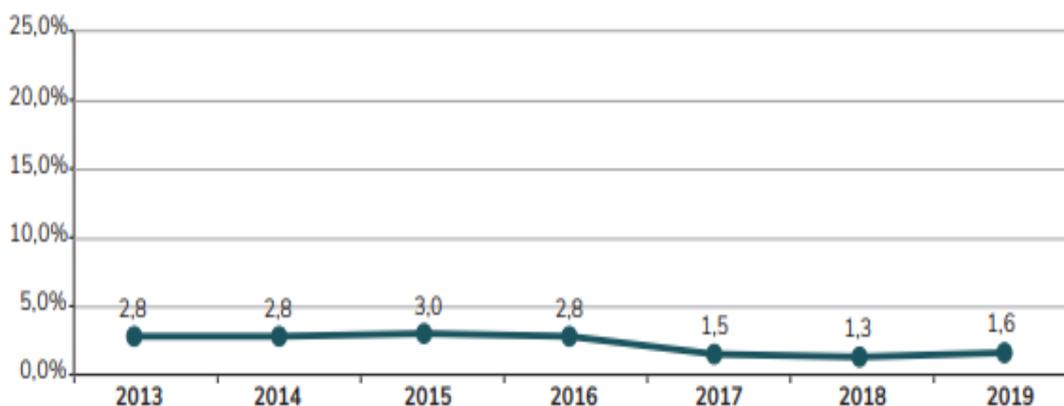
Propõe a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional para a efetivação do direito à educação, como possibilidade de reparação de uma dívida histórica do estado brasileiro em relação a esses sujeitos que não conseguiram concluir seus estudos na idade adequada. Dessa forma, busca alinhar a formação geral (compreendendo aquela vinculada à construção de conhecimentos em suas diversas áreas) e à formação profissional, como possibilidade de atendimento de demandas de jovens e adultos, que precisam ser inseridos no mercado de trabalho, com condições de empregabilidade.

Os dados, a seguir demonstrados, comprovam que o último levantamento efetivado (2019), a integração da educação básica com a educação profissional não passou de 1,6%, distanciando-se consideravelmente da meta internacional de 25%, a ser atingida até o final da vigência do PNE (2014).

Indicador 10A: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta: Oferecer pelo menos 25% das matrículas da EJA na forma integrada à educação profissional até 2024.

O Relatório do 3º Ciclo de Avaliação do PNE (2014-2024), apresenta a trajetória do Indicador 10A no período de 2013 a 2019. Constata-se que nos dois primeiros anos da série, o indicador registrou a marca de 2,8% e, em 2015, atingiu o seu maior patamar (3,0%). Em 2016, ocorreu um decréscimo de 0,2 pontos percentuais (p.p.), resultando em 2,8%; em seguida, uma queda significativa de 1,3 p.p., em 2017 (1,5%); e menos 0,2 p.p., em 2018 (1,3%). Os dados produzidos pelo Inep, comprova que os resultados de 2019 apresentam um pequeno crescimento do percentual de matrículas da educação de jovens e adultos ofertada de forma integrada à educação profissional de 0,3 p.p., mas ainda distante do estabelecido pela Meta 10 para 2024, que corresponde a 25%. O desempenho da Meta pode ser demonstrado por meio do Gráfico 1:



Fonte: INEP, 2020.

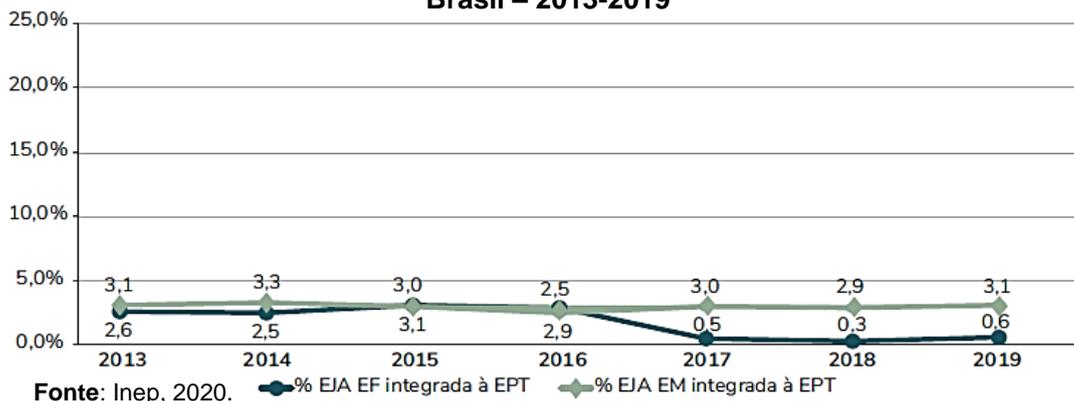
O Relatório produzido pelo Inep (2020), ao fazer a desagregação do Indicador 10A, por etapa de ensino, demonstra que, em 2019, o percentual de matrículas da EJA integrada à educação profissional no ensino fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(0,6%) representa o dobro do verificado no ano anterior (0,3%). Comprova-se, também, que no ensino médio, foi registrada uma discreta evolução, tendo saído de 2,9%, em 2018, para 3,1%, em 2019. É o que demonstra o Gráfico 2:

Gráfico 2 - Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, por etapa de ensino (fundamental e médio) Brasil – 2013-2019



Ao examinar a performance do Indicador 10 A quanto ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, por etapa de ensino (fundamental e médio), constata-se que no Estado do Pará, no período de 2013 a 2019, ocorreu uma redução de 2 p.p. Portanto, o Estado tinha, em 2013, 7.182 matrículas de EJA integradas à Educação Profissional, tendo reduzido, em 2019, para 1.432. Este dado revela que o Estado provavelmente não atingirá a meta de 25%, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação (2015-2025).

Buscando-se compreender o desempenho do município de Ananindeua/PA em relação ao Indicador 10A, constata-se a média de matrículas de EJA integradas à Educação Profissional atingiu, em 2018, 4,1%, segundo dados do Inep, situando-se acima do percentual. Entretanto, encontra-se também distante de atingir a média de 25%, ao final da vigência do PME (2015-2025).

META 10 (EJA Integrada à Educação Profissional)

Oferecer, no mínimo, 21% (25%) das matrículas na educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada com a educação profissional.

- PME

10.1) Estimular a implementação de programas de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

10.1) **Implementar** programas de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

- PME

10.2) Fomentar a expansão de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

- PROPOSIÇÃO

10.2) **Assegurar** a expansão de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, com a Educação Profissional, **inserindo no currículo da Educação de Jovens e Adultos, eixos profissionalizantes**, objetivando a elevação do nível escolar e profissional do trabalhador, **garantindo docentes com perfil curricular habilitado à EJA**;

- PME

10.3) Participar do processo de integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, quilombolas, inclusive na modalidade da educação a distância;

- PROPOSIÇÃO

10.3) **garantir** o processo de integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, quilombolas, inclusive na modalidade da Educação à Distância, **com a formação de professores em nível superior, voltado a essa modalidade de ensino. Além de, assegurar uma plataforma de ensino, buscando parcerias com empresas de vários setores do mercado do trabalho**;

- PME

10.4) Ampliar as oportunidades dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

10.4) **Assegurar** as oportunidades dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos **integrada** à Educação Profissional e **garantir uma fiscalização, para que a inclusão do aluno PCD, seja implementada com sucesso nas questões educacionais e**

- PME

10.5) Implementar programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integradas à Educação Profissional, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência;

- PROPOSIÇÃO

10.5) **Garantir políticas** de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integradas à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoas com deficiência;

- PME

10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos **e alunas;**

- PROPOSIÇÃO

10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características dos alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à Educação Profissional;

- PROPOSIÇÃO

10.7) **Garantir** a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

- PME

10.8) Estimular a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; e

- PROPOSIÇÃO

10.8) **Garantir** a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica **para os docentes**, e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração, **e implantação do projeto de vida para jovens e adultos oriundos desta modalidade de ensino**; e

- PME

10.9) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e contribuir com o Ente Estadual para o atendimento desta estratégia, em relação aos cursos técnicos de nível médio.

- PROPOSIÇÃO

10.9) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e, **em regime de colaboração com o Estado**, para o atendimento desta estratégia, em relação aos cursos técnicos de nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 11 (Educação Profissional)

Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, contribuindo com o ente estadual para que assegure a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

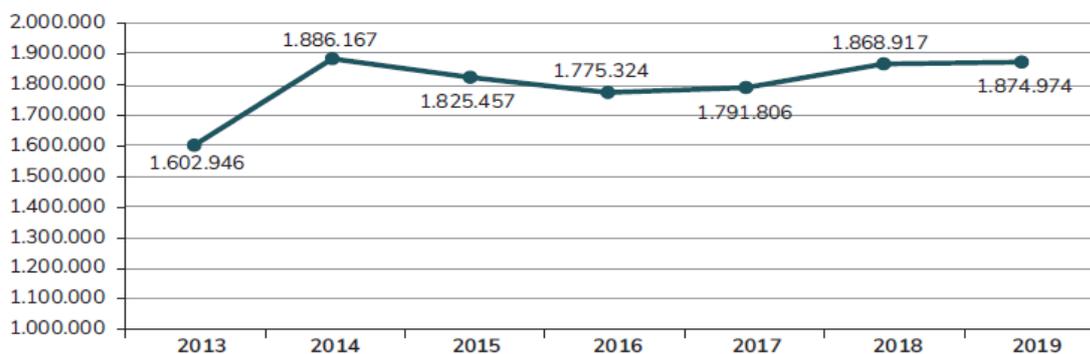
A Meta 11 do PNE (2014-2024) e dos demais Planos Decenais (Estadual e Municipal) trata da expansão da educação profissional técnica (EPT) de nível médio, assegurando a qualidade de oferta e propondo triplicar o número de matrículas até 2024, com pelo menos 50% dessa expansão no segmento público.

Indicador 11A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio

Meta: Triplicar as matrículas da EPT de nível médio, de forma a atingir 4.808.838 matrículas em 2024.

O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024) demonstra desempenho do Indicador 11A, considerando o interstício de 2013 a 2019. Comprova-se que houve expansão do número absoluto de matrículas de educação profissional técnica de nível médio no Brasil, uma vez que em 2013 registrava-se 1.602.946 matrículas, passando-se a computar, em 2019, 1.874.974, o que corresponde a um crescimento de aproximadamente 17,0% no período. Porém, esse crescimento apresenta certa oscilação, haja vista que houve maior crescimento em 2014 (1.886.167), quando cresceu 17,7% em relação ao ano anterior; depois, sofreu um recuo, em 2015 (-3,2%) e em 2016 (-2,7%). Em 2017, iniciou uma leve recuperação (0,9%), que se intensificou em 2018 (4,3%), permanecendo praticamente estável em 2019 (0,3%), alcançando 1.874.974 matrículas. O Gráfico 2 apresenta essa trajetória.

**Gráfico 3 - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio – Brasil
2013 – 2019**



Fonte: INEP, 2020.

No Estado do Pará, comprova-se que o desempenho do Indicador 11 A, apresentou oscilação no período de 2013 a 2016, mantendo estabilidade em termos de crescimento no período de 2017 a 2018, quando a média de crescimento destes três últimos anos é de 7,8 p.p. Portanto, é registrada uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

variação positiva da série histórica (2013-2019) de 47,1%. A tabela 1 demonstra o desempenho estadual.

Tabela 1 - Total de matrículas em educação profissional técnica de nível médio e variação entre períodos, Pará – 2013-2019

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Variação 2013 – 2019	
30.819	34.957	36.565	34.918	38.456	42.858	45.320	14.501	47,1

Fonte: INEP, 2020.

No período de 2020 a 2021, o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio, teve uma queda de 5,7 p.p., tendo recuperado essa tendência de crescimento no ano subsequente (2021), tendo atingido 9,8 p.p. O mesmo movimento se verifica no município de Ananindeua/PA, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio – Ananindeua / PA, em 2020 / 2021

U.F	Ano	Total
Pará	2020	42.840
	2021	47.531
Ananindeua	2020	1.347
	2021	2.572

Fonte: MEC/INEP/SEDUC-PA/Coordenação do Censo Escolar

A Tabela 2 também comprova que o município de Ananindeua/PA tem uma participação, em 2020, de 3,1% sobre o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio no Estado do Pará, tendo este percentual atingido a marca de 5,41% em 2021, o que representa um crescimento de 3,3 p.p. Trata-se de uma participação ainda tímida quando se considera o cômputo de matrículas, o que exige maiores investimentos do poder público competente para que essa expansão seja ainda maior no território de Ananindeua/PA.

Indicador 11B: Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.

Meta: Pelo menos 50% da expansão (das matrículas da EPT de nível médio) no segmento público.

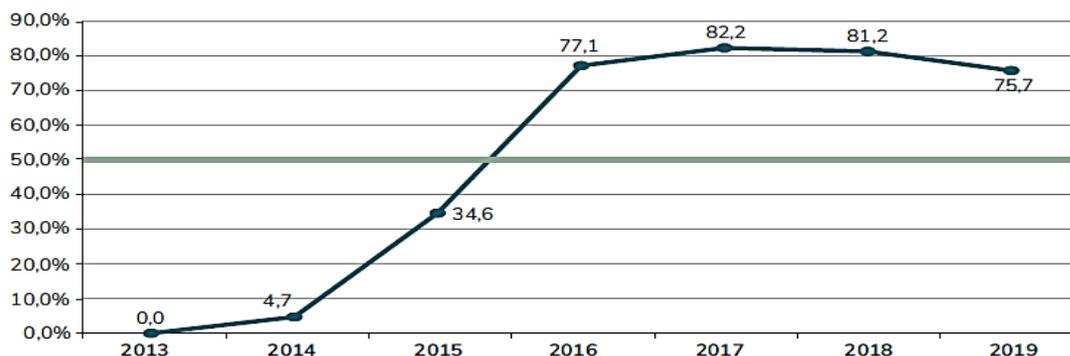
O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024) evidencia que no período de 2013 a 2019, ocorre uma expansão de 272.029 matrículas, sendo que dessas, 206.037 foram no segmento público, o que representa 75,7% da expansão total. O crescimento verificado no segmento público alcançou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

percentual superior a 50% de participação na expansão das matrículas, conforme Gráfico.

Gráfico 4 - Participação do segmento público na expansão das matrículas em educação profissional técnica de nível médio em relação ao ano de 2013 – Brasil – 2013-2019.



Fonte: INEP, 2020.

O desempenho do indicador 11B no Estado do Pará, de 2020 a 2021, comprova a mesma tendência de crescimento verificada nacionalmente, sendo registrado 7,11 p.p. O mesmo movimento ascendente mais expressivo ocorre no município de Ananindeua/PA, o que representa 25,60 p.p.

Tabela 2 – Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio – Ananindeua / PA, em 2020 / 2021

U.F	Ano	Total
Pará	2020	25.213
	2021	27.143
Ananindeua	2020	555
	2021	746

Fonte: MEC/INEP/SEDUC-PA/Coordenação do Censo Escolar

Em suma, o diagnóstico construído a partir indicadores da educação profissional comprovam que as metas ainda se encontram muito distantes de serem atingidas, embora tenham sido registrados importantes avanços no sentido possibilitar condições para que jovens e adultos tenham acesso a um ofício especializado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

META 11 (Educação Profissional)

Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, contribuindo com o ente estadual para que assegure a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

- PME

11.1) Garantir parcerias entre município e estado para a construção de Escola Técnica e Profissional de nível Médio;

- PROPOSIÇÃO

11.1) Garantir, **em regime de colaboração** entre município e estado, a construção de Escola de Educação Profissional de Nível Médio;

- PME

11.2) Estimular a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação aos arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;

- PROPOSIÇÃO

11.2) **Garantir** a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação aos arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;

- PME

11.3) Estimular a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, integrada à Educação de Jovens e Adultos nas redes públicas estaduais de ensino;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

-PME

11.4) Fomentar parcerias com empresas privadas, para a implantação de programas de encaminhamento com a finalidade de direcionar o aluno matriculado no Ensino Médio, ao estágio e oportunidade de primeiro emprego;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

11.5) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita;

- PROPOSIÇÃO

11.5) Fomentar **e assegurar um padrão de qualidade na** expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita;

- PME

11.6) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

11.7) Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

11.8) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações ribeirinhas e quilombola, de acordo com os seus interesses e necessidades;

- PROPOSIÇÃO

11.8) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações **do campo** e quilombola, de acordo com os seus interesses e necessidades;

- PME

11.9) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

11.10) Firmar parcerias com o Estado e instituições afins para garantir a oferta da Educação Profissional, de modo a atender as demandas do mercado de trabalho; e

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

11.11) Realizar pesquisa para a identificação de demandas profissionais do município, como forma de levantar subsídios em vista da formatação de cursos específicos na área da Educação Profissional.

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII EIXO – EDUCAÇÃO SUPERIOR (METAS 12, 13 e 14)

O **Eixo 8** corresponde às Metas 12, 13 e 14 do PME/Ananindeua. Para que se pudesse compreender o comportamento dessas metas a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, trazemos alguns dados preliminar, que resultaram de indicadores de monitoramento. Para que você se aproprie do desempenho das Metas 12, 13 e 14, orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurado a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.

A finalidade da Meta 12 nos Planos Decenais é a expansão com qualidade da Educação Superior em nível de graduação, tendo três objetivos: *i) a elevação da taxa bruta de matrícula na graduação para 50%; ii) a elevação da taxa líquida para 33%; e iii) a garantia de que pelo menos 40% das novas matrículas ocorram no segmento público.*

Indicador 12A: Taxa bruta de matrícula na graduação (TBM)

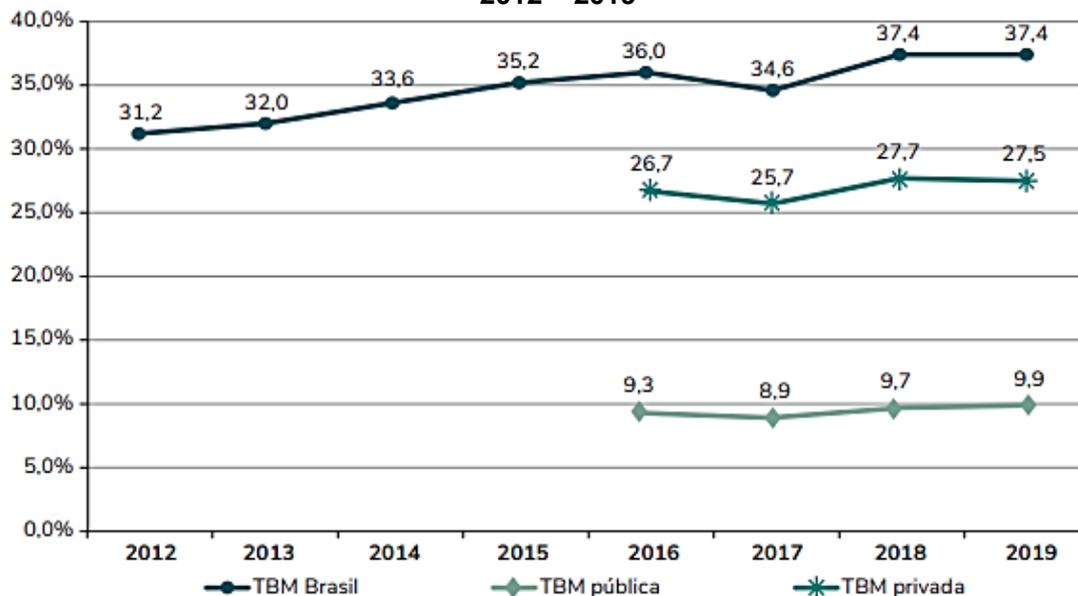
O 3º Relatório de monitoramento do PNE (2014-2024) informa que a TBM na graduação brasileira apresenta crescimento entre 2012 e 2019 (Gráfico 1), partindo de 31,2%, em 2012, e alcançando 37,4% em 2019, com crescimento de 6,2 pontos percentuais (p.p.) – 0,9 p.p. ao ano, em média. Observa-se, entretanto, que o ritmo do crescimento foi maior entre 2012 e 2016 (1,2 p.p. ao ano, em média) e, apesar da queda pontual entre 2016 e 2017 (1,4 p.p.), houve forte recuperação no ano seguinte (crescimento de 2,8 p.p.). Em média, o crescimento entre 2016 e 2019 foi de 0,5 p.p. ao ano; menos da metade, portanto, do que foi entre 2012 e 2016.

A desagregação da TBM por rede de ensino, com base nas informações da Pnad-c comprova que as instituições de ensino superior (IES) privadas, apesar da maior instabilidade de seus resultados, foram responsáveis pela maioria da expansão da capacidade de atendimento na graduação. Pode constatar ainda no 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2020), que houve um crescimento de 0,8 p.p. entre 2016 e 2019, enquanto as IES públicas foram responsáveis pelo acréscimo de 0,6 p.p. na TBM. Entre 2016 e 2017, a queda de 1,4 p.p. na TBM também decorreu em maior medida da redução na parcela da TBM relativa às IES privadas (-1,1 p.p.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

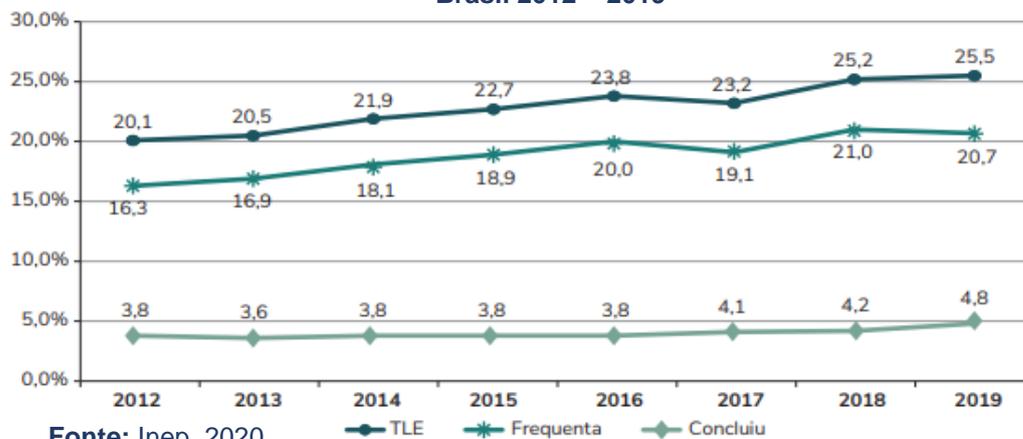
**Gráfico 1 - Taxa Bruta de Matrícula na Graduação por rede de Ensino – Brasil
2012 – 2019**



Fonte: INEP, 2020

A Tabela 1 permite observar a variação em cada um de seus componentes (população que frequenta cursos de graduação e população de 18 a 24 anos de idade), no Estado do Pará. Entre os anos de 2012 a 2019 a variação entre os que frequentam curso de graduação alcançou 68,5% e 9,7% para a população de 18 a 24 anos de idade. Observou-se ainda que o Indicador 12A, nesse intervalo, passou de 18,9% para 29,1%.

**Gráfico 3 - Taxa líquida de escolarização na educação superior e seus componentes
Brasil 2012 – 2019**



Fonte: Inep, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela 1 - Taxa bruta de matrícula na graduação e seus componentes - Pará

Frequentam cursos de graduação			Pessoas de 18 a 24 anos			TBM (Indicador 12 A)	
2012	2019	Variação % 2012/2019	2012	2019	Variação % 2012/2019	2012	2019
182.584	307.671	68,5%	965.087	1.059.091	9,7%	18,9%	29,1%

Fonte: Adaptado do 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024), 2020.

Indicador 12B: Taxa Líquida de Escolarização na Educação Superior (TLE)¹

Meta: Taxa líquida de escolarização na educação superior de 33% até 2024.

O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024) apresenta a evolução tanto da TLE (percentual da população de 18 a 24 anos que frequenta ou que já concluiu cursos de graduação) quanto da TLM (percentual da população as taxas (percentual da população de 18 a 24 anos que já concluiu cursos de graduação), entre 2012 e 2019. A TLE na graduação brasileira esteve em crescimento entre 2012 e 2016, saindo de 20,1%, em 2012, atingindo em até 23,8%, em 2016, com crescimento em torno de 3,7 p.p. (0,9 p.p. ao ano). Entre 2016 e 2019, apesar da queda de 0,6 p.p. entre 2016 e 2017, houve recuperação no ano seguinte (crescimento de 2,0

A Tabela 1 permite observar a variação em cada um de seus componentes (população que frequenta cursos de graduação e população de 18 a 24 anos de idade), no Estado do Pará. Entre os anos de 2012 a 2019 a variação entre os que frequentam curso de graduação alcançou 90,7% e 9,7% para a população de 18 a 24 anos de idade. Observou-se ainda que o indicador 12B, nesse intervalo, passou de 10,0% para 17,3%

Tabela 1 - Taxa bruta de matrícula na graduação e seus componentes - Pará

Frequentam cursos de graduação			Pessoas de 18 a 24 anos			TBM (Indicador 12 B)	
2012	2019	Variação % 2012/2019	2012	2019	Variação % 2012/2019	2012	2019
96.036	183.182	90,7%	965.087	1.059.091	9,7%	10,0%	17,3%

Fonte: Adaptado do 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024), 2020.

¹ O Inep adota a definição de taxa líquida de matrícula (TLM) na educação superior como um indicador de acesso ao sistema educacional por uma população considerada na idade de referência para cursar um determinado nível de ensino. Trata-se de um Indicador considera apenas o percentual da população de uma faixa etária matriculada em um nível de ensino em relação ao tamanho total da população nessa faixa etária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurado a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.

- PME

12.1) Participar do processo de articulação e de indução da expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

12.2) Subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

12.2) Subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial, atenção à população na idade de referência, até **o fim da** vigência deste PME, **com flexibilidade de turmas pela universidades públicas em municípios distantes da zona metropolitana;**

- PME

12.3) Contribuir com o processo implementação da oferta de Educação Superior, prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

12.3) Contribuir com processo de implementação da oferta de Educação Superior, prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas com **déficit** de profissionais em áreas específicas;

- PME

12.4) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores e professoras para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

**- PROPOSIÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

- PME

12.5) Contribuir para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, incentivando a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**- PROPOSIÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

- PME

12.6) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação;

- PROPOSIÇÃO

12.6) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, **garantindo equidade no acesso de alunos oriundos de escolas públicas com a implementação de políticas verdadeiramente eficazes. e condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior, garantindo profissionais de LIBRAS como intérpretes e professores habilitados;**

- PME

12.7) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

**- PROPOSIÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

12.8) Contribuir para a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

12.9) Subsidiar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações; e

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

12.10) Participar do processo de mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- NOVA PROPOSIÇÃO

12.11) Garantir a oferta de cursos preparatórios gratuitos aos processos seletivos para ingresso no Ensino Superior.

META 13

Contribuir para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 71%, sendo do total, no mínimo, 15% doutores.

A Meta 13 dos Planos Decenais tem como objetivo elevar a qualidade da educação superior ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício na docência de nível superior, que deve atingir 75% até 2014, sendo que, no mínimo, 35% dos docentes deverão ter concluído o curso de doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador 13A: Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

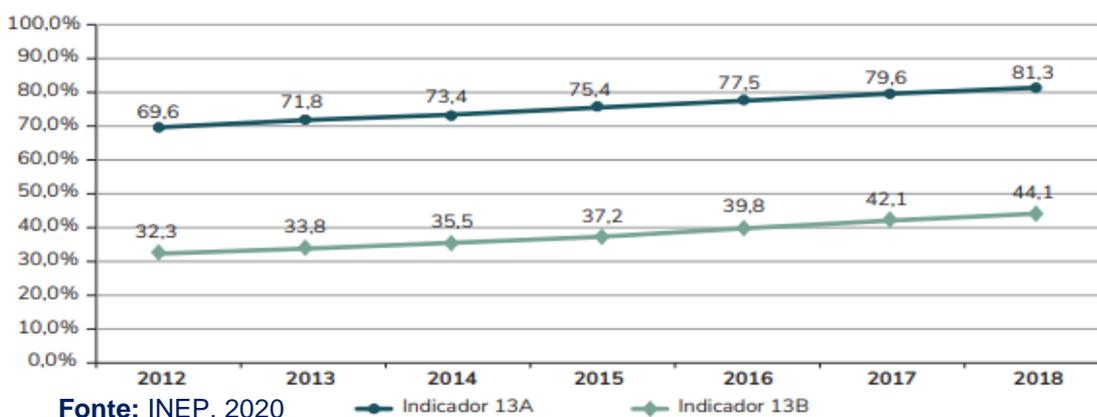
Meta: 75% dos docentes da educação superior com mestrado ou doutorado até 2024.

Indicador 13B: Percentual de docentes com doutorado na educação superior.

Meta: 35% de doutores no corpo docente da educação superior até 2024.

O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024) agrega o Indicador 13ª e 13B, para demonstrar os resultados conquistados na série histórica 2012 a 2018, ressaltando que o percentual de docentes da educação superior com mestrado ou doutorado (Indicador 13A) era de 81,3% em 2018, tendo sido observado um crescimento de 11,7 pontos percentuais (p.p.), no período de 2012 a 2018 (Gráfico 1). Em relação à meta estabelecida no PNE, verifica-se que esta foi ultrapassada em 2015.

Em relação ao percentual de docentes com doutorado (Indicador 13B) no mesmo período, a análise empreendida pelo Inep (2020) comprova que houve um crescimento de 11,8 p.p., alcançando em 2018 o resultado de 44,1%, conforme Gráfico 1. A meta nacional estabelecida pelo PNE, nesse caso, foi superada no ano de 2014.



Por meio da Tabela 1, pode-se constatar o percentual de docentes na educação superior com mestrado ou doutorado, no Estado do Pará, compreendendo o período de 2012-2018. A performance positiva dos percentuais nacionais se reflete em todas as regiões do País, podendo-se constar que o Estado do Pará apresenta um dos maiores percentuais de docentes com mestrado ou doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela 1 - Percentual de docentes na educação superior com mestrado ou doutorado, Pará – 2012-2018

ANO								Variação	
2012		2014		2016		2018		2012-2018	
Nº	13A	Nº	13A	N	13A	Nº	13A	Nº	13A
4.850	67,1	49.711	71,4	55.877	76,2	61.320	80,7	18.689	13,6

Fonte: INEP, 2020.

META 13

Contribuir para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 71%, sendo do total, no mínimo, 15% doutores.

- PME

13.1) Contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), sugerindo novas metodologias;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

13.2) Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

13.4) Participar do processo de aperfeiçoamento dos cursos de pedagogia e licenciaturas, em vista de sua qualificação, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

13.5) articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

-PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

13.6) articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior, na vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

A Meta 14 dos Planos Decenais trata da evolução da pós-graduação stricto sensu brasileira e tem por objetivo elevar o número de títulos em cursos de mestrado e doutorado concedidos em todo o Brasil, atingindo 60 mil títulos de mestres e 25 mil títulos de doutores anualmente.

Indicador 14A: Títulos de mestrado concedidos por ano no País.

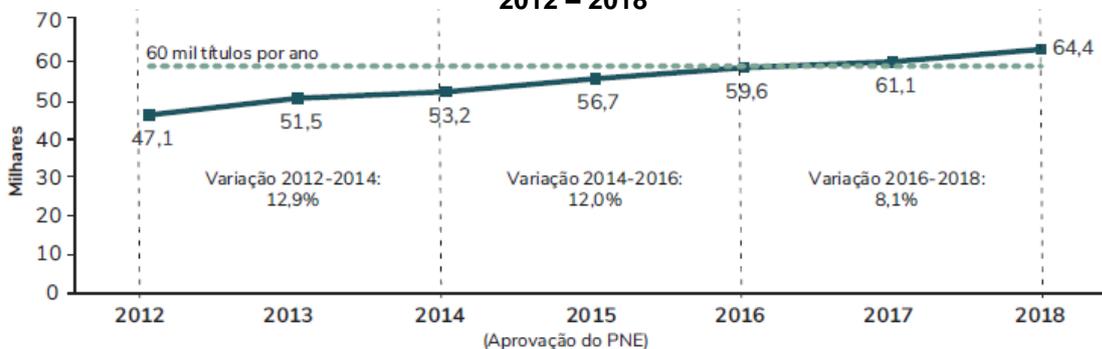
Meta: Titulação anual de 60.000 mestres.

Indicador 14B: Títulos de doutorado concedidos por ano no País.

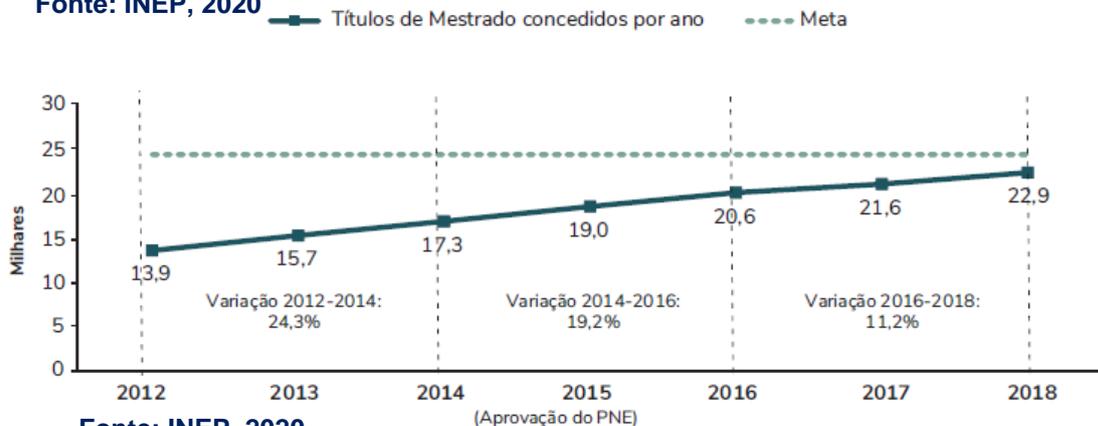
Meta: Titulação anual de 25.000 doutores.

O 3º Relatório de Monitoramento do PNE (2014-2024), faz a agregação do Indicador 14A e 14B, para demonstrar a performance da Meta 14. Assim, por meio dos Gráficos 1 e 3, é demonstrada a situação do País quanto ao número de títulos de mestrado e doutorado concedidos.

**Gráfico 1 - Número de títulos de mestrado concedidos por ano – Brasil
2012 – 2018**



Fonte: INEP, 2020



Fonte: INEP, 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A desagregação dos Indicadores 14A e 14B por região, com destaque para o Estado do Pará, pode-se comprovar o número de titulados em programas de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado, em 2018. Consta-se ainda que a variação do período de 2016-2018 é de 18,7%, o que indica uma trajetória ascendente, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 - Número de titulados em programas de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado em 2018 e variação percentual no período 2016-2018 - Pará

Mestrado		Doutorado	
Títulos concedidos em 2018	Variação % 2016-2018	Títulos concedidos em 2018	Variação % 2016-2018
1.679	23,5%	349	18,7%

Fonte: INEP, 2020.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- PME

14.1) Participar do processo de articulação com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

14.1) Participar do processo de articulação com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, **até o final** da vigência deste PME;

- PME

14.2) Estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a partir da vigência deste PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

14.2) Estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), **até o final** da vigência deste PME;

- PME

14.3) Contribuir com as IES, a adoção de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

14.3) Contribuir com a IES, a adoção de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, **pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com altas habilidades e superdotação e pessoas com transtorno aprendizagem** na vigência do PME;

- PME

14.4) Fornecer subsídios para a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

14.5) Estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações quilombola, povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades etnoraciais e regionais;

- PROPOSIÇÃO

14.5) Estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso da **população do campo**, quilombola, **população privada** de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades **étnico-raciais** e regionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

14.6) Contribuir para a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente de doutorado nos novos campi a serem implantados nas proximidades do município;

- PROPOSIÇÃO

14.6) Contribuir para a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, nos novos campi implantados no município **de Ananindeua, com acesso ao mestrado baseado na somatória dos currículos da educação básica e graduação;**

- PME

14.7) Fomentar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas, para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade de pessoas com deficiências;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de engenharias, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências; e

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

14.9) Contribuir para a ampliação do investimento na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes, de modo que até o final da vigência do PME seja alcançado esta proporção, para uma população estimada em 500.000 (mil) habitantes.

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX EIXO - FORMAÇÃO, CARREIRA, VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (METAS 15, 16, 17 e 18)

O Eixo IX corresponde às Metas 15, 16, 17 e 18 do PME/Ananindeua. São Metas que tratam da valorização docente na perspectiva do PNE e dos demais Planos Decenais de Educação, no âmbito dos Estados e dos municípios, aqui inclui-se o município de Ananindeua/PA. Há consenso entre pesquisadores e entidades sindicais do magistério de que a valorização docente deve ocorrer a partir de três dimensões: **a formação inicial e continuada; a carreira, o que compreende os salários e os planos de carreira; e as condições de trabalho.** Para que você se aproprie do desempenho dessas Metas, traçamos um diagnóstico preliminar, referenciado em indicadores de monitoramento, nesse sentido orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 15 (Formação de Professores)

Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A Meta 15 tem como propósito "[...] garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação [...]", tal como previsto na Lei nº 9.394 de 1996, assegurando que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Pressupõe necessária articulação entre a formação inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira dos profissionais da educação, aspectos estes articulados ao Sistema Nacional de Educação, como determina o Plano Nacional de Educação.

Diagnóstico (alguns resultados da Meta 15)

A Meta 15 do PNE é constituída de **13 Estratégias**; reproduzidas pelo PEE com o mesmo conteúdo; o PME possui **12**. Tais estratégias precisariam ter sido implementadas para que a Meta pudesse ser alcançada. Entretanto, constata-se que a política nacional de formação de professores desde a vigência do PNE (2014) vem enfrentando algumas problemáticas, conforme pesquisas realizadas nessa área: **a redução do financiamento estudantil (15.2); a**

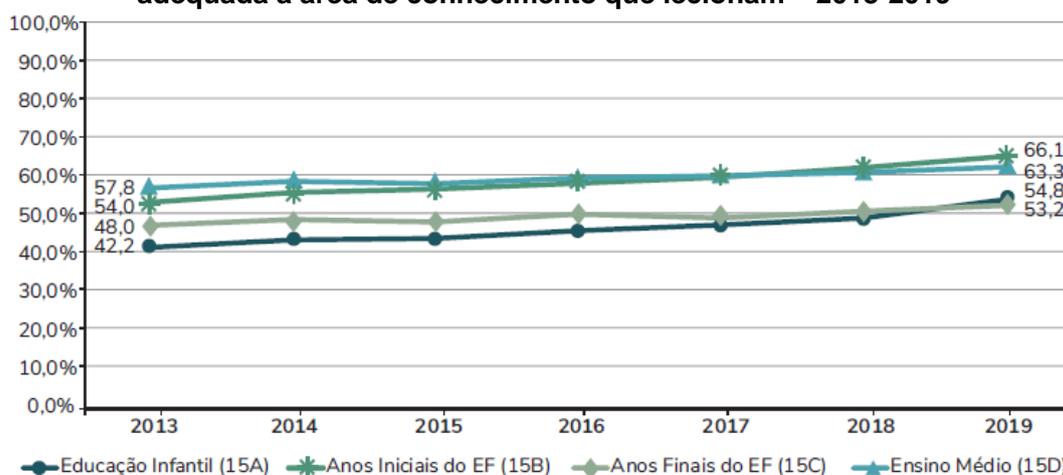


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

descontinuidade de programas de iniciação à docência, e não sua ampliação (15.3); o desmonte dos programas de formação voltados para as escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas e educação especial (15.5); descaso com o fomento e a implantação de política de formação dos profissionais da educação não docentes (15.10 e 15.11), entre outras.

Em relação à educação infantil, alcançou-se o patamar de **54,8%** de adequação da formação docente em 2019. Embora seu resultado seja inferior ao dos anos iniciais do ensino fundamental e ao do ensino médio, a educação infantil teve a maior variação no período considerado: **12,6 p.p.**, equivalente a um crescimento anual médio de **2,10 p.p.** O menor crescimento, por sua vez, deu-se nos anos finais do ensino fundamental, cujo percentual passou de **48,0%**, em 2013, para **53,2%**, em 2019, configurando um aumento de **5,2 p.p.**, isto é, um crescimento anual médio de **0,87 p.p.** Em razão desse ritmo menos acelerado, o percentual de adequação da formação docente nos anos finais do ensino fundamental foi superado pelo da educação infantil a partir de 2019.

Gráfico 1 - Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – 2013-2019



Fonte: INEP, 2020

Pode-se concluir, a partir de indicadores adotados pelo Inep em relação aos segmentos da educação básica, que ainda estamos distantes da universalização da formação adequada de professores correspondente ao nível em que se encontram atuando. O Relatório de Monitoramento do PNE, publicado em 2020, comprova que o Pará, possui apenas **58,8%** dos professores com formação adequada para atuar na Educação Infantil. No Ensino Fundamental (Anos iniciais) esse dado corresponde a **66,6%**. Nos anos finais do Ensino Fundamental é registrado um percentual ainda menor (**45,9**). No Ensino Médio, verifica-se o maior número de professores com formação adequada (**67,7**), encontrando-se ainda muito distante da universalização dessa formação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Precisa-se compreender melhor a performance do município de Ananindeua em relação ao desempenho da Meta 15, no tocante à adequação da formação docente.

META 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- PME

15.1) Participar da elaboração do diagnóstico anual destinado à identificação de demandas de formação de profissionais da Educação Básica para que as instituições de Educação Superior atendam às necessidades do município, no período da vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

15.1) **Garantir** a elaboração do diagnóstico anual destinado à identificação de demandas de formação de profissionais da Educação Básica para que as instituições de Educação Superior atendam às necessidades do município, no período da vigência deste PME;

- PME

15.2) Contribuir para a oferta de vagas e acesso dos profissionais da Educação Básica aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, investindo também nas condições de permanência, na vigência do PME;

- PME

15.2) **Garantir e** contribuir para a oferta de vagas e acesso dos profissionais **docentes e não-docentes** da Educação Básica aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, investindo também nas condições de permanência, na vigência deste PME;

- PME

15.3) Garantir formação continuada e licença estudo a todos os trabalhadores do magistério, assegurando que não haja nenhuma redução salarial, com a garantia de bolsa de estudo ao longo do período de formação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

15.3) Garantir **e efetivar** formação continuada e licença estudo a todos os trabalhadores do magistério, assegurando que não haja nenhuma redução salarial, com a garantia de bolsa de estudo ao longo do período de formação;

- PME

15.4) Garantir a formação continuada para todos os profissionais da Educação Básica, tendo como foco a Educação Inclusiva, em sua área de atuação;

- PROPOSIÇÃO

15.4) Garantir a formação continuada para todos os profissionais da Educação Básica, **com a criação de um plano de formação**, tendo como foco a Educação Inclusiva e **as tecnologias educacionais**, em sua área de atuação;

- PME

15.5) Contribuir para o fortalecimento das parcerias entre as instituições públicas e privadas de Educação Básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da Educação Básica;

- PROPOSIÇÃO

15.5) Contribuir **e estimular** o fortalecimento das parcerias entre as instituições públicas e privadas de Educação Básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da Educação Básica

- PME

15.6) Diagnosticar demandas e contribuir com o desenvolvimento de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, **povos das águas, e** quilombola e para a Educação Especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

15.6) **Assegurar o desenvolvimento de programas específicos, a partir do levantamento de demandas, para formação** de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, quilombola e para a Educação Especial, **até o final da** vigência deste PME;

- PME

15.7) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

- PROPOSIÇÃO

15.7) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, **por meio de bolsas de incentivo a essas práticas;**

- PME

15.8) Fomentar a criação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

- PROPOSIÇÃO

15.8) **Garantir** a criação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

15.9) Implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

15.9) Implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos, de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, **e incentivar a participação dos professores em cursos de pós-graduação lato/stricto, por meio de parcerias com universidades públicas e/ou privadas, até o final** da vigência do PME;

- PME

15.10) Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

15.11) Contribuir, por meio de regime de colaboração entre União e Estado, que, até 2025, 99% dos professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental tenham formação específica de Nível Superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

- PROPOSIÇÃO

15.11) Contribuir, por meio de regime de colaboração entre União e Estado, que, até 2025, **100%** dos professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental tenham formação específica de Nível Superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;(ES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

15.12) Sugerir às IES públicas e privadas a inclusão dos currículos de formação profissional de Nível Médio e Superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

- NOVA PROPOSIÇÃO

15.13) Incentivar e valorizar o acesso e permanência as plataformas e programas de formação continuada dos professores e gestores ofertados pelo MEC e outras instituições de ensino público e privado.

META 16 (Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores)

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano

De vigência deste pne, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Pretende formar, em nível de pós-graduação, **50%** (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE e, ao mesmo tempo, garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A Meta 16 do PNE se encontra constituída de **06** Estratégias; enquanto que o PEE apresenta **11**. O município de Ananindeua/PA aprofunda ainda mais as temáticas relacionadas à mencionada meta, com 16 estratégias, que precisam, em alguns caso, buscar o devido alinhamento em termos de conteúdo ao PNE.

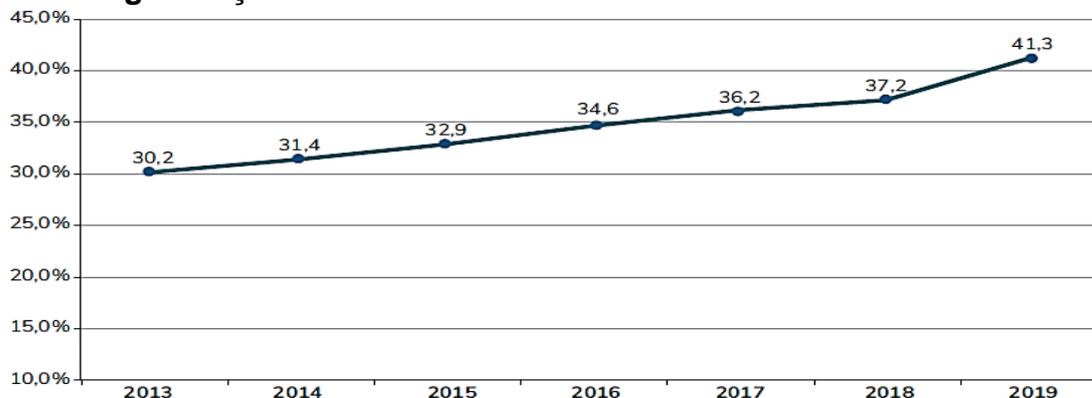
Diagnóstico (alguns resultados da Meta 16)

O percentual de professores da educação básica que, em 2019, possuíam nível de formação de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) era de 41,3%, o que corresponde a um crescimento de 11,1 pontos percentuais (p.p.) desde o início da série histórica, em 2013 (Gráfico 1). Esse percentual representa em valores absolutos 933.810 docentes com formação em nível de pós-graduação em 2019, de um total de **2.259.308 professores**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico 1 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu – Brasil – 2013-2019



Fonte: Inep, 2020

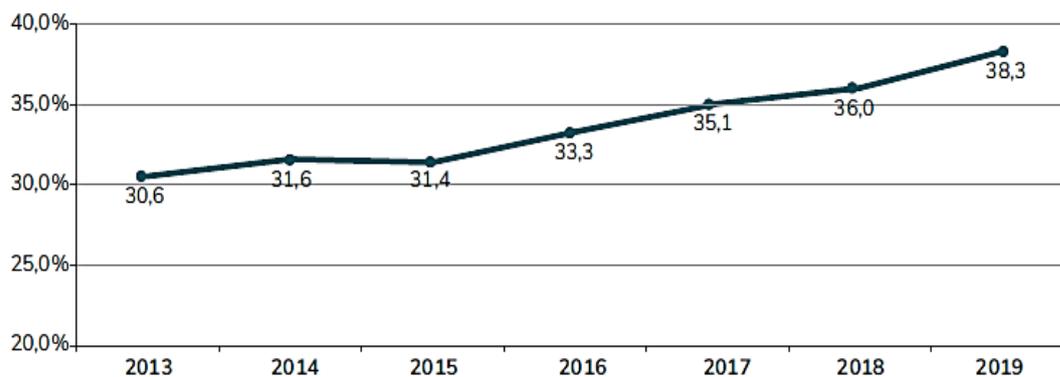
Considerando o percentual de 41,3% alcançado em 2019, observa-se que para atingir a meta – a formação de 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até 2024 – será necessário um crescimento de 8,7 p.p. Com base no período restante para a conclusão do PNE, seria requerido um incremento médio anual de pelo menos 1,7 p.p. para o alcance da meta, compatível, portanto, com o aumento médio anual de 1,9 p.p. observado na série histórica.

Até 2019, o Pará registrava o percentual de **28,5%** de professores com pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), o que impõe um esforço maior no sentido de garantir que a meta de 50% seja atingida até 2025, sendo necessário um crescimento de 21,5 p.p., ou o correspondente à meta anual de **3,38 p.p.** Embora admita-se que Ananindeua/PA, apresenta um desempenho mais favorável em relação ao cumprimento dessa meta, o que impacta positivamente sobre os indicadores nacional e estadual, precisa ser confirmada a performance atual. Assim, pode-se problematizar:

Em valores absolutos, em 2019, constata-se o percentual de 38,3% corresponde a 865.840 professores (de um total de 2.259.309). Assim, para o atingimento da meta, quase um milhão e quatrocentos mil (1.393.469) professores teriam ainda que realizar essa formação até o final do período do PNE. Considerando-se que o objetivo é abranger 100% dos profissionais da educação básica, e não apenas os professores, fica evidente a dificuldade para que a meta seja alcançada até 2024, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fonte: Inep, 2020

Quando se verifica a situação específica do Estado do Pará, comprova-se que se encontra abaixo da média nacional, com **34,2%** de profissionais da educação que passaram por cursos de formação continuada, o que evidencia a problemática da meta para que seja universalizada até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação (2025).

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano

De vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- PME

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;

- PROPOSIÇÃO

16.1) **Garantir**, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, programas de **pós-graduação** e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

16.2) Participar do processo de articulação com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, Educação Infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola e educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

16.2) Participar do processo de articulação com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, Educação Infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola, educação e gênero, e **educação bilíngue/LIBRAS até o final da** vigência deste PME;

- PME

16.3) Possibilitar formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

16.3) **Garantir** formação continuada e pós-graduação, presencial e/ou a distância, aos (às) profissionais da educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, **trimestralmente**, inclusive, **voltados ao desenvolvimento de competências socioemocionais e de gestão de pessoas**, e nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência **deste** PME;

- PME

16.4) Fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir do período de vigência do PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

16.4) **Garantir**, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, **até o final da** vigência do PME;

- PME

16.5) Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braile, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME;

- PROPOSIÇÃO

16.5) **Assegurar** a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braile, artes, música e cultura, **até o final da vigência deste** PME;

- PME

16.6) Contribuir para a ampliação e efetivação, com apoio do Governo Federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em BRAILE, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública da Educação Básica, a partir da vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

16.6) **Garantir** a ampliação e efetivação, com apoio do Governo Federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em BRAILE, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública da Educação Básica, **até o final** da vigência deste PME;

- PME

16.7) Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo Governo Federal e ao que poderá ser criado pelo Governo Estadual para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

16.8) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

- PROPOSIÇÃO

16.8) **Garantir** e fortalecer a formação **dos profissionais atuantes em sala de aula** das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

- PME

16.9) Promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a Educação do Campo, Educação Especial, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil; e

- PROPOSIÇÃO

16.9) **Garantir** e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação dos profissionais docentes e não-docentes, para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a Educação do Campo, Educação Especial, Gestão Escolar, educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

16.10) Implementar a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME.

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

META 17 (Valorização do Professor)

VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

A Meta 17 pretende equiparar o rendimento médio dos professores ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE (até 2020). Este objetivo parte do pressuposto de que os profissionais do magistério são um dos principais atores no processo de melhoria da educação básica no Brasil. A valorização desses profissionais perpassa diferentes dimensões, tais como formação inicial adequada e continuada com qualidade, estruturação de planos de carreira, remuneração e condições laborais apropriadas.

Em 2008, registra-se importante conquista, a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), por meio da Lei no. 11.738/2008, obrigando os 26 estados da federação e o Distrito Federal, bem como todos os municípios, a pagar este valor pela jornada de 40 horas, sendo 1/3 dela em atividades sem a presença dos alunos.

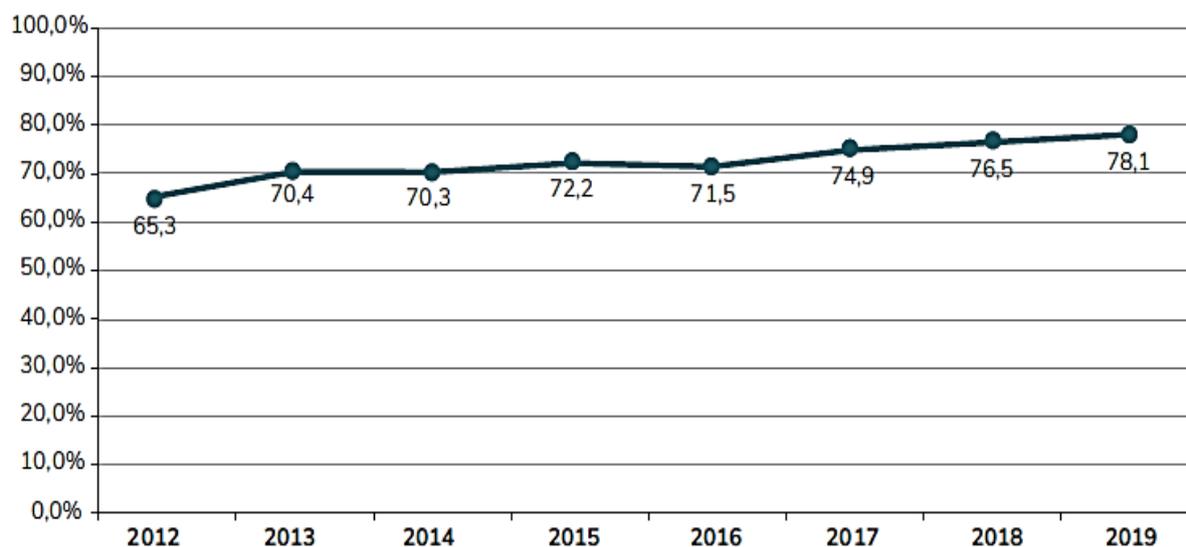
Diagnóstico (alguns resultados da Meta 17)

Em 2012, o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, correspondia a **65,3%** do rendimento bruto médio dos demais profissionais assalariados com nível superior. Em 2019, apresentou crescimento de **12,8** pontos percentuais (p.p.), atingindo **78,1%** ao final do período. Para que a meta de equiparação salarial seja atendida, ainda é necessário um aumento de 21,9 p.p., o que deveria ter sido alcançado em 2020, conforme Meta do PNE, PEE e PME. O Gráfico retrata a trajetória entre os anos de 2012 e 2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRÁFICO 1 - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior (Brasil: 2012-2019)



Fonte: Inep, 2020

A Tabela 1, a seguir demonstrada, comprova o rendimento bruto médio mensal (em R\$) dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica e dos demais profissionais com nível superior completo, considerando a série histórica 2012-2019. É importante ressaltar que a inflação acumulada apurada no mesmo período foi de 49,8%.

TABELA 1 - Rendimento bruto médio mensal (em R\$) dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica e dos demais profissionais com nível superior completo e indicador da Meta 17 – Brasil (2012 – 2019).

Descrição	Anos							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Profissionais do magistério	3.667,58	3.840,00	3.844,27	3.858,71	3.637,60	3.768,71	3.840,48	3.807,65
Demais profissionais	5.620,08	5.453,58	5.464,51	5.346,96	5.090,05	5.034,20	5.022,45	4.873,56
Indicador 17A	65,3%	70,4%	70,3%	72,2%	71,5%	74,9%	76,5%	78,1%

Fonte: Elaborado pela Direção/Inep com base em dados da Pnad-c/IBGE (2012-2019).

Nota: Valores corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O desempenho demonstrado por meio do gráfico 1 e da Tabela 1, apresentados anteriormente, com rendimento bruto médio salarial, corresponde a um panorama nacional, mas que se constitui a partir de contextos regionais e estaduais, a exemplo do Estado do Pará e de realidades locais, a exemplo de Ananindeua/PA.

Quando se examina especificamente o Estado do Pará, os dados indicam que o rendimento bruto médio salarial dos profissionais do magistério correspondia, em 2018, a **R\$ 3.621,70 (94,0%)**, em relação aos demais profissionais com o mesmo nível de formação cuja média salarial é de **R\$ 3.854,07**. A meta deixou de ser alcançada devido a diferença de **6 pontos percentuais**.

META 17:

VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

- PNE

17.1) Acompanhar os trabalhos do Fórum Permanente dos Trabalhadores da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

- PROPOSIÇÃO

17.1) Acompanhar os trabalhos do Fórum Permanente dos Trabalhadores da Educação, para **assegurar** o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, **para servidores efetivos e não-efetivos, e os demais profissionais administrativos, técnicos e operacionais;**

- PME

17.2) Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência deste PME;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PROPOSIÇÃO

17.2) Assegurar a valorização salarial, garantindo o piso nacional, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e **cumprimento real do piso e gratificação sem o rebaixamento de nível** e busca da meta de equiparação da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência deste PME;

- PME

17.3) Criar e implantar uma instância própria para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME; e

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

17.4) Garantir a implantação e implementação, em parceria com Órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir do período de vigência do PME.

- PROPOSIÇÃO

17.4) Garantir a implantação e implementação **de plano de saúde para todos os servidores efetivos e não-efetivos da RME, de forma a abranger todas as especialidades médicas**, a partir do período de vigência do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 18 (Plano de Carreira Docente)

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal.

A Meta 18 fixa o prazo de dois anos para a implantação de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, em conformidade com os termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e da Lei 11.738/2008, a lei do piso.

Muito embora, no período recente, tenhamos verificado avanços significativos no campo da legislação, referentes à valorização da carreira docente, muitas dessas medidas não chegaram a se consubstanciar, no âmbito dos municípios e dos Estados, em melhorias salariais significativas e em planos de carreira.

Portanto, de acordo com a Meta 18, todos os profissionais da educação (entendidos aqui como o pessoal do magistério, o pessoal técnico-administrativo e o pessoal de apoio) deveriam ter plano de carreira até julho de 2016. Contudo, essa não é a realidade brasileira e os dados existentes informam que somente 50% dos municípios os têm para os docentes e sem informações consistentes sobre os demais profissionais da educação.

Diagnóstico (Resultados/desempenho da Meta 18 (Estado do Pará):

Indicadores	Entes Federados	
	Estado do Pará	Municípios
Plano de carreira para o magistério	Sim	95,1%
Limite de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.	Não	68,8%
Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei estadual.	Sim	57,6%
Plano de carreira vigente para os profissionais da educação não docentes.	Não	43,8%

Fonte: FEE/PA, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entre unidades da Federação, o Estado do Pará aparece com o maior percentual (**85,4%**) de profissionais que possuem vínculos com estabilidade do magistério, ao lado dos estados que ficaram acima da média nacional: Rondônia (83,5%), Amapá (76,9%), Bahia (73,1%), São Paulo (69,6%), Maranhão (68,9%), Amazonas (65,1%), Paraná (62,1%) e Rio Grande do Sul (60,5%). Entretanto, o Estado do Pará com 58,8%, apresenta, ao lado de outros estados da federação, percentuais abaixo da média nacional, em relação ao número de municípios que não possuem PCR para os demais profissionais da educação.

META 18:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 da constituição federal.

- PME

18.1) Colaborar com as redes públicas para que até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados

- PROPOSIÇÃO

18.1) Colaborar com as redes públicas para que até **o final** de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e **80%**, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, **garantida a realização de concurso público, a cada 02 anos, para a demanda necessária, com reserva de vagas para indígenas, quilombolas e deficientes** e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados

- PME

18.2) Colaborar com a União e com o Estado para a implantação, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

- PROPOSIÇÃO

18.2) Colaborar com a União e com o Estado para a implantação, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de **aperfeiçoamento** de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

- PME

18.3) Colaborar com o MEC para a implementação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, da prova nacional para subsidiar o Estado, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

- PROPOSIÇÃO

18.3) Colaborar com o MEC para a implementação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, da prova nacional para subsidiar o Estado, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério **e não-docentes** da educação básica pública;

- PME

18.4) Colaborar para a realização anual do censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades ribeirinhas e quilombola no provimento de cargos efetivos para essas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades **do campo** e quilombola no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

- PME

18.6) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos nos sistemas de ensino existentes no município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira e remuneração;

- PROPOSIÇÃO

18.6) **Garantir** a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos nos sistemas de ensino existentes no município, **com representação sindical**, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira e remuneração;

- PME

18.7) Assegurar a implementação de políticas de valorização dos profissionais de educação em atendimento ao piso nacional e garantia e a gratificação de nível superior em 100% dos vencimentos básicos;

- PROPOSIÇÃO

18.7) **Garantir e** assegurar a implementação de políticas de valorização dos profissionais de educação em atendimento ao piso nacional e garantia e a gratificação de nível superior em 100% dos vencimentos básicos **até o final da vigência deste PME;**

- PME

18.8) Garantir gratificação por nível no PCCR dos Sistemas de Ensino, de modo a serem observados os seguintes percentuais: especialização 20%; mestrado 30%; doutorado 40%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

18.8) Garantir gratificação por nível no PCCR dos Sistemas de Ensino, de modo a serem observados os seguintes percentuais: **especialização 25%; mestrado 40%; doutorado 50%**;

- PME

18.9) Garantir, no PCCR, 1/3 de hora-atividade, computada na jornada de trabalho dos professores;

- PROPOSIÇÃO

18.9) Garantir, no PCCR, 1/3 de hora-atividade, computada na jornada de trabalho dos professores, **até o final da vigência deste PME**;

- PME

18.10) Fomentar a elaboração do Plano Unificado de Carreira, Salário e Remuneração, contemplando todos os profissionais, que atuam na educação básica pública;

- PROPOSIÇÃO

18.10) **Garantir** a elaboração do Plano Unificado de Carreira, Salário e Remuneração, contemplando todos os profissionais (**docentes e não-docentes**), que atuam na educação básica pública, **até o final da vigência deste PME**;

- PME

18.11) Definir uma política de incentivo à leitura e a produção científica para os profissionais da Educação Básica do município, até o segundo ano de vigência do período deste PME

- PROPOSIÇÃO

18.11) **Garantir** uma política de incentivo à leitura e a produção científica para os profissionais da Educação Básica do município, até **o final da vigência deste PME**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PME

18.12) Assegurar a implementação do Piso Nacional sobre o vencimento base aos profissionais da educação e reajustes anuais aos trabalhadores da educação, de acordo com a política nacional de remuneração, discriminando as garantias e as demais vantagens e gratificações;

- PROPOSIÇÃO

18.12) Assegurar a implementação do Piso Nacional sobre o vencimento base aos profissionais da educação e reajustes anuais aos trabalhadores da educação, de acordo com a política nacional de remuneração, discriminando as garantias e as demais vantagens e gratificações, **assegurando políticas de valorização dos servidores da educação como o pagamento do 14º salário para as escolas por polo com o melhor desempenho no índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB;**

- PME

18.13) Reformular o Estatuto do Servidor Público, nas respectivas esferas de governo, substituindo-se quinquênios por triênios, quando necessário, a fim de assegurar patamares igualitários de valorização dos servidores;

- PROPOSIÇÃO

18.13) Reformular o Estatuto do Servidor Público, nas respectivas esferas de governo, substituindo-se quinquênios por triênios, **obrigatoriamente**, a fim de assegurar patamares igualitários de valorização dos servidores (**docentes e não docentes**);

- PME

18.14) Garantir reajuste anual para o Vale-Alimentação a todos os profissionais da educação, de acordo com a inflação do período ou a partir de processos de negociação com o sindicato da categoria;

- PROPOSIÇÃO

18.14) Garantir reajuste anual para o Vale-Alimentação a todos os profissionais da educação, **efetivos e não-efetivos**, de acordo com a inflação do período ou a partir de processos de negociação com o sindicato da categoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PME

18.15) Garantir o pagamento de 50% de gratificação ao profissional da Educação Especial em efetiva função, prevendo-se essa garantia nos PCCRs dos sistemas públicos de ensino existentes no município;

- PROPOSIÇÃO

18.15) Garantir o pagamento de 50% de gratificação ao profissional da Educação Especial e **20% ao professor de turma regular e coordenação pedagógica** em efetiva função, prevendo-se essa garantia **no PCCR** do sistema público de ensino existente no município;

- PME

18.16) Garantir diárias e passagens para apresentações de Trabalhos Científicos dos Profissionais de Educação da rede pública de educação básica, em eventos Nacionais e Internacionais;

- PROPOSIÇÃO

18.16) Garantir diárias e passagens para apresentações de Trabalhos Científicos dos Profissionais de Educação da rede pública de educação básica, em eventos Nacionais e Internacionais, **até o final da vigência deste PME;**

- PME

18.17) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

- PROPOSIÇÃO

18.17) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até **o final da** vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- NOVA PROPOSIÇÃO

18.18) Dar ênfase na criação de uma comissão formada por profissionais não-docentes, buscando a elaboração de um plano de carreira democrático e participativo e que, esteja de acordo com a categoria profissional;

- NOVA PROPOSIÇÃO

18.19) Garantir a gratificação por insalubridade para os profissionais de apoio operacional de serviços gerais da RME, considerando o manuseio de banheiros públicos;

-NOVA PROPOSIÇÃO

18.20) Implantar um programa de valorização a saúde para os servidores de Ananindeua, garantindo acesso ao plano de saúde estabelecendo um percentual mínimo de desconto em folha para quem quiser aderir ao plano;

- NOVA PREPOSIÇÃO

18.21) Fiscalizar e garantir a licença para fins de aperfeiçoamento profissional sem ônus financeiro para o servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EIXO X – GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
(Metas 19 e 20)**

O **Eixo X** corresponde às Metas 19 e 20 do PME/Ananindeua. A Meta 19 refere-se a **gestão democrática**, que pressupõe a participação dos segmentos sociais e educacionais na gestão das políticas educacionais, prevendo, além disso, a efetivação do controle social; a segunda, relacionada à Meta 20, corresponde aos **investimentos públicos em educação**, que precisa se dá com participação, transparência, controle social e com atenção ao padrão de qualidade preconizado pela legislação em vigor. Para que você se aproprie do desempenho dessas Metas, traçamos um diagnóstico preliminar, referenciado em indicadores de monitoramento, nesse sentido orientamos a observância dos seguintes procedimentos:

META 19 (Gestão Democrática)

No prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

Considera-se que a gestão democrática da educação é uma expressão polissêmica, aberta a diferentes significados construídos no decorrer da história da educação brasileira. Ressalta-se que a complexidade que envolve o conceito não pode ser suficientemente definida e nem tampouco exaurida por meio desta breve apresentação. A perspectiva democrática e inclusiva deve-se compreender que diversidade, direitos humanos, justiça social e combate às desigualdades não são antagônicos e se articulam aos eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e à efetivação dos direitos à educação democrática, pública, gratuita, laica, inclusiva, de qualidade social, e com gestão pública.

Dessa forma, é fundamental consolidar, portanto, a gestão democrática como princípio basilar da educação nacional, sendo que, no SNE, o Conselho Nacional de Educação, os conselhos estaduais, Distrital e municipais, os fóruns de educação, com legitimidade social e gestão democrática, são fundamentais para a garantia das finalidades, diretrizes e estratégias comuns da educação de qualidade social que almejamos, além disso, é preciso compreender que se trata de um princípio constitucional, cuja observância é obrigatória para a escola pública.

A Meta 19 está relacionada à diretriz VI do PNE (promoção do princípio da gestão democrática da educação pública), o que se observa também nos Planos Estadual de Educação do Pará e no PME de Ananindeua/PA. Portanto, a mencionada meta considera a gestão democrática da educação com base em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

formas de seleção de diretores de escolas das redes de ensino (19.1); existência de órgãos colegiados internos às escolas públicas (Estratégias 19.4 e 19.5); existência e funcionamento de órgãos colegiados extra escolares, como Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (Estratégia 19.2); e existência de Fórum Permanente de Educação (FPE) - Estratégia 19.3.

A meta do PNE é composta por **08** estratégias, do PEE **12**, e do PME: **10**. A Meta para ser efetivada precisaria levar a efeito um conjunto de estratégias dos respectivos planos decenais de educação. Assim, de maneira geral as estratégias podem ser agrupadas a partir das seguintes temáticas: repasse de transferência voluntária de recursos (**19.1**), programas de formação de conselheiros, diretores e gestores escolares (**19.2, 19.8**), fóruns permanentes de educação grêmios e associação de pais, conselhos escolares (**19.3, 19.4, 19.5**), participação na formulação de PPP (**19.6**), autonomia dos estabelecimentos de ensino (**19.7**).

Diagnóstico (alguns resultados da Meta 19 - Estado do Pará)

Em relação, ao percentual de escolas públicas por tipo de acesso ao cargo de diretor, considerando as três esferas administrativas (Federal, Estadual e Municipal), o Estado do Pará apresenta a seguinte performance:

Quadro 1 - formas de acesso ao cargo de diretor no estado do Pará (2020), nas três esferas administrativas

INDICADORES	ESFERAS DE ADMINISTRATIVAS		
	Federal	Estadual	Municipal
Processo seletivo qualificado e eleição	4,55	1,09	1,26
Eleição	68,18	8,62	11,13
Processo Seletivo qualificado	0	1,2	5,08
Concurso público	0	0,76	1,69
Indicação	27,27	78,28	80,16
Outro	0	10,04	0,67

Fonte: Dados consolidados pelo FEE/PA a partir do Relatório do PNE (2020).

Os dados indicam que a necessidade de se avançar em relação ao princípio da gestão democrática, por meio de processos de eleição direta ao cargo de diretor, sobretudo nas instituições de ensino pertencentes às esferas administrativas estadual e municipal

O Quadro 2, apresentado na sequência, informa o percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis), no Estado do Pará. Para que se possa compreender



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

melhor a realidade local, faz-se o comparativo com a realidade nacional e regional (2019), o que permite comprovar que o Pará, em relação à existência de colegiados intraescolares, fica aquém da realidade nacional e regional.

Quadro 2 – Comparativo da existência de colegiados extraescolares
(Brasil, Norte e Pará – 2019)

Brasil / Região / UF	Rede Federal	Rede Estadual	Rede Municipal
Brasil	47,92%	55,19%	32,63%
Norte	43,16%	30,85%	18,11%
Pará	34,78%	32,67%	15,98%

Fonte: FEE/PA, adaptado com base em dados do Inep, 2020. (2021)

Quanto ao percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação), o Estado do Pará aparece com **82,47%** dessa demanda atendida.

Em relação à oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar nos municípios, o percentual de atendimento dessa demanda corresponde a **62,96%**.

META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA

No prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto

- PME

19.1) Promover, na vigência deste PME, programas de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, para o adequado desempenho de suas funções;

- PROPOSIÇÃO

19.1) **Garantir, promover e informar**, na vigência deste PME, programas de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, para o adequado desempenho de suas funções

- PME

19.2) Assegurar condições de infraestrutura para a consolidação do Fórum Municipal de Educação, instância permanente de deliberação coletiva, destinado à coordenação das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento da execução do presente PME;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

19.3) **Estimular** a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

- PROPOSIÇÃO

19.3) **Garantir** a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares **e demais servidores**;

- PME

19.4) Promover o debate acerca da eleição direta para gestores educacionais nas unidades públicas situadas no município, de modo que sejam definidos critérios que contemplem a dimensão técnica de mérito e de desempenho, para o exercício dessa função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

19.4) **Garantir**, promover, **implementar e executar audiência pública** para o debate acerca da eleição direta para gestores educacionais (**diretores e vice-diretores**), tendo em vista que o profissional postulante ao cargo precisa apresentar quatro anos de experiência na área da Educação, bem como pertencer ao quadro de servidores da rede municipal de ensino, por meio de vínculo efetivo ou de contrato temporário nas unidades públicas situadas no município, de modo que sejam definidos critérios que contemplem a dimensão técnica de mérito e de desempenho, para o exercício dessa função;

- PME

19.5) Assegurar autonomia político-administrativa aos Órgãos de controle social, para que seja garantida sua efetiva atuação no acompanhamento das políticas educacionais;

- PROPOSIÇÃO

19.5) Assegurar autonomia político-administrativa e **financeira** aos Órgãos de controle social, para que seja garantida sua efetiva atuação no acompanhamento das políticas educacionais;

- PME

19.6) Fomentar e garantir espaços democráticos aos estudantes, por meio da participação em conselhos de classe, conselho escolar, grêmios estudantis e Conselhos de Educação;

- PROPOSIÇÃO

19.6) Fomentar e garantir espaços democráticos aos estudantes, **pais e responsáveis**, por meio da participação em conselhos de classe, conselho escolar, grêmios estudantis e Conselhos de Educação;

- PME

19.7) Estimular o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

19.7) **Garantir e** estimular o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, **bem como destinar, ampliar um percentual da carga horária para o efetivo trabalho dos envolvidos no conselho escolar;**

- PME

19.8) Promover a articulação política entre os conselhos de controle social, no âmbito dos sistemas educacionais, para que haja maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

- PROPOSIÇÃO

19.8) **Garantir** a articulação política entre os conselhos de controle social, no âmbito dos sistemas educacionais, para que haja maior transparência na aplicação dos recursos públicos, para que haja mais visibilidade;

- PME

19.9) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos do ensino;

- PROPOSIÇÃO

19.9) **Garantir e** favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos do ensino, **com corpo docente;**

- PME

19.10) **participar de** programas de formação **de diretores e** gestores escolares, **bem como aplicar prova nacional específica**, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PROPOSIÇÃO

19.10) **garantir a participação em** programas de formação, **nacionais e locais**, para gestores escolares, a fim de subsidiar **a melhoria de qualidade do desenvolvimento de suas funções para** definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

- PME

19.11) Assegurar a gestão democrática da educação municipal fortalecendo os órgãos de participação social e colegiados em todas as estruturas educacionais, com efetiva participação da sociedade; e*

- PROPOSIÇÃO

19.11) Assegurar **e fiscalizar** a gestão democrática da educação municipal fortalecendo os órgãos de participação social e colegiados em todas as estruturas educacionais, com efetiva participação da sociedade;

- PME

19.12) Garantir um profissional da Contabilidade para a devidas demandas inerentes ao funcionamento do Conselho Escolar*

- PROPOSIÇÃO

19.12) Garantir um profissional da Contabilidade para a devidas demandas inerentes ao funcionamento do Conselho Escolar.

META 20 (Financiamento da Educação)

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE) trata da ampliação do investimento público em educação pública, que precisa atingir 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e 10% do PIB ao final da vigência do Plano (2024), sendo reiterada tal perspectiva de investimento no PEE/PA (2015-2025) e no PME (2015-2025).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Meta 20 se orienta a partir das diretrizes do PNE em especial a VIII (estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade). Trata-se de uma diretriz comum aos demais Planos Decenais, no caso do Pará (PEE) e do município de Ananindeua ao PME.

Nesse contexto, a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE, diz que a meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. Trata-se de uma previsão legal que se orienta os demais planos decenais de educação (Estadual e Municipal).

As estratégias dos Planos Decenais correspondem, em linhas gerais, à manutenção de financiamentos sustentáveis para todos os níveis da educação (20.1, 20.3, 20.12), da necessidade de aperfeiçoamento e de controle social (20.2, 20.4), implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi e da implementação do CAQ (20.6, 20.7, 20.8, 2.10), regulamentação da cooperação entre os entes federados (20.9), Lei de Responsabilidade Educacional – padrão de qualidade (20.11), estudos sobre a aplicação dos recursos públicos – INEP (20.5).

Diagnóstico (alguns resultados da Meta 20)

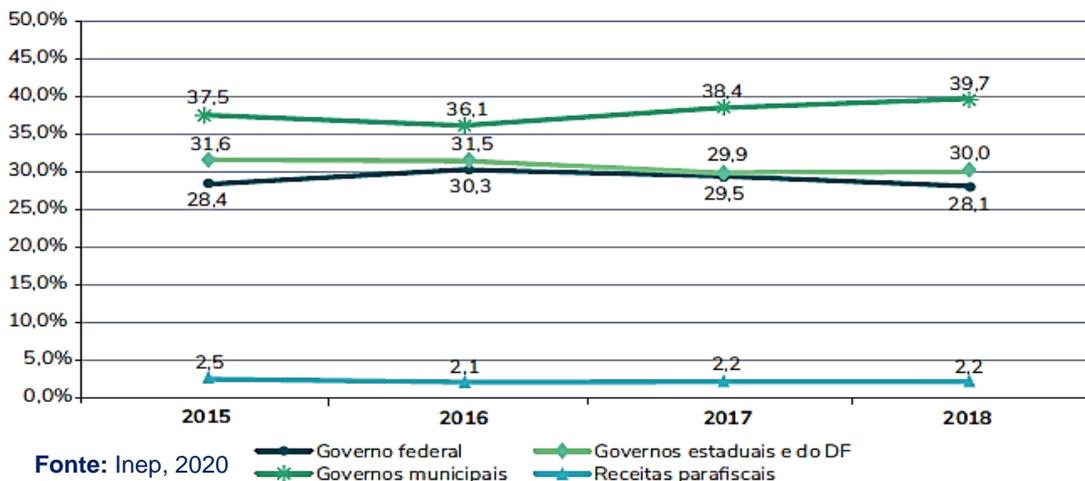
Para a garantia do alcance das metas expostas, a Meta 20 do PNE preconiza a ampliação do investimento público em educação pública, que precisa atingir 7% do PIB até 2019 e 10% dele ao final da vigência do Plano, em 2024. No entanto, os resultados observados de relativa estagnação dos gastos em torno de 5% e 5,5% do PIB, com indicativo de pequena queda, apontam grande desafio para o atingimento das metas intermediária e final.

O Gráfico 1 traz a participação de cada ente, em termos percentuais, nos gastos públicos em educação, para o período entre 2015 e 2018. Nota-se que os governos municipais são responsáveis por quase 40% dos gastos públicos com educação. Em 2015, eles eram responsáveis por 37,5% dos gastos com educação, já em 2018 essa participação subiu para 39,7%. A participação dos governos estaduais nos gastos públicos em educação ficou em torno de 30%. A União, por sua vez, foi responsável em 2015 por 28,4%, chegando a aumentar para 31,5% em 2016, mas decrescendo até uma participação de 28,1% em 2018. Os gastos públicos provenientes de receitas parafiscais, que não constam no orçamento dos entes federais, estaduais e municipais, são responsáveis por pouco mais de 2% dos gastos públicos em educação.



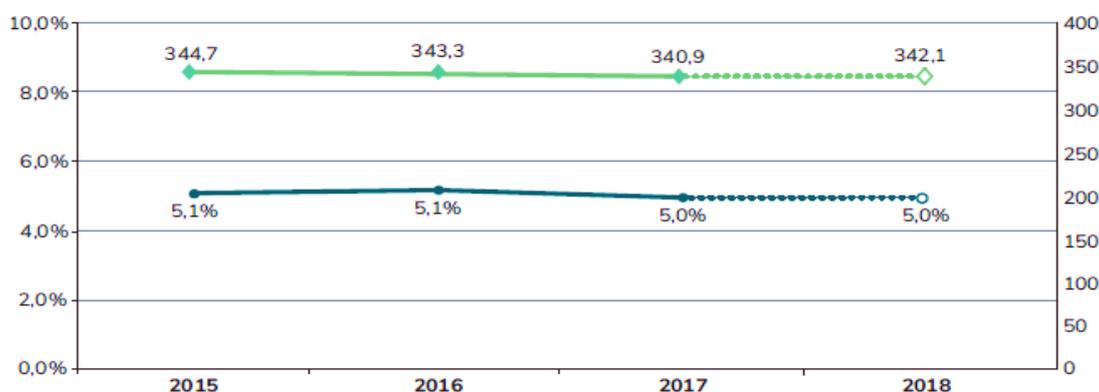
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gráfico 1 - Participação dos entes nos gastos públicos em educação (%)
Brasil 2015 – 2018



O Gráfico 2 traz a evolução do gasto público em educação pública para o período entre 2015 e 2018 e a proporção desse gasto em relação ao PIB (Indicador 20A). O gasto público em educação pública correspondia a 5,1% do PIB em 2015 e em 2016, recuando para 5% nos anos seguintes. Em termos reais, nota-se que o gasto com educação pública retraiu 1,1% (R\$ 3,7 bilhões), quando se consideram os dados mais consolidados de 2015 a 2017, e 0,7% (R\$ 2,5 bilhões) entre 2015 e 2018. Já o PIB, no mesmo período e corrigido pelo mesmo deflator para efeito de comparação, teve uma elevação de 0,3% e 1,2%, respectivamente. Essa pequena redução no gasto, combinada com o fraco crescimento do PIB, explica a mudança marginal no Indicador 20A.

Gráfico 2 - Gastos públicos em educação pública (em R\$ bilhões e em % do PIB)
Brasil 2015 – 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 20: Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto (pib) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do pib ao final do decênio.

- PME

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, em regime de colaboração, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, no período de vigência do PME;

- PROPOSIÇÃO

20.1) Garantir **e executar** fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, em regime de colaboração, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, no período de vigência do PME;

- PME

20.2) Contribuir no processo de aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

20.3) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, **nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PROPOSIÇÃO

20.3) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

- PME

20.4) Participar efetivamente do processo de implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME;

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

- PME

20.5) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- PROPOSIÇÃO

20.5) **Garantir** o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;

- PME

20.6) participar do processo de aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, no prazo estabelecido pela Lei 13.000, de 25 de junho de 2015, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

- PROPOSIÇÃO

SEM ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXOS

LEI Nº 2153/05, DE 08 DE JULHO DE 2005.

**DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE ANANINDEUA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º Esta Lei disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Ananindeua, com ênfase para educação escolar que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

Art. 2º Sistema Municipal de Ensino é a organização conferida à educação no âmbito deste Município, mediante regime de colaboração entre as diferentes esferas administrativas, atendidas as determinações legais de âmbito nacional, a articulação às normas do Sistema Estadual de Ensino nos termos da Lei 6.170/98, e assegurada a sua autonomia, peculiaridade e identidade própria.

**Seção I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º São objetivos da educação municipal a partir dos princípios e fins da educação nacional:

I - Promover a educação ambiental como eixo norteador e prática sócio-educativa;

II - Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, fomentando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

autonomia intelectual e a atitude crítico-propositiva;

III - Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;

IV - Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;

V - Promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VII

VIII - Valorizar os trabalhadores da educação municipal;

IX - Valorizar a experiência extra-escolar mediante processos diagnósticos e construtivos de avaliação;

X - Assegurar o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, apreço à diversidade cultural, étnica, racial, religiosa, etária, sexual e política;

XI - Fomentar o conhecimento enquanto construção histórica e social de usufruto de todos;

XII - Garantir a Educação como fundamento de cidadania para a inclusão social.

Seção II

**DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR**

Art. 4º A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental às crianças, adolescentes, jovens e adultos, é incumbência prioritária do Município, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

o Ensino Fundamental de responsabilidade compartilhada com o Estado, nos termos constitucionais e da Lei 9.394/96 cumpridas as determinações do artigo 30 inciso VI da Constituição Federal.

As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito a todos, inclusive, aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - Atendimento ao educando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; com especial consideração às populações da zona rural, ribeirinhas e da região das ilhas;

VII - Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino- aprendizagem;

VIII - Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX - Gratuidade total e absoluta nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal;

X - Igualdade de oportunidades educacionais a todos, sem distinção, consideradas as igualdades raciais e de gênero e a inclusão escolar de crianças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e adolescentes em situação de risco social, dos analfabetos, das pessoas com necessidades especiais e jovens e adultos trabalhadores;

XI - Promoção do recenseamento de educandos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, fazer-lhes a chamada pública, e zelar junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola;

XII - Promover com progressividade, mediante colaboração técnica e financeira da União, do Estado, inclusive da Iniciativa Privada, a universalização do Ensino Fundamental, a ampliação do atendimento à Educação Infantil e a superação do analfabetismo.

XIII - Estabelecer mecanismos institucionais à implantação e manutenção da Educação Profissional para formação de nível básico, inclusive a educandos com necessidades especiais.

Art. 6º O Ensino Fundamental é direito público subjetivo, de oferta obrigatória à crianças, jovens e adultos pelo Poder Público e, qualquer forma de negligência e/ou de embaraço à sua execução, em prejuízo do educando, incorrerá em responsabilidades da autoridade competente, nos termos constitucionais e da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda o Ministério Público, poderá acionar o Poder Público Municipal para exigir o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Ananindeua, nos termos desta Lei e em cumprimento à legislação vigente.

Art. 8º É direito dos pais e/ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema de Ensino, bem como participar das propostas pedagógicas correspondentes sendo-lhes asseguradas, sistematicamente, as informações pertinentes à frequência e rendimento de seus filhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua compreende:

I - As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III- A Secretaria Municipal de Educação;

IV - O Conselho Municipal de Educação;

V - As instituições Educacionais da Rede Pública de outras esferas administrativas e de organizações não-governamentais que por força de convênios, contratos e outros, lhes sejam incorporadas.

VI - O conjunto de normas complementares.

Parágrafo Único - O Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao sistema de ensino.

**Seção I
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

Art. 10 A educação escolar será oferecida predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 11 As instituições educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais e as deste Sistema de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - Elaborar, executar e avaliar, coletivamente, sua proposta pedagógica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aulas estabelecidas;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - Informar sistematicamente, os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 12 A organização administrativo-pedagógica das instituições educacionais será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições educacionais deste Sistema de Ensino constituem referencial para autorização de funcionamento de cursos, para a avaliação de qualidade, supervisão e fiscalização dos órgãos competentes do sistema de ensino.

§ 2º As instituições educacionais deste Sistema de Ensino serão supervisionadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas gerais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e mediante o compromisso educacional expresso em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 13 As instituições municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas pertinentes e as do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes deste Sistema de Ensino,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

atenderão às seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

**Seção II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, integrante política e administrativamente do Poder Público Municipal e tem como finalidades:

- I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - Oferecer prioritariamente, o Ensino Fundamental e a Educação Infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;
- V - Supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas complementares próprias, em processo sistemático e progressivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VI - Oferecer educação profissional de nível médio desde que atendidos os níveis de ensino prioritários, citados no Inciso III deste artigo;

VII - Propor políticas e diretrizes educacionais no Município para as instituições que constituem seu Sistema de ensino;

VIII - Integrar a definição, execução e avaliação de políticas públicas sociais concorrentes na educação no Município;

IX - Coordenar de forma participativa, a política educacional do Município;

X - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes definidas consoante as políticas públicas para a educação, considerando a Legislação vigente;

XI - Supervisionar e avaliar os resultados obtidos quanto ao acesso e a permanência com qualidade nas instituições educacionais do SME - Sistema Municipal de Ensino;

XII - Promover a articulação e parceria com outros órgãos da administração municipal e de outras esferas administrativas, bem como da iniciativa privada, para melhor desempenho e resultado de suas competências;

XIII - Aplicar de forma adequada os recursos públicos, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais e outros recursos oriundos de convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e/ou privados da educação, nos termos da lei;

XIV - Zelar pela valorização dos trabalhadores da educação, assegurando o cumprimento da legislação pertinente e proporcionando condições de trabalho, qualificação, aperfeiçoamento e formação continuada;

XV - Propor normas, medidas, e outros atos ao Poder Executivo, relativos ao desenvolvimento da educação no Município;

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um(a) secretário(a) com qualificação e comprovada experiência profissional na área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 17 O órgão executivo da educação, terá em sua estrutura organo- funcional, setores de:

I - pesquisa, diagnóstico e planejamento;

II - administração;

III - coordenação e execução de planos, programas e projetos educacionais;

IV - formação continuada a docentes, técnicos, gestores e demais servidores da educação;

V - geração de meios e recursos educacionais facilitadores ao trabalho pedagógico e de gestão escolar.

Art. 18 Os setores de que tratam os incisos IV e V do artigo anterior, terão como incumbências a formação continuada dos trabalhadores de educação da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as especificidades do magistério em todos os níveis e modalidades de ensino, e a geração de recursos e meios adequados, inclusive tecnológicos, ao desenvolvimento da educação pública Municipal.

Art. 19 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, decidir pela oferta de atividades de formação continuada aos trabalhadores da educação vinculados a outras instituições do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria de Educação no sistema de ensino, concorrente na qualificação da instituição educacional, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das mesmas.

§ 2º A avaliação institucional realizada sistematicamente, sob a coordenação da

Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam à qualidade do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Seção III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei 1.271 de 02/09/1997, é órgão de estado de natureza colegiada, com autonomia administrativa para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município, como mediador entre a mesma e o Poder Público.

Art. 21 O Conselho Municipal de Educação até a realização da Conferência Municipal de Educação terá uma composição provisória de 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, considerados os setores-fins da Secretaria Municipal de Educação, e 10 (dez) membros representantes das seguintes entidades e/ou grupos sociais:

I - 01 (um) representante docente da entidade sindical dos trabalhadores da educação pública no Município;

II - 01 (um) representante da entidade sindical, do Município e/ou estado, dos professores da rede privada;

III - 01 (um) representante de gestores das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, considerada a rede pública municipal e a rede privada de educação infantil;

IV - 02 (dois) representante de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante de instituições de ensino superior; formadoras de profissionais para a educação Básica;

VI - 01 (um) representante do colegiado municipal de incumbência relacionada à Criança e ao Adolescente;

VII - 01 (um) representante de organização social, de finalidades relacionadas à Educação Infantil e/ou ao Ensino Fundamental no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIII - 01 (um) representante de entidade social, de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais;

IX - 01 (um) representante de alunos de escolas da rede pública municipal, maior de 16 anos.

§ 1º Na representação de pais e/ou responsáveis de alunos, será assegurada 1 (um) da rede pública através da Associação de Pais e Mestres ou do segmento correspondente do Conselho Escolar e 1 (um) da rede de escolas privadas de Educação Infantil mediante sua própria organização;

§ 2º Para a representação de entidades e/ou grupos sociais de que tratam os incisos VII e VIII, serão consideradas as organizações, efetivamente, atuantes no Município há pelo menos 3 anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas;

§ 3º O representante de alunos da rede de escolas municipais será referendado por, no mínimo, 1/3 de conselheiros escolares do colegiado próprio da rede de escolas municipais ou, da entidade representativa, quando existente;

§ 4º Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§ 5º Na composição do Conselho Municipal de Educação serão priorizados os representantes de entidades ou grupos sociais de finalidade relacionada com as etapas da educação básica estabelecidas, constitucionalmente, como incumbências prioritárias do Município - a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas modalidades correspondentes;

Art. 22 Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 23 Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I - referendo em assembléia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;

II - idoneidade moral;

III - expressivo compromisso sócio-educacional;

IV - residência ou reconhecida atuação social ou profissional no Município;

§ 1º A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outra atividade, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

§ 2º Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas, de alunos da rede pública e de gestores de instituições educacionais do sistema de ensino, a assembléia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Art. 24 A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação será regulamentada em Regimento Interno, definido no prazo de até sessenta dias contados de sua instalação a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

Art. 26 O presidente do Conselho de Educação será eleito pela maioria de votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Art. 27 O Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infra- estrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Projeto Atividade próprio, no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.

Art. 28 As funções do Conselho Municipal de Educação, serão realizadas através das seguintes incumbências:

I - Autorizar o funcionamento das instituições educacionais, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, considerando os padrões básicos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado;

III - Estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação;

IV - Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;

V - Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do Município, observando a legislação vigente;

VI - Acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

VII - Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIII - Sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;

IX - Fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania;

X - Manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;

XII - Aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Manifestar-se sobre proposta do estatuto do Magistério, bem como sobre concessões de auxílio e subvenções a instituições educacionais;

XIV - Convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 2 anos;

XV - Fixar diretrizes e normas complementares às nacionais, para a organização e funcionamento do sistema de ensino em consonância com as normas municipais, assegurada a sua autonomia e identidade própria;

XVI - Estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades assegurada a inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais;

XVII - Manter contínua articulação com outros Conselhos de direitos sociais existentes no Município, integrando ações e responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;

XVIII - Manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

saúde e outros afins;

XIX - Convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XX - Investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do Município e propor medidas ao Poder Público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes;

XXI - Exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional.

**Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 29 A lei municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

§ 1º O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, consoante com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;

§ 2º O Plano Municipal de Educação expressará a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas a partir da leitura e visão diagnóstica do contexto sócio-educacional, cultural e histórico do Município.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação a mobilização pelo acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, em ação articulada à Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo e Organizações Sociais atuantes no Município.

§ 4º O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas em fórum próprio, a cada 02 (dois) anos de vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 5º A avaliação do Plano Municipal de Educação valer-se-á, também, de dados e análises demandadas por Sistemas de Avaliação Nacional e da própria avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 30 A gestão democrática do ensino público, nos termos constitucionais, da legislação vigente e disposições desta lei, norteará a definição, execução e avaliação de políticas e planos educacionais no Município, pela efetiva participação de instituições e entidades sócio-educacionais e afins, atuantes no sistema de ensino.

Art. 31 A gestão democrática do ensino público municipal, observará os seguintes princípios:

I - participação da comunidade escolar na elaboração, implementação, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola, sobretudo dos docentes, pais e/ou responsáveis de alunos;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;

III - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas, em consonância com as disposições pertinentes do regimento escolar;

IV - transparência e co-responsabilidade dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, assegurados em graus progressivos de autonomia às instituições educacionais;

V - descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo Único - Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os trabalhadores da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 32 As instituições educacionais da rede pública municipal de ensino considerarão em seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico Próprio,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

parâmetros da política educacional do Município, assegurada à autonomia da gestão escolar nos termos do artigo 15 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases.

**Seção I
DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 33 As instituições da rede pública municipal de ensino contarão, na sua estrutura, organização e funcionamento, com Conselhos Escolares, enquanto expressão de gestão democrática e instância máxima deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar, órgão colegiado integrante da organização e funcionamento da escola e instituições de Educação Infantil, terá como finalidades básicas:

I - Concorrer para consolidar o processo educativo, buscando co-responsabilidade e

socialização do processo decisório pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico da Escola.

II - Promover a integração entre os vários segmentos que participam do processo educativo na escola, viabilizando o exercício democrático, como forma de aprendizado e exigência de cidadania;

Art. 34 As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar, serão dispostas em norma específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada nos termos cabíveis, a autonomia do regimento da escola.

Art. 35 As instituições educacionais, comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do sistema de ensino contemplado sistematicamente com recursos públicos, providenciarão na sua organização e funcionamento a constituição de conselhos escolares, de que trata o capítulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Seção II
DA ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS PÚBLICAS**

Art. 36 O(a) gestor(a) das instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, será escolhido democraticamente, através de processo eleitoral, pela comunidade escolar no contexto das diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico em vigor na unidade.

§ 1º O Conselho Escolar será o coordenador do processo eleitoral no âmbito da escola/ou Unidade de Educação Infantil;

§ 2º A eleição será direta, secreta e facultativa, através do voto universal, garantida a participação da comunidade escolar, possibilitada a utilização de recurso eletrônico enquanto processo instrutivo;

§ 3º Baseado na responsabilidade social da instituição escolar e na perspectiva da formação cidadã, o processo eleitoral tratado, assegurará dimensão educativa ao longo de todas as suas fases e procedimentos previstos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação contribuirá para a transparência e lisura do processo eleitoral, viabilizando as condições materiais para a sua adequada realização;

§ 5º Os candidatos ao processo eleitoral tratado, deverão apresentar sua proposta de trabalho à ampla apreciação da comunidade escolar e local;

Art. 37 O resultado final do processo eleitoral deverá ser encaminhado pelo Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de Educação para as providências devidas quanto à nomeação do candidato(a) eleito(a);

Art. 38 O mandato dos gestores(as) das instituições educacionais da rede pública municipal de ensino será de 3 (três) anos, com direito a uma única reeleição por igual período.

Art. 39 As diretrizes gerais para o processo eleitoral de gestores(as) de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, serão dispostas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

em norma específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada nos termos cabíveis, a autonomia da escola.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

Art. 40 A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - No sistema de ensino será priorizada a Educação profissional de nível básico, para educandos jovens e adultos matriculados ou egressos do Ensino Fundamental, bem como ao trabalhador em geral, considerada a capacidade de aproveitamento do interessado e sem exigência de critério de escolaridade às diferentes estratégias de educação continuada.

**Seção I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 41 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

Art. 42 As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover de forma indissociável educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família- comunidade.

Art. 43 A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;

II - pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Art. 44 A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida contínua e sistematicamente, por meio de acompanhamento, análise e interpretação do processo educativo sem o objetivo de retenção ou promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 45 Serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infra-estrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil Públicas e Privadas do Sistema Municipal de Ensino, que considerando a diversidade regional assegurem atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão.

Parágrafo Único - Os prédios de instituições educacionais existentes no Sistema Municipal de Ensino deverão adequar-se aos requisitos referidos no caput, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Educação.

Art. 46 A Política Municipal para a Educação Infantil será baseada nas diretrizes nacionais e normas complementares deste Sistema de Ensino e articulada às normas estaduais, convergindo responsabilidades e ações intersetoriais que assegurem prioridade absoluta à infância.

Art. 47 A Educação Infantil é alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente, entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro, e terá em considerações:

I - o compromisso e ação coletiva pelo atendimento sócio-educacional progressivo e qualificado às crianças;

II - que essa etapa da educação básica, corresponde às especificidades do desenvolvimento da criança cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar;

III - que a Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

sobretudo, na faixa etária de 0 a 3 anos;

IV - que a Educação Infantil é espaço intersetorial, multidisciplinar, de estimulação contínua e de permanente evolução.

Art. 48 As diretrizes curriculares da Educação Infantil neste Sistema de Ensino consoante com as diretrizes nacionais integram os seguintes aspectos:

I - a criança será respeitada em suas necessidades básicas, em especial ao direito de

brincar e expressar-se livremente;

II - o ato de cuidar-educar pautar-se-á em significativas experiências do desenvolvimento infantil;

III - a cultura do grupo social a que pertence a criança será valorizada em conformidade com o contexto onde se insere o espaço educativo;

IV - a família é de fundamental importância para a efetividade do processo educacional e será garantido, simultaneamente, o direito das crianças e dos pais em compartilharem a educação de seus filhos com a instituição educacional;

V - desenvolvimento de proposta sistemática e contínua de formação dos educadores e demais atores da instituição educacional como concorrente na qualidade social da Educação Infantil ofertada.

Art. 49 Será estabelecido pela coordenação da Secretaria Municipal de Educação de forma sistemática, o acompanhamento, controle e supervisão, sobretudo da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente em parcerias com as instituições de ensino superior com apoio técnico-pedagógico, como garantia do cumprimento dos requisitos básicos vigentes, na perspectiva da qualificação do atendimento educacional.

Parágrafo Único - Serão assegurados, mecanismos de colaboração nos termos da Legislação vigente, entre os setores da Educação, Saúde e Assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças, em especial, de 0 a 3 anos, a serem intermediados pelo Conselho Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 50 Será progressivamente ampliado o atendimento em tempo integral nas instituições públicas, exclusivas de Educação Infantil deste Sistema de Ensino.

**Seção II
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 51 O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de oito anos, destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de competências e de aprendizagens, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social.

Art. 52 O Ensino Fundamental para crianças e adolescentes até 14 anos, poderá organizar-se em séries anuais, ciclos de formação, períodos semestrais ou outras alternativas, nos termos da Lei 9.394/96, considerando o ritmo, o tempo, a necessidade e interesses do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único - Ao Ensino Fundamental destinado aos jovens e adultos será assegurada organização curricular diversificada, de patamares igualitários, em atendimento aos interesses, necessidades e identidade formativa própria.

Art. 53 O currículo do Ensino Fundamental, constituído em consonância com as diretrizes nacionais, terá em considerações:

- I - O educando como sujeito cultural, histórico e social da aprendizagem;
- II - A perspectiva da contextualização, da interdisciplinaridade e da ludicidade;
- III - A integração e a valorização da história e da cultura local e regional;
- IV - A educação para a inclusão digital.

Parágrafo Único - A organização curricular do Ensino Fundamental, diretrizes e procedimentos gerais pertinentes, será estabelecida em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

regulamentação específica pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei e mediante exercício democrático no sistema de ensino, observada a unidade normativa a outros sistemas de educação, de forma a assegurar o acesso a outras formas de organização dessa etapa da educação básica.

Art. 54 O Ensino Fundamental nas escolas da rede pública municipal de ensino, atendido as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - a fixação do calendário escolar observará:

a) o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos, assegurada margem de segurança para além desse mínimo;

b) O calendário escolar com previsão aquém dos mínimos mencionado, somente em caráter excepcional e expressamente relacionado a situações emergenciais que independam da responsabilidade a quem de direito, e sob exame e manifestação do Conselho Municipal de Educação, assegurados pelo menos 75% de frequência discente.

II - a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e, experiência do candidato, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observada a faixa etária e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

b) por promoção, para educandos da escola que cursaram com aproveitamento, a série, etapa e/ou equivalente organização do ensino, de acordo com o disposto no regimento escolar;

c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

d) por reclassificação, para a adequada série, etapa e/ou equivalente organização, no caso de modelo curricular diferente do original, considerada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior;

III - o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) regime de progressão continuada;
- b) formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo;

IV - a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nas séries, etapas e/ou equivalentes organização do ensino, durante e ao final do período letivo, mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada e atendida a normatização própria do sistema de ensino quando da possibilidade de idade inferior à série, etapa e/ou equivalente organização;
- d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralela ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, considerando-se a possibilidade de recuperação, também, após os períodos letivos, assegurando-se carga horária própria, em atendimento do processo de aprendizagem.

V - o controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:

- a) a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação ou progressão continuada;
- b) a possibilidade de (re)análise da frequência imediatamente inferior ao percentual mencionado, quando relacionada ao desempenho escolar expressivo e a motivos justificáveis, decorrerá do criterioso exame e manifestação do Conselho de Educação;
- c) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência;

VI - A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, nos termos da legislação vigente, observará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

a) a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;

b) a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 55 A avaliação da aprendizagem nas instituições de Ensino Fundamental da rede pública municipal, enfatizará caráter:

I - Formativo, processual e diagnóstico com a função de identificar aprendizagens e dificuldades, e oferecer elementos para reorientar o processo de ensino-aprendizagem, concorrendo para a qualidade do processo educativo e sucesso na escola;

II - De prática coletivas e dialógicas, assegurando a participação dos diversos sujeitos envolvidos como professores, alunos e/ou responsáveis.

Art. 56 A jornada escolar no Ensino Fundamental será de pelo menos, 4 (quatro) horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo, com orientação de professor e com frequência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Nas escolas públicas de áreas urbanas, a jornada diária mínima de que trata o caput, será progressivamente ampliada, eliminando-se concomitantemente o turno intermediário, em consonância com as disposições da Lei 9.394/96

Art. 57 O Conselho de Educação definirá, mediante prévia e ampliada discussão articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a relação adequada entre número de alunos e professor e as condições materiais das instituições educacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Seção III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 58 A oferta de Ensino Fundamental para jovens e adultos, incluídos os idosos que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender as características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, de acordo com a especificidade das diretrizes curriculares nacionais e no contexto da Educação Fundamental.

Art. 59 O Conselho de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, regulamentará a organização, funcionamento e duração dos cursos, inclusive dos exames, sendo esses preferencialmente, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino, preservada a autonomia das escolas.

Art. 60 As diretrizes curriculares da EJA, atenderão os princípios nacionais de Equidade, Diferença e Proporcionalidade, garantindo direitos e patamares educacionais igualitários aos alunos e identidade dessa modalidade de educação.

§ 1º A oferta da EJA será, preferencialmente em curso presencial, sendo possibilitada a organização semipresencial demandada pelas condições e interesses do público alvo, assegurada a equiparação do currículo e a avaliação no processo, de acordo com as normas do Sistema de Ensino.

§ 2º Na EJA poderão ser ofertados cursos à distância, obedecida a legislação própria e regulamentação do órgão normativo deste Sistema de Ensino, recomendada a pertinência do regime de colaboração e articulação de diretrizes normativas com o Sistema Estadual;

Art. 61 Os cursos e exames da EJA ao nível do Ensino Fundamental, obrigatório para maiores de 15 anos, constituir-se-ão preponderantemente da Base Nacional Comum, possibilitada a complementação diversificada, nos termos das normas próprias deste Sistema de Ensino;

§ 1º O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, instituirá parcerias com empresas objetivando a formação de turmas de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º Serão desenvolvidos programas de alfabetização de adultos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, através de parcerias com órgãos, empresas e organizações não-governamentais, primando pela garantia do acesso, permanência com sucesso dos educandos, assegurado o prosseguimento de estudo, a formação docente e controle da qualidade na educação ofertada;

Art. 62 O Poder Público Municipal assegurará Educação profissionalizante para jovens e adultos, sendo possibilitados convênios ou parcerias com empresas/órgãos não- governamentais a fim de garantir aos alunos a inserção no mercado de trabalho;

Art. 63 A escola incluirá em seu Projeto Político Pedagógico, para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, atividades artísticas, culturais e desportivas através de oferta construtiva e diversificada.

**Seção IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 64 A Educação Especial, pautada pelo princípio da inclusão social, é a modalidade de educação escolar para educandos com necessidades especiais a ser oferecida, preferencialmente, em classes comuns nos diversos níveis e modalidades, na Rede Regular de Ensino.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com necessidades especiais.

§ 2º A Rede Regular de Ensino para atendimento à educação especial deverá contar, sempre que necessário, com serviços de apoio especializado a serem disciplinados em normatização própria, em consonância com a legislação específica e afim vigente.

Art. 65 Para garantir a oferta da educação especial nas etapas da Educação Básica de sua incumbência, o Município atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com os demais Municípios, especialmente os da área metropolitana de Belém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 66 O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas filantrópicas ou comunitárias, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 67 O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir o acesso e permanência com sucesso de educandos com necessidades especiais na Rede Municipal de Ensino, a partir de 0 ano, respeitado o número de alunos por turma consoante com as normas e legislação vigente.

Parágrafo Único - a rede regular de ensino para atendimento aos educandos com necessidades especiais deverá contar sempre que necessário com profissionais graduados em cursos afins para os serviços de apoio especializado.

Art. 68 O atendimento educacional especializado é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com necessidades especiais e será considerado:

I - Como matérias do atendimento educacional especializado: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, interpretação de LIBRAS; ensino de Língua Portuguesa para surdos; sistema Braille; orientação e mobilidade; soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; educação física adaptada, entre outras;

II - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atendimento aos educandos;

III - Terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para concluir o Ensino Fundamental, em virtude de suas necessidades especiais para concluir em menor tempo o programa escolar para os alunos com altas habilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO V
DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

**Seção I
DA FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO**

Art. 69 São integrantes do Magistério do Sistema Municipal de Ensino os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico-administrativo a essas atividades, incluídas as de gestão, planejamento, inspeção e coordenação pedagógica.

Art. 70 Os profissionais da educação para exercerem as atividades descritas no artigo anterior deverão ser graduados em curso superior de Licenciatura Plena oferecidos por instituições de ensino superior.

§ 1º Será admitida como formação mínima aos docentes em exercício em classes de Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a de nível médio em magistério.

§ 2º O Sistema de Ensino por meio de seu órgão competente investirá na formação docente possibilitando prosseguimento de estudos à graduação plena em nível superior.

§ 3º Será assegurada aos docentes, atuantes na Educação Infantil e segmento inicial do Ensino Fundamental e modalidades, a formação continuada na área da Educação Especial, assegurado o assessoramento e apoio técnico especializado ao trabalho pedagógico na escola.

§ 4º Na docência do Ensino Fundamental e Educação Infantil serão assegurados também, docentes das áreas do Ensino Religioso, Educação Artística, Educação Física, preservada a integração e sistematização do trabalho pedagógico e a organização curricular.

§ 5º Aos docentes será assegurado preparo específico na área de atuação em formação continuada.

Art. 71 O Poder Público Municipal, instituirá setor próprio vinculado ao órgão executivo do sistema de ensino, destinado a promover programas de formação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

continuada aos trabalhadores da educação em exercício em sua rede de ensino, observada as especificidades do magistério em todos os níveis e modalidades e, facultativamente, aos do seu sistema de ensino.

§ 1º Os programas de formação continuada, serão desenvolvidos, preferencialmente, em articulação com as instituições de ensino superior, inclusive de entidades sociais, com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente para a atualização contínua dos docentes e demais trabalhadores da educação.

§ 2º Os programas de formação referidos poderão articular a participação de Municípios circunvizinhos.

§ 3º A formação continuada aos profissionais da educação será constituída também, de horários sistemáticos, assegurados no interior da escola às atividades demandadas pelo trabalho pedagógico, sem prejuízo do mínimo letivo estabelecido ao calendário escolar diário, semanal e anual.

Art. 72 O setor de que trata o artigo 67, tem como competência também, apoiar o trabalhadocente com recursos e meios adequados, inclusive tecnológicos, ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, estimulando-os e investindo nas condições de produção dos mesmos.

Parágrafo Único - Aos profissionais da educação será garantida a formação e atualização contínua quanto ao planejamento pedagógico, administrativo e financeiro da escola.

Art. 73 O órgão executivo do sistema implementará políticas de formação continuada para os trabalhadores em educação de modo geral, em articulação com entidades sindicais e da sociedade civil, integrantes da política municipal de valorização dos funcionários, com perspectiva a afirmação de identidades profissionais e instituição das novas identidades funcionais.

Art. 74 São incumbências dos profissionais da educação no exercício da ocência:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

instituição;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 75 São incumbências dos profissionais da educação no exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola:

I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

II - acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para alunos de baixo rendimento;

IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;

Parágrafo Único - Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento, assessorias e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

**Seção II
DA VALORIZAÇÃO**

Art. 76 O Poder Público Municipal investirá, sistematicamente, na valorização dos trabalhadores da educação da rede pública municipal de ensino e recomendará iniciativa das mantenedoras quanto à conjugação de esforços para atendimento aos servidores da rede privada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 77 A valorização dos profissionais da educação pública será assegurada em Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, regulamentado em lei própria, cabendo ao Poder Público Municipal cumpri-lo na íntegra.

Parágrafo Único - Integrarão o Plano de Carreira do Magistério Municipal os profissionais graduados em cursos afins desde que, para preenchimento do cargo tenham se submetido a Concurso Público para vagas, exclusivamente, destinadas ao exercício na área educacional.

Art. 78 Será garantido aos trabalhadores da educação, nos termos da legislação pertinente inclusive, do plano de carreira, observadas as especificidades do magistério:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, extensivo a pós-graduação, remunerado para esse fim;
- III - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- IV - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, com percentual especificado na legislação própria;
- V - Condições adequadas de trabalho ao exercício profissional nas unidades educacionais do sistema de ensino e atualização constante quanto à associação teoria/prática em estudos e pesquisas;
- VI - Piso salarial profissional;
- VII - Gratificação ao profissional da educação com certificação em cursos a partir de 180 horas, nos termos do Plano de Cargos e Carreira do Magistério;
- VIII - Gratificação aos docentes de áreas rurais sobre seus vencimentos, nos termos da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 79 O Município aplicará anualmente, conforme prescreve a lei, no mínimo 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino público, dos recursos oriundos de:

- I - impostos próprios do Município;
- II - transferências Constitucionais e outras transferências;
- III - salário educação e outras contribuições sociais;
- IV - incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em Lei.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Município, oriundos de outras fontes citadas não serão computados no percentual mínimo obrigatório.

§ 2º Ficam excluídos do percentual obrigatório prescrito na LDB- Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, os recursos oriundos de transferências automáticas da União.

§ 3º As receitas e as despesas previstas e não efetivadas, que não resultem no atendimento do percentual mínimo, serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre; segundo balanço do Poder Público.

Art. 80 Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos instituídos no Artigo 79, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada quando for o caso, por lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

Art. 81 Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Legislação Vigente, as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo as que se destinam à remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 82 Será assegurado às escolas o recebimento de recursos da receita própria sob a forma de Suprimento de Fundo para aplicação com despesa de pronto pagamento.

Art. 83 A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe definir a

destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação participará das discussões das Leis Orçamentárias e acompanhará suas execuções, zelando, também, pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 84 O titular do Órgão Executivo da Educação no Município é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 85 Cabe ao titular do Órgão Executivo da Educação no Município controlar, de acordo com a Lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 86 O percentual dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não vinculados ao Ensino Fundamental, será aplicado na Educação Infantil, nos termos do regime de colaboração assegurado constitucionalmente, até que se institua a inclusão dessa etapa da Educação Básica em fundos pertinentes.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

Art. 87 O Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e assistência da União, desenvolverá através do órgão executivo da educação, em ação articulada:

I - Recenseamento e a chamada pública escolar a crianças,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

adolescentes, jovens e adultos escolarizáveis, e providenciará matrícula correspondente à demanda na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede de Escolas Públicas;

II - Implementará programa sistemático de acompanhamento da frequência escolar, com destaque da rede pública de ensino fundamental, divulgando continuamente os dados aos pares, promovendo ação estratégica junto ao abandono e a defasagem série/idade;

III - Promoverá, em ação articulada, colaboração do Estado e participação solidária de Municípios circunvizinhos à formação aos profissionais da educação.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal estabelecerá relação de parceria e regime de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, visando garantir acesso e permanência, com proporcionalidade pelos fluxos de atendimento, apreciando recursos técnicos, financeiros e outros, disponíveis em cada esfera da administração, entre outras, nas ações:

I - formulação, execução e avaliação de políticas e planos educacionais;

II - definição de padrões básicos de qualidade do ensino, avaliação institucional, proposta de padrão referencial de currículo e de articulação do calendário escolar;

III - valorização dos recursos humanos da educação;

IV - expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

Art. 88 O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar prioritariamente, a universalização do Ensino obrigatório e as possibilidades de ampliação do atendimento à Educação Infantil no Sistema de Ensino.

Parágrafo Único - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 89 O Sistema Municipal de Ensino deverá atuar em articulação com o Sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Estadual na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, assegurada a autonomia e peculiaridades da sua rede de ensino.

Art. 90 O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 91 O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de formação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 92 O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

Art. 93 Somente será autorizada a construção e funcionamento de instituições educacionais públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura, definidos como básicos nas normas deste Sistema Municipal de Ensino, atendidas a legislação específica.

Art. 94 Serão organizados programas de orientação e apoio aos pais com filhos de 0 a 3 anos pela ação intersetorial e co-responsável da Educação, Saúde e Assistência Social e, inclusive, parcerias de organizações não-governamentais, inclusive apoio financeiro, jurídico e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

Parágrafo Único - As crianças situadas nesses contextos de vulnerabilidade familiar e sócio-econômica, receberão especial atenção dos órgãos em referência.

Art. 95 As creches e entidade(s) equivalentes, serão incluídas no sistema nacional de estatísticas educacionais, atendidas as disposições da Legislação vigente, em ação articulada com o órgão Executivo e o normativo próprios deste Sistema de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 96 A Secretaria Municipal de Educação providenciará adequações de sua estrutura funcional e regulamento interno em atendimento as disposições desta lei, a partir de sua aprovação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 97 O Órgão Executivo de Educação do Município deverá realizar concurso público para preenchimento de cargos do Magistério no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei.

Art. 98 As instituições educacionais integrantes deste sistema de ensino deverão apresentar estrutura físico-ambiental e pedagógica para atendimento de educandos com necessidades especiais, a partir de 0 ano, em cumprimento a legislação vigente, favorecendo a inclusão e atendimentos especializados, além dos clínicos individualizados, quando necessários.

Art. 99 O Órgão Executivo de Educação deverá instituir Comissão Interinstitucional para, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta lei, estudar e propor alterações na Lei 1.396 de 14 de julho de 2000 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Ananindeua.

Art. 100 A composição do Conselho Municipal de Educação prevista nesta Lei será submetida à aprovação, em definitivo, da Conferência Municipal de Educação, a realizar-se no início do primeiro semestre do ano subsequente à aprovação desta Lei.

§ 1º Na conferência serão, também, referendados e/ou substituídos, os membros efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Educação para o mandato de 2 (dois) anos, de acordo com as disposições constantes desta Lei e consideradas as especificidades pertinentes às instituições e entidades sócio-educacionais implicadas.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação, a cada 2 anos, será o fórum legítimo para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 101 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial, as da Lei 1.271 de 02 de setembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, EM 08 DE
JULHO DE 2005. HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LEI Nº 2.729, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Ananindeua aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento da Lei 13.0005, de 25 de junho de 2014 e da Lei Estadual 7.441, de 02 de julho de 2010.

§1º. O PME elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, se encontra em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O Plano Municipal de Educação define a proposta educacional do Município, constando de diretrizes, metas e estratégias, a partir do diagnóstico da estrutura e do contexto educacional, além de informações gerais do município, compreendendo ainda aspectos relacionados à gestão e financiamento da educação municipal.

Art. 2º. São diretrizes do PME, consoante Plano Nacional de Educação:

- I** – erradicação do analfabetismo;
- II** – universalização do atendimento escolar;
- III** – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** – melhoria da qualidade da educação;
- V** – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII – promoção e valorização dos (as) profissionais da educação;

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

X – aplicação de recursos públicos em educação oriundos de transferências federais e do tesouro, em atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, pelos seguintes Órgãos/Entidades:

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, de funcionamento contínuo e sistemático, incumbe reunir, no mínimo uma vez por ano, com a finalidade de avaliar, rever e adequar as metas contidas no anexo desta Lei;

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar, anualmente, as ações da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no anexo desta Lei, devendo articular ações com a Comissão de Educação da Câmara Municipal, para o aprimoramento das políticas educacionais a serem implementadas a partir da vigência do PME;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§3º. Os Órgãos referidos no *caput* deste artigo articularão ações, para o cumprimento das seguintes competências:

internet;

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, nos respectivos sítios institucionais da

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 5º. O Anexo desta Lei será avaliado, prioritariamente, a cada 02 (dois) anos, na Conferência Municipal de Educação, fórum máximo de avaliação, a partir da atualização do diagnóstico da educação municipal, por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Poder Legislativo e Organizações Sociais atuantes no Município.

Parágrafo único. O Relatório da Conferência Municipal de Educação será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 60 (sessenta dias) após a realização deste Fórum, tendo em vista a atualização do diagnóstico e adequação das metas e estratégias do PME.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, após a aprovação do PME, dará ampla divulgação do seu conteúdo, junto aos diversos segmentos da comunidade escolar, setores do município e a toda população.

Art. 7º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ananindeua, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio. Art. 8º. O Município incluirá nos seus Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais,

dotações destinadas a viabilizar a execução das metas e estratégias previstas no PME.

Art. 9º. Caberá ao gestor municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas neste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único. A formulação, execução e avaliação de políticas educacionais, decorrentes deste PME, poderão ocorrer também em regime de colaboração com os demais entes federados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA
18 de junho de 2015.
MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeitura Municipal de Ananindeua**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGIMENTO DA VIII CME/ANANINDEUA 2022

**CAPÍTULO I
DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA E DA REALIZAÇÃO**

Art. 1º A VIII Conferência Municipal de Educação de Ananindeua (VIII CME/Ananindeua) é um espaço plural, democrático, que contempla os segmentos e setores educacionais e as diversidades sociais e culturais existentes no município, constituindo-se, assim, na instância máxima de avaliação e de proposição das políticas educacionais, tendo em vista o aprimoramento do Plano Municipal de Educação – PME/Ananindeua (Lei nº 2.729, de 18 de junho de 2015).

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Ananindeua (FME) é o Órgão responsável pela Coordenação da Conferência Municipal de Educação (VIII CME/Ananindeua), a ser realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2022, em formato presencial, sendo este evento antecedido de pré-conferências nas escolas das redes públicas e privadas, assim como por conferências livres de caráter propositivo. Essas poderão assumir o formato híbrido.

Parágrafo único. O lançamento da VIII CME/Ananindeua será realizado de forma híbrida previsto no caput do art.2º, sendo assegurado mediante o uso de plataforma digital, Forma Web (Educa Ananindeua) e da programação da Rede TV Canal 47.1, favorecendo o amplo acesso da população aos conteúdos e temáticas deste fórum máximo de educação

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da VIII CME/Ananindeua:

I – GERAL: Mobilizar os segmentos sociais e educacionais em torno da necessidade de avaliação e de aprimoramento do PME/Ananindeua 2015-2025, em vista do alinhamento aos demais Planos Decenais de Educação (Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação) e construção de novas proposições voltadas à implementação de políticas educacionais.

II – ESPECÍFICOS:

a) avaliar a implementação das políticas educacionais em âmbito municipal, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias do PME/Ananindeua, sem prescindir de uma análise global do plano, a partir do diagnóstico de monitoramento contínuo, produzido pelas instâncias responsáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

b) proceder a indicações de ações, que promovam avanços na implementação das políticas públicas educacionais, de modo a fortalecer a agenda de instituição e implementação do Sistema Nacional de Educação, a partir das peculiaridades do Sistema Municipal de Educação;

c) identificar os avanços e os desafios do PME/Ananindeua 2015-2025, considerando a possibilidade de redefinição das políticas públicas educacionais, para que reflitam mais diretamente os desafios do contexto atual;

¹ Regimento aprovado na Sessão Plenária virtual do Fórum Municipal de Educação de Ananindeua/PA, realizada no dia 11 de abril de 2022.

d) acompanhar e avaliar as deliberações da VIII CME/Ananindeua, analisar seus impactos e proceder com as atualizações necessárias para efetiva participação e incidência na elaboração da política municipal de educação, por meio de uma plataforma comum de lutas em favor da educação em todo o território de Ananindeua; e

e) eleger delegados à IV Conferência Estadual de Educação (IV CONEE) em preparação à Conferência Nacional de Educação (CONAE 2022).

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A VIII CME tem como tema central: **INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE**: compromisso com a Educação de Ananindeua.

§ 1º São eixos de avaliação das metas e estratégias do PME/Ananindeua: I – Educação Básica (Metas 1, 2 e 3)

II – Educação Especial (Meta 4) III – Alfabetização (Meta 5)

IV – Educação em Tempo Integral (Meta 6) V – Qualidade da Educação (Meta 7)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VI – Elevação da Escolaridade e Alfabetização (Metas 8 e 9) VII – Educação Profissional (Metas 10 e 11)

VIII – Educação Superior (Metas 12, 13 e 14)

IX – Formação, carreira, valorização e remuneração dos profissionais da educação (Metas 15, 16, 17 e 18)

X – Gestão Democrática e Financiamento da Educação (Metas 19 e 20).

§ 2º As Metas do PME (2015-2025), identificadas no § 1º, são referências para a constituição dos eixos temáticos.

Art. 5º A VIII CME/Ananindeua será estruturada com a seguinte dinâmica e programação:

I - Credenciamento;

II - Solenidade de abertura, com a consolidação de dispositivos do Regimento Interno, aprovado pelo FME;

II - Solenidade de abertura, com a aprovação do Regimento Interno;

III – Conferência Magna sobre o tema da VIII CME/Ananindeua;

IV - Apresentações culturais; IV - Plenárias de Eixo; e

V - Plenária Final.

Art. 6º Os debates na VIII CME/Ananindeua serão orientados por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões.

Parágrafo único. A VIII CME/Ananindeua é a culminância de um processo de discussão iniciado nas escolas e nas conferências livres, convertendo-se em proposições para o aprimoramento das políticas educacionais em âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Para a execução das ações referentes a todas as etapas da VIII CME/Ananindeua, o FME contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização e a Comissão de Monitoramento e Sistematização, apoiadas pela Secretaria Executiva do FME.

I – São atribuições da Comissão de Divulgação e Mobilização:

- a. acompanhar a instalação e a realização das pré-conferências nas escolas;
- b. subsidiar, no que couber, as conferências livres;
- c. divulgar e definir estratégias de mobilização para a participação nas diferentes etapas da VIII CME/Ananindeua;

II – São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a. elaborar a proposta de organização da VIII CME/Ananindeua;
- b. definir o Documento de Referência da VIII CME/Ananindeua;
- c. sistematizar as contribuições advindas das etapas que antecedem a VIII CME/Ananindeua;
- d. emitir parecer sobre as moções apresentadas na Plenária Final da Conferência.

Art. 8º Os gestores/as das escolas-polo municipais serão os responsáveis pela articulação junto aos demais gestores de seu polo, situadas nas respectivas áreas ou circunscrições do município e a comissão de Mobilização e Divulgação do FME, terá a responsabilidade pelos demais segmentos, a fim de facilitar a comunicação e o acesso às informações pertinentes à efetiva realização das pré-conferências.

Art. 9º Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final coerente será designado, pelo FME, um grupo de trabalho especial, responsável pela sistematização das emendas aprovadas na Plenária Final, que resultará na elaboração do Documento da VIII CME/Ananindeua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA VIII CME/ANANINDEUA

Art. 10 São etapas da VIII CME/Ananindeua:

I – Lançamento: 21 de abril de 2022;

II – Pré-conferências (Dia “D” nas escolas e Eleição de Delegados por Polo): 22 de abril de 2022;

III – Pré-conferências nas escolas públicas da Rede Estadual, na Rede Privada e nas Instituições de Ensino Superior – IES: 26 de abril a 02 de maio de 2022.

IV – Realização da VIII CME/Ananindeua: 13 e 14 de maio de 2022.

Parágrafo único. Poderão participar das etapas preparatórias da VIII CME/Ananindeua, representantes do Poder Público das três esferas de governo (municipal, estadual e da União), segmentos da sociedade civil organizada, representantes de movimentos sociais e de segmentos educacionais.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE DELEGADOS/AS

Art. 11 Poderão participar da VIII CME/Ananindeua delegados/as eleitos/as nas pré-conferências (Dia D nas escolas) e conferências livres, sendo 50% da educação básica, 20% da educação superior, 10% da educação profissional e 20% dos movimentos sociais.

Parágrafo único: A CME/Ananindeua elegerá 190 (cento e noventa) delegados/as para a IV CONEE.

Art.12 Os/as conferencistas da VIII CME/Ananindeua que confirmarem participação efetiva em todas as atividades programadas poderão concorrer à condição de delegados/as na IV Conferência Estadual de Educação, consoante parâmetros e critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação (FEE/PA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA DA VIII CME/ANANINDEUA

Art. 13 A Comissão de Monitoramento e Sistematização do FME é a instância responsável pela elaboração do Documento Base da VIII CME/Ananindeua e contará com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O Documento Base da VIII CME/Ananindeua constará de um diagnóstico preliminar das respectivas metas e estratégias do PME (2015-2025), a partir das quais os/as conferencistas poderão apresentar proposições, em vista do aprimoramento e implementação de políticas educacionais.

Parágrafo único. As proposições ao Documento Base da VIII CME/Ananindeua serão feitas na forma de emendas aditivas, substitutivas e supressivas.

I - Emenda Aditiva (E.A): tem a finalidade de incluir ou adicionar novos conteúdos à proposição original (podem ser palavras, frases ou novo parágrafo). **DESTAQUES EM VERDE SÃO PARA ADIÇÃO OU NOVA REDAÇÃO.**

II - Emenda Substitutiva (E.S): visa retirar uma parte existente na proposição e acrescentar outra em seu lugar, consistindo na troca de palavras, frases ou parágrafos do documento ou instrumento de referência. **DESTAQUE EM AZUL PARA EMENDAS SUBSTITUTIVAS.**

III - Emenda Supressiva (E.Sup): é aquela que retira do documento referência palavras, frases ou parágrafos. **DESTAQUES EM VERMELHO SÃO PARA SUPRESSÃO.**

Seção I

DAS PLENÁRIAS DE EIXOS

Art. 15 As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

I - apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - leitura do diagnóstico e demais informações do Documento Base a respeitada (s) meta (s) do PME (2015-2025) que correspondem ao respectivo Eixo, para apresentação de destaque (s);

III - discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a Plenária Final;

IV - As emendas encaminhadas à plenária final com mais de 50% dos votos dos presentes na plenária de eixo, serão incorporadas ao Documento Base;

V - As emendas que obtiverem no mínimo um terço dos votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para a decisão da plenária final;

VI - As emendas que não obtiverem nas plenárias de eixo, até no mínimo um terço dos votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas;

VII - A eleição dos delegados à etapa da Conferência Estadual de Educação acontecerá na Plenária de Eixo.

Parágrafo único. A Coordenação de Plenária de Eixo será exercida por membros do FME e/ou da Secretaria Municipal de Educação, previamente designados, podendo contar com outros colaboradores.

Art. 16 As discussões sobre os destaques terão o tempo de até 02 (dois) minutos para cada intervenção, primando-se pela construção de consenso acerca das deliberações do Eixo.

§ 1º Não havendo a possibilidade de construção de consenso nos destaques em debate, a deliberação será pela maioria simples dos votos dos delegados/as presentes na Plenária de Eixo.

§ 2º A Coordenação dos trabalhos poderá limitar, com anuência dos delegados/as, o número de intervenções na Plenária do Eixo, com o objetivo de garantir a discussão de todos os destaques apresentados no tempo previsto na programação da VIII CME/Ananindeua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Seção II

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 Na Plenária Final, só serão discutidos os destaques já encaminhados por votação nas Plenárias de Eixos.

§ 1º Mantida a impossibilidade de construção de consenso nos destaques por votação nas Plenárias de Eixos, será encaminhada uma defesa favorável e uma defesa contrária, procedendo-se, em seguida, a votação sobre o destaque, cuja decisão será pela maioria simples dos votos dos presentes na Plenária Final.

§ 2º O tempo destinado para as defesas favorável e contrária será de até 02 (dois) minutos.

§ 3º As propostas aprovadas na Plenária Final integrarão o Documento Final da VIII CME/Ananindeua.

Art. 18 As declarações de voto poderão ser feitas em até 1 (um) minuto, desde que o crachá do delegado/a esteja sobre a mesa de trabalho da Plenária Final antes do início do regime de votação, podendo acontecer para até os 3 (três) primeiros inscritos para justificar o motivo de não votar no destaque.

Art. 19 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FME, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção III

DAS MOÇÕES

Art. 20 Os/as delegados/as só poderão apresentar moções com conteúdo de caráter municipal.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 10% ou mais dos/as delegados/as credenciados/as e presentes na VIII CME/Ananindeua.

§ 2º As moções serão recebidas pela Coordenação dos Trabalhos, as emendas até 1 (uma) hora antes da Plenária Final



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir ou reformar as deliberações da VIII CME/Ananindeua.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Coordenação dos Trabalhos do FME, segundo os critérios acima enunciados.

§ 5º As moções admitidas pela Comissão Especial de Sistematização e Monitoramento do FME, serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os/as conferencistas deverão apresentar, em todas as etapas da VIII CME/Ananindeua, comprovante da 1ª e da 2ª doses de vacinação contra a Covid- 19, no ato do credenciamento.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação dos Trabalhos e, quando necessário, pelo Pleno do FME.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua (SEMED) será responsável pelas despesas financeiras relacionadas à realização da VIII CME/Ananindeua, sendo facultadas parcerias com outros órgãos, instituições e entidades.